



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS CHAPECÓ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO
MESTRADO EM EDUCAÇÃO**

LUCAS ANDRES ARBAGE

**RESSOCIALIZAÇÃO POR MEIO DA EDUCAÇÃO:
UM ESTUDO DE CASO EM FLORIANÓPOLIS-SC**

**CHAPECÓ
2017**

LUCAS ANDRES ARBAGE

RESSOCIALIZAÇÃO POR MEIO DA EDUCAÇÃO:
UM ESTUDO DE CASO EM FLORIANÓPOLIS-SC

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS, como requisito para obtenção do título de Mestre em Educação, sob a orientação da Prof.^a Dra. Valéria De Bettio Mattos.

CHAPECÓ
2017

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

Rua General Osório, 413D
CEP: 89802-210
Caixa Postal 181
Bairro Jardim Itália
Chapecó - SC
Brasil

FICHA CATALOGRÁFICA

Arbage, Lucas Andres.

Ressocialização por meio da educação: um estudo de caso em Florianópolis – SC, 144 f.

Dissertação (mestrado) – Universidade Federal da Fronteira Sul, Programa de Pós Graduação em Educação.

Orientadora: Valéria De Bettio Mattos

1. Educação. 2. Políticas Públicas. 3. Direito Penal. 4. Ressocialização 5. Direitos Humanos.

LUCAS ANDRES ARBAGE

RESSOCIALIZAÇÃO POR MEIO DA EDUCAÇÃO:
UM ESTUDO DE CASO EM FLORIANÓPOLIS-SC

Dissertação apresentada ao programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal da
Fronteira Sul – UFFS. Para obtenção do título de Mestre em Educação, defendido em banca
examinadora em 26/05/2017.

Orientador (a): Prof.^a Dra. Valéria De Bettio Mattos

Valéria De Bettio Mattos

Aprovado em: 26/05/2017.

BANCA EXAMINADORA

Claudecir dos Santos

Prof. Dr. Claudecir dos Santos
- UFFS

Luís Renato Vedovato

Prof. Dr. Luís Renato Vedovato
- UNICAMP

Antonio Alberto Brunetta

Prof. Dr. Antonio Alberto Brunetta
- UFSC

Chapcô-SC, 26 de maio de 2017.

AGRADECIMENTOS

A Deus, pela saúde e força para a concretização deste trabalho, que acima de tudo retrata um sonho, que é o de vivermos num mundo mais humano, digno e menos desigual;

A Antônia, minha eterna amiga, namorada e mulher. Meu muito obrigado por toda compreensão, amor e companheirismo nestes anos que estamos juntos. Te amo.

Ao meu pai, porque caráter, honestidade e bons princípios são ensinados com exemplo e nessa matéria ele é insuperável;

À minha mãe, cujo zelo e amor são fundamentais, pois sei que em qualquer momento ou hora posso contar com seu apoio;

À minha avó Elusa, por todos os ensinamentos, carinho e dedicação em minha criação. Fonte de amor e apoio incondicionais e imprescindíveis;

Aos meus avós, Zelita e Armando, que tanto contribuíram em minha formação, ensinando os mais importantes valores de vida;

Ao meu avô Luiz Carlos, que está presente em minha vida, em espírito e alma;

A toda minha família e amigos, pelo carinho e compreensão devido à minha ausência, que se justifica, em parte, pelo presente trabalho;

Ao Giancarlo Viero, meu amigo que diariamente contribuí em minha formação, tanto profissional quanto pessoalmente;

À minha orientadora, professora Valéria Mattos, pela atenção, dedicação e valiosas contribuições para a realização desta dissertação;

Aos professores do Programa de Pós-Graduação em Educação da UFFS, pelo conhecimento compartilhado. Aos professores que compõem a banca de defesa desta dissertação, pela dedicação na leitura do trabalho e pelas contribuições;

Aos entrevistados, pelo tempo despendido nas entrevistas e por compartilharem suas vivências;

Por fim, a todos aqueles que, direta ou indiretamente, contribuíram e me ampararam durante a execução deste trabalho.

“Ora, senhores bacharelados, pensai bem que vos ides consagrar à lei, num país onde a lei absolutamente não exprime o consentimento da maioria, onde são as minorias, as oligarquias mais acanhadas, mais impopulares e menos respeitáveis, as que põem, e dispõem, as que mandam, e desmandam em tudo; a saber: num país, onde, verdadeiramente, não há lei, não há moral, política ou juridicamente falando.”

(Oração aos Moços, de Rui Barbosa, 1920)

“Não julguem, para que vocês não sejam julgados, pois da mesma forma que julgarem, vocês serão julgados; e a medida que usarem, também será usada para medir vocês.”

(Mateus 7:1-2)

RESUMO

A pena de prisão é uma das formas de punição mais antigas do mundo, que, atualmente e em consonância com o ordenamento jurídico brasileiro, deveria apenas restringir a liberdade da pessoa que tentou/cometeu algum crime. A prisão deveria, ainda, além de restringir a liberdade dessa pessoa, proporcionar instrumentos para que esta se ressocializasse, não reincidindo no cometimento de crimes, conferindo tratamento que preserva a dignidade da pessoa humana do apenado. Todavia, no Brasil isso em regra não ocorre. O Brasil apresenta a terceira maior população prisional do mundo, índice de reincidência no cometimento de crimes de cerca de 80% e não apresenta discussões e/ou políticas públicas de incentivo à ressocialização. No Brasil existem algumas das piores prisões do mundo e se constata um crescimento significativo da população prisional. Entende-se que uma das possibilidades de alteração desse cenário negativo do sistema prisional brasileiro, seria proporcionar aos apenados o acesso à educação. Neste sentido, em Florianópolis-SC, existe iniciativa pioneira na realidade estadual de proporcionar aos apenados o acesso e frequência à instituição de ensino superior público. O objetivo deste trabalho propõe uma reflexão quanto à legalidade e importância da educação, mais detidamente no nível superior, no processo de ressocialização dos apenados, além de apresentar a realidade vigente no Brasil sobre a temática. A metodologia tem abordagem qualitativa, do tipo exploratória-descritiva, considerando como instrumento de aplicação da pesquisa as entrevistas realizadas com profissionais envolvidas na instituição e continuidade da parceria entre UFSC e sistema prisional, além de pesquisa documental e bibliográfica. Como resultado da pesquisa, constatou-se que através dessa parceria houve o acesso de apenados ao ensino superior, inclusive com alguns já concluindo a graduação. Além disso, através da pesquisa bibliográfica/legal, verifica-se que existe previsão legal da ressocialização dos apenados pela educação e de que, ao menos, na teoria essa é a intenção do legislador, da pena e da própria prisão. Os resultados apontam que a iniciativa pioneira, em nível estadual de Santa Catarina, de proporcionar o acesso e frequência presencial dos apenados junto à instituição de ensino superior, especificamente na UFSC, trata-se de oportunidade ímpar na realidade dos envolvidos, necessitando de ampliação dessa iniciativa, bem como de que seja estendida para outras localidades, pois apresenta relevante valor moral e social, para a crescente população prisional, a qual sofre com diversos problemas e poucas alternativas.

Palavras-chave: Políticas Públicas. Ressocialização. Educação. Direito Penal. Direitos Humanos.

ABSTRACT

Prison punishment is one of the oldest forms of punishment in the world, where, currently and in line with the Brazilian legal system, it should only restrict the freedom of the person who attempted/committed any crime. The arrest should also, besides restricting the freedom of this person, provide instruments to be resocialized later, not returning to the commission of crimes, conferring treatment that preserves the dignity of the human person of the arrested. However, in Brazil this does not normally occur. Brazil has the third largest prison population in the world, an index of recidivism in the commission of crimes of around 80% and does not present discussions and / or public policies to encourage resocialization. In Brazil there are some of the worst prisons in the world and there is a significant increase in the prison population. It is understood that one of the possibilities for altering this negative scenario of the Brazilian prison system would be to provide the prisoners with access to education. The goal of this work was to reflect on the legality and importance of education, more closely at the higher level, in the process of resocialization of the victims, besides presenting the current reality in Brazil on the subject. Documentary, bibliographical and field research was used by methodology; interviews were carried out with those responsible for the institution of this project, reporting how this occurred, how it has occurred and the gaps in the initiative. In this sense, in Florianópolis-SC, there is a pioneering initiative in the state reality of providing the people with access and attendance at the public higher education institution. As a result of the research, it was found that through this partnership there was access to higher education, even with some already graduating. In addition, through bibliographic / legal research, it is verified that there is legal provision for the resocialization of those who are saddened by education and that at least in theory this is the intention of the legislator, the penalty and the prison itself. The results point out that the pioneering initiative, at the state of Santa Catarina, to provide access and face-to-face attendance at the higher education institution, specifically at UFSC, is a unique opportunity in the reality of those involved, caring an expansion of this initiative, as well as extending it to other localities, as it presents relevant moral and social value to the growing prison population, which suffers from various problems and few alternatives.

Keywords: Public Policies. Resocialization. Education. Criminal Law. Human Rights.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Quadro nacional da população carcerária.....	56
Tabela 2 – Nível escolaridade população de pessoas privadas de liberdade.....	59-60
Tabela 3 – Evolução do número de matrículas em instituições de ensino superior público e privado.....	94-95
Tabela 4 - Relatório estatístico com a quantidade de candidatos inscritos, classificados e em lista de espera nos Vestibulares - UFSC de 1999 a 2017.....	105

LISTA DE SIGLAS

AEC – Antes da Era Cristã

CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

CEP – Comitê de Ética e Pesquisa

CF/88 – Constituição Federal de 1988

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

COPERVE - Comissão Permanente de Vestibular

CPI - Comissão Parlamentar de Inquérito

CPP – Código de Processo Penal

CSE - Conselho Superior de Ensino

DEC – Depois da Era Cristã

DP – Direito Penal

ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente

ENEM - Exame Nacional do Ensino Médio

FIES - Fundo de Financiamento Estudantil

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IFES - Instituições Federais de Ensino Superior

INFOPEN - Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias

LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação

LDBEN - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

LEP – Lei de Execuções Penais

LGBT - Lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros

MEC - Ministério da Educação

ONU – Organização das Nações Unidas

PEC – Proposta de Emenda a Constituição

PIB – Produto Interno Bruto

PIR - Plano Individual de Readaptação

PNE - Plano Nacional de Educação

PROUNI - Programa Universidade para Todos

PT - Partido dos Trabalhadores

PUC – Pontifícia Universidade Católica

REUNI - Reestruturação e Expansão das Universidades Federais

SC – Santa Catarina

SISU - Sistema de Seleção Unificada

UAB - Universidade Aberta do Brasil

UNAM - Universidade Nacional Autônoma do México

UNE - União Nacional dos Estudantes

UNESCO - Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura

UFFS - Universidade Federal da Fronteira Sul

UFSC – Universidade Federal de Santa Catarina

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	14
OBJETIVOS.....	18
1 ESTADO, DIREITO E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS PRIVADOS DE LIBERDADE.....	20
1.1 A EVOLUÇÃO DA PENA.....	20
1.1.1 Império Romano.....	24
1.1.2 Da Idade Média ao Iluminismo.....	25
1.1.2.1 Direito Germânico.....	25
1.1.2.2 Direito Canônico.....	26
1.1.3 Do século XIX até o século XX.....	28
1.1.3.1 Escola Clássica.....	28
1.1.3.2 Escolas Ecléticas.....	30
1.2 ASPECTOS HISTÓRICOS DO DIREITO PENAL BRASILEIRO.....	30
1.3 ASPECTOS CONTEMPORÂNEOS DA PENA E DO DIREITO À EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS PRIVADOS DE LIBERDADE.....	39
2 SISTEMAS PRISIONAIS E A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS PRIVADOS DE LIBERDADE COMO POLÍTICA PÚBLICA.....	52
2.1 SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO.....	52
2.2 PANORAMA MUNDIAL – SISTEMAS PRISIONAIS.....	61
2.2.1 Sistema Prisional dos Estados Unidos.....	62
2.2.2 Sistema Prisional de Chile.....	64
2.2.3 Sistema Prisional do Portugal.....	66
2.2.4 Sistema Prisional da Noruega.....	68
2.3 A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS PRIVADOS DE LIBERDADE COMO POLÍTICA PÚBLICA.....	72
3 ENSINO SUPERIOR BRASILEIRO.....	85
3.1 DO BRASIL COLÔNIA AO INÍCIO DA DITADURA.....	85
3.2 DA DITADURA AO CONTEMPORÂNEO.....	91
4 ESTUDO DE CASO EM FLORIANÓPOLIS – SC.....	101
4.1 A DESCRIÇÃO DA PESQUISA.....	101
4.1.1 CARACTERIZAÇÃO DO ESTUDO.....	101
4.1.2 LOCAL DE ESTUDO.....	101
4.1.3 SUJEITOS DO ESTUDO.....	102
4.1.4 PRODUÇÃO DE DADOS.....	102

4.1.4	ANÁLISE DE DADOS.....	103
4.1.5.1	Pré-análise.....	103
4.1.5.2	Exploração do material – codificação.....	103
4.1.5.3	Tratamento dos resultados, inferência e interpretação.....	104
4.2	RESULTADOS.....	104
4.2.1	A ESCASSEZ DE VERBA.....	107
4.2.2	A FALTA DE APOIO DA UNIDADE PRISIONAL.....	109
4.2.3	A AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS PESSOAIS DOS APENADOS.....	110
	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	114
	REFERÊNCIAS.....	119
	APÊNDICE A – Roteiro das entrevistas e Termo de Consentimento Livre e Esclarecido TCLE.....	126
	APÊNDICE B – E-mail e seu anexo.....	143

INTRODUÇÃO

A prisão, na sociedade moderna, é classificada como principal estrutura de punição do sistema de execução penal, em que a privação dos direitos e da liberdade do cidadão é compatível e proporcional à sua conduta delituosa e às circunstâncias pessoais e do caso concreto.

O desenvolvimento ocorrido ao longo dos anos assegurou avanço tecnológico e na qualidade de vida de algumas pessoas. De outro norte, para outros indivíduos e segmentos da sociedade, aflorou a pobreza, a marginalização e desigualdade social.

Em um país com graves problemas quanto à distribuição de renda aonde muitos, pouco ou nada tem e poucos têm muito, um dos resultados dessa desigualdade é uma elevada porção populacional delinquindo. Sobre este contexto, de acordo com Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - INFOPEN, torna-se pertinente frisar que na sociedade brasileira “quatro entre cada dez registros correspondem a crimes contra o patrimônio” (INFOPEN, 2014, p. 69).

Constata-se que atualmente a população carcerária no Brasil é a terceira maior do mundo, somente tendo menor número do que os Estados Unidos e a China,¹. Todavia, enquanto nestes outros dois países o número total de encarcerados tem diminuído nos últimos anos, no Brasil a situação é inversa. Como se não bastasse, o Brasil apresenta índice de reincidência no cometimento de crimes de cerca de 80% dos egressos do sistema carcerário.

Partindo destas informações, uma das grandes questões que se faz presente em nossa sociedade, é o que deve ser feito e como proceder com o indivíduo que cometeu algum delito e encontra-se cumprindo pena preso.

“O principal nível de escolaridade dos apenados do Brasil é o Ensino Fundamental Incompleto, alcançando o índice de 53%” (INFOPEN, 2014, p. 58). Do restante, 9% eram alfabetizados sem cursos regulares, 12% tinham Ensino Fundamental Completo, 7% haviam concluído o Ensino Médio, 6% eram analfabetos, 11% tinham Ensino Médio Incompleto, 1% tinha ensino superior incompleto e 1% tinha ensino superior completo². Portanto, 2% dos apenados possuem, ao menos, o ensino superior incompleto, sendo flagrante a baixa escolaridade e instrução que possuem.

1 Informação obtida junto ao Conselho Nacional de Justiça – CNJ, disponível em <http://www.cnj.jus.br/component/acymailing/archive/view/listid-4-boletim-do-magistrado/mailid-5632-boletim-do-magistrado-09062014>. Acesso em: 30/03/2017.

2 Disponível em <https://www.justica.gov.br/noticias/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>. Acesso em: 30/03/2017.

Realizando um comparativo com a população brasileira que não está encarcerada, segundo dados da Pesquisa Nacional de Domicílios divulgados pelo IBGE, 16% dos trabalhadores brasileiros têm ensino superior completo, ou seja, 16 vezes maior do que o índice de escolaridade dos apenados, todos os dados do ano de 2014. De acordo com a mesma pesquisa, constata-se que 12,4% da população brasileira com ao menos 25 anos de idade possuem mais de 15 anos de estudos³. Comparando-se, a população prisional que apresenta “o ensino superior completo era de 1%” (INFOPEN, 2014, p. 58).

Portanto, aproximadamente oito em cada dez pessoas presas estudaram, no máximo, até o ensino fundamental, enquanto a média nacional de pessoas que não frequentaram o ensino fundamental ou o têm ainda de forma incompleta é de 50%. Além disso, ao passo que na população brasileira 32% da população completaram o ensino médio, apenas 8% da população prisional o concluiu⁴.

Ressalta-se ainda que existe proposta de alteração da Constituição Federal acerca da redução da maioria penal para 16 anos, a denominada Proposta de Emenda a Constituição - PEC 171/1993⁵, o que agravaria, em sendo aprovada, a problemática da baixa escolaridade da população prisional, o que por sua vez deflagra a importância de existir um processo educativo para pessoas privadas de liberdade amplo e que garanta educação de qualidade e verdadeiramente capaz de fornecer mais uma alternativa e perspectiva de vida aos apenados.

Tendo em vista que a educação é considerada, por muitos, como base para um desenvolvimento mais equilibrado do ser humano, uma das alternativas para modificação deste quadro crescente do número de apenados, dar-se-ia por meio do processo de reintegração social da população apenada através, exatamente, do acesso e frequência a um processo educativo. É importante destacar a necessidade da instituição de uma educação de jovens e adultos privados de liberdade globalizante, isto é, que ultrapasse o cidadão privado de liberdade e abarque todo o conjunto que o abrange, funcionando como uma "reeducação e/ou reinserção social".

Com isso, se conferiria um tratamento mais digno e humano para essa parcela da população, uma vez que, atualmente as notícias vinculadas ao sistema carcerário são somente no sentido de que as prisões são, via de regra, instituições que especializam o apenado para o cometimento de crimes, contribuindo para que este passe a integrar facções criminosas e saia da prisão mais violento e especializado no cometimento de crimes.

3 Disponível em <http://brasilemsintese.ibge.gov.br/educacao/anos-de-estudo.html>. Acesso em 30/03/2017.

4 Dados do IBGE, referentes ao Censo de 2010, que se referem à população brasileira acima de 10 anos de idade.

5 Disponível em <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=14493>. Acesso em: 30/03/2017.

A fim de ilustrar e comprovar a falência do sistema prisional brasileiro destaca-se que somente no primeiro mês do ano de 2017, em rebeliões ocorridas em Manaus, Rio Grande do Norte e Roraima, mais de 100 apenados foram executados dentro das instituições prisionais.

O processo de reintegração social seria baseado na educação para pessoas privadas de liberdade, inclusive em nível superior, tendo em vista que nesta etapa é que o apenado obtém um diferencial no aspecto profissional, gerando maior chance de êxito no ingresso no mercado de trabalho quando progredir de regime e ficar em liberdade. Assim, a educação seria uma das alternativas para atuar como “passaporte” para os apenados trilharem um novo caminho profissional e não reincidirem no cometimento de delitos, afastando-se da criminalidade e consequentemente diminuindo-se a desigualdade social.

Assim, a temática deve ser tratada com urgência e ampla abrangência, tratando-se a questão no sentido de se instituir uma política pública educativa para pessoas privadas de liberdade, indo desde a instituição de escolas de ensino básico e médio, até a criação de parcerias entre instituições de ensino superior e instituições prisionais, ou seja, com a maior extensão possível.

Atualmente no Brasil, além da educação para pessoas privadas de liberdade ser pouco difundida nas instituições penitenciárias, ainda se tem estas sendo taxadas como “escolas do crime”. Ainda que, geralmente, os efeitos disso não sejam compreendidos e/ou devidamente interpretados pela população, esta situação não afeta apenas o delinquente, mas a sociedade, que acaba sendo onerada em diversos aspectos. O primeiro e mais grave é o aspecto humanitário, além de perpassar por outras questões, como, por exemplo, o próprio sustento do apenado na prisão, que é em torno de R\$ 2.000,00 mensais⁶. O segundo diz respeito aos efeitos decorrentes do crime em si, como, por exemplo, pela constante sensação de insegurança e violência vivenciada pelos cidadãos, dentre outros aspectos negativos.

A educação escolar formal se constituiu como local de construção de conhecimento e formação intelectual das pessoas. A educação para pessoas privadas de liberdade é constitucional e legalmente assegurada pelos arts. 205 da Constituição Federal (CF/88) e 83 da Lei de Execução Penal (LEP). Todavia, entre o acesso à escolarização e a efetivação de políticas públicas educacionais prisionais, existe um caminho árduo para sua concretização.

A temática da educação para pessoas privadas de liberdade está constituída em nível estadual. Isto justifica as diferenças existentes nos estados brasileiros, visto que enquanto uns vêm

6 Disponível em <http://diariocatarinense.clicrbs.com.br/sc/noticia/2012/05/cada-detento-custa-em-media-tres-salarios-minimos-por-mes-aos-cofres-publicos-em-sc-3756850.html>. Acesso em: 30/03/2017.

começando a investir na implantação de ações de incentivo à educação, outros estados nada fazem neste sentido.

Quanto ao estado de Santa Catarina, destaca-se que existe iniciativa pioneira na cidade de Florianópolis – SC no sentido de possibilitar que apenados frequentem instituição de ensino superior, nos cursos de Meteorologia, Serviço Social e História da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Interessante ressaltar que um deles frequentou toda a educação básica na escola do sistema prisional.

A pertinência do assunto se configura pela possibilidade de aprofundar o estudo acerca das questões educacionais, das inovações no âmbito da educação básica/fundamental e principalmente superior e a afinidade com as extensões sociais, culturais e políticas, na tentativa de convidar os envolvidos com a educação e a sociedade, para uma reflexão sobre o assunto e de como está ofertado o processo educativo em Florianópolis-SC, bem como da relevância que isto representa não somente para os apenados, mas também para a sociedade, quiçá servindo de modelo para implantação em outras localidades, posto que a cidade apresenta-se como vanguarda - no estado de Santa Catarina - de ter apenados frequentando o Ensino Superior presencialmente.

Há que se registrar que o tema desta dissertação é fruto de inquietações pessoais do pesquisador, que realizou estágio na Defensoria Pública do Rio Grande do Sul, trabalhando na área criminal, durante sua graduação e também como advogado, já que permanece vivenciando e presenciando o tratamento desumano e indigno conferido aos apenados e as dificuldades que enfrentam na tentativa de mudar sua vida quando progredirem de regime e retomam sua liberdade.

Neste sentido, desde o ano de 2010 o pesquisador escreve, publica artigos e apresenta trabalhos defendendo a atenção e o respeito à lei, com a instituição de processos educativos prisionais como uma das alternativas para os apenados transformarem sua realidade e a do próprio sistema prisional brasileiro, o qual a cada ano que passa apresenta acréscimo em sua população carcerária, não apresenta índices de ressocialização razoáveis e é fonte de perpetuação da desigualdade social.

Esta pesquisa está ancorada em uma base teórica sobre o assunto, realizada nos três primeiros capítulos, através dos quais são feitas abordagens sobre o Direito Penal, a pena e seu caráter, a educação para pessoas privadas de liberdade, políticas públicas e sobre alguns sistemas prisionais, para ao final apresentar a análise das entrevistas com os educadores envolvidos com a instauração do processo educativo prisional em Florianópolis-SC, através das quais se questionam aspectos relativos à criação, manutenção, vantagens e desvantagens, bem como de suas vivências e percepções relativas à criação do referido projeto.

Essa temática, intercedida por leituras no campo da Educação, dos Direitos Humanos e do Direito Penal - DP possibilitou a construção de problemáticas que, por sua vez, realizados os devidos recortes, contribuíram na fixação do tema e de sua estrutura como problema de pesquisa e da delimitação necessária do aporte teórico, legal e metodológico para a concretização do trabalho.

O assunto é entendido como instigante e pertinente por alguns aspectos, dentre eles, destaca-se, por exemplo, a escassa literatura existente, tratar-se de direito negligenciado e/ou não efetivado e pelo caráter social/humano do estudo. A dissertação está dividida em quatro capítulos, sendo eles: Estado, direito e educação para pessoas privadas de liberdade; Sistemas prisionais e a educação para pessoas privadas de liberdade como política pública; Ensino Superior no Brasil; Estudo de caso em Florianópolis – SC. No primeiro capítulo se abordam os aspectos históricos, legais e contemporâneos da pena, do direito penal e do direito dos apenados à educação; no capítulo seguinte, fazem-se considerações sobre o sistema prisional brasileiro e o de demais países, defendendo-se, ao final, a instituição de uma política pública de educação para pessoas privadas de liberdade; no terceiro capítulo, faz-se esboço histórico do ensino superior brasileiro; no último capítulo se descreve a análise do estudo de caso, realizado mediante as entrevistas, explicando-se como funciona o processo educativo para pessoas privadas de liberdade em Florianópolis – SC.

Os procedimentos metodológicos utilizados nesta pesquisa observaram com rigor os cuidados do ponto de vista da ética em pesquisa com seres humanos. A pesquisa foi aprovada pelo Comitê de Ética em Pesquisa - CEP, da Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS, por meio da Plataforma Brasil⁷. Logo, a pesquisa está embasada nas considerações da Resolução nº 466, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Saúde – CNS, a qual regulamenta as pesquisas científicas que envolvem seres humanos, prevendo o engajamento ético e o respeito pela dignidade humana.

1.1 OBJETIVOS

O objetivo principal do trabalho é refletir quanto à legalidade e importância da educação, principalmente em nível superior, no processo de ressocialização dos apenados, além de apresentar a realidade vigente no Brasil sobre a temática.

Os objetivos específicos da dissertação são: a) Expor o panorama histórico do ensino superior no Brasil; b) Descrever a evolução da pena e algumas ponderações sobre o Direito Penal; c) Discutir leis e artigos relacionados à educação para pessoas privadas de liberdade; d) Relatar e

analisar como se constituiu e funciona o processo educativo para pessoas privadas de liberdade em Florianópolis-SC, mediante parceria com a UFSC.

Importante destacar, ainda, que o acesso e a frequência ao ensino superior são entendidos como parte integrante do processo educacional para pessoas privadas de liberdade, sobre o qual se pretende discorrer, destacando-se sua importância. O processo educativo compreende, por exemplo, a atuação ou omissão da direção da Instituição Prisional e/ou da família do apenado, dentre outros, os quais se objetiva, da mesma forma, descrever e compreender as condicionantes a ela relacionadas.

1. ESTADO, DIREITO E EDUCAÇÃO PARA PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE

É um crime do Estado contra o cidadão. A prisão não tem servido para reinserir ninguém na sociedade e, particularmente, em alguns casos, nós sabemos muito bem, exemplificadamente, há uma escola de crimes. Quem entra no sistema prisional brasileiro, no sistema penitenciário, tende a sair muito pior do que entrou.

(Cezar Peluso, 12º Congresso da ONU sobre Prevenção ao Crime e Justiça Criminal, 2010)

Neste capítulo, adentrar-se-á em conceitos de Estado, sua finalidade, seus princípios e limites, além disso, explicitar-se-ão aspectos atinentes à questão legal do assunto, especificamente no que se refere à possibilidade de se proporcionar o acesso e a frequência ao ensino superior aos apenados, apresentando-se, ao final, aspectos históricos, contemporâneos sobre a pena e educação escolar para pessoas privadas de liberdade.

1.1 A EVOLUÇÃO DA PENA

Com a proclamação da República do Brasil, em 1889, instaurou-se a forma republicana federativa presidencialista, terminando-se com a monarquia constitucional parlamentarista do Império e por consequência se encerrando a soberania do imperador D. Pedro II.

Desde então, o Brasil formou uma estrutura jurídica, política e administrativa, a fim de possibilitar que o Estado assuma os papéis básicos de custeio e sobrevivência do Estado-nação, no qual é responsável pela manutenção e respeito a direitos básicos aos cidadãos. Neste sentido, contextualizando contemporaneamente as atribuições do Estado, têm-se como exemplos práticos o dever de assegurar educação, saúde, segurança, dentre outros.

Ante a formatação estatal adotada, constata-se que sua função, resumidamente, é satisfazer os interesses e necessidades da população que representa. Para tanto, nomeia-se um governo que se encarrega temporariamente de tentar cumprir esta tarefa.

Para que o Estado consiga efetivar e respeitar as necessidades básicas de sua população, utiliza-se, por exemplo, de políticas públicas no intuito de que os direitos fundamentais sejam assegurados. Neste sentido, destaca-se que deve ser resguardada a igualdade no atendimento destes direitos fundamentais aos cidadãos, obviamente que incluindo aqueles que cumprem pena em presídios, uma vez que perante a Constituição Federal em seu art. 5º: Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza⁸ (...).

De acordo com Vedovato e Barreto (2015, p. 34), constata-se que o Brasil confere, ao menos teoricamente, importância aos Direitos Humanos:

O Brasil mostra-se interessado em atuar na busca da proteção dos direitos humanos ao realizar a ratificação dos dois pactos de grande influência para a garantia dos direitos. O Pacto Internacional dos Direitos Cívicos e Políticos e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, que inserem o Brasil no Sistema Internacional de Proteção dos Direitos Humanos, algo que se aprofunda quando, posteriormente, em 2006, o Brasil passa a fazer parte do Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas.

Todavia, ainda que se constate referida importância teórica aos direitos humanos, destaca-se que o país ainda necessita evoluir para que se institua vida digna para seus habitantes. Prova disso, é que no ano de 2014, 7,2 milhões de pessoas ainda passaram fome no Brasil. Destaca-se que o referido número vem diminuindo, mas ainda apresenta contingente significativo (IBGE, 2014).

Santos (2013, p. 8) discorrendo acerca da construção dos direitos humanos, afirma que:

A construção dos direitos humanos, portanto, depende do envolvimento daqueles que são a razão da existência de tais direitos, ou seja, os seres humanos que experienciam a vida. Entretanto, como sabemos, o processo de exclusão, historicamente construído, impediu e continua impedindo que todos os seres humanos tenham voz e vez pra viver experiências emancipadoras. Em relação a isso, aliás, parece ser um grande equívoco a defesa de que a percepção da agressão aos direitos humanos acontece a partir da reação das vítimas. Em muitos casos, às vítimas, foi proporcionada apenas a condição de serem vítimas.

Aqui é importante destacar que a compreensão do que abarca os direitos humanos pode variar de um país para outro. Durante discurso junto ao Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCrim), realizado em São Paulo, Boaventura⁹ sustentou que:

Muitos movimentos que defendem um outro mundo possível fazem isso sem defender necessariamente os direitos humanos, ou o conceito que temos de direitos humanos. Dizem que “os direitos humanos são uma armadilha dos países do norte contra nós”. O universalismo abstrato dos direitos humanos não os convence. Daí a necessidade de se refletir sobre o que fazer com diferentes concepções de dignidade humana que existem no mundo globalizado.

Todavia, em que pese existir essa possível distinção quanto à extensão dos direitos humanos, é inegável que a possibilidade de ofertar educação a qualquer parcela populacional está enquadrada como uma política efetiva, necessária e indispensável a todos.

Nesse contexto, é interessante notar que se constata a existência de alguns discursos propagados por parte da população contrária aos direitos humanos, os quais sustentam o argumento de que, sobre a temática discutida, cumprir a lei representa conceder benefícios injustos aos apenados.

9 Disponível em <http://www.cartamaior.com.br/?/Editoria/Direitos-Humanos/Globalizacao-exige-redefinicao-do-conceito-de-direitos-humanos-diz-Boaventura/5/11416>. Acesso em 10/03/2017.

Analisando situações análogas, Boaventura (2001, p. 1) também encontra esta dificuldade e esses discursos ao longo da história:

Nos últimos tempos, tenho observado com alguma perplexidade a forma como os direitos humanos se transformaram na linguagem da política progressista. De facto, durante muitos anos, após a Segunda Guerra Mundial, os direitos humanos foram parte integrante da política da Guerra Fria, e como tal foram considerados pela esquerda. Duplos critérios na avaliação das violações dos direitos humanos, complacência para com ditadores amigos, defesa do sacrifício dos direitos humanos em nome dos objetivos do desenvolvimento — tudo isto tornou os direitos humanos suspeitos enquanto guião emancipatório.

Neste sentido, constata-se a gravidade do problema e, em parte, se compreende a ausência de debates sobre o assunto, bem como, de iniciativas que objetivem melhorar a realidade do sistema prisional.

Entende-se a educação para pessoas privadas de liberdade como um direito fundamental do apenado, a qual está interligada com a dignidade da pessoa humana, que integra o rol dos direitos humanos e está prevista junto a CF/88, ou seja, não fornecendo educação aos apenados, existe uma falha de ordem moral e também se está descumprindo a lei.

Por sua vez, política pública é a ação propositada do Estado perante a sociedade. Ante sua pertinência, a mesma deve ser constantemente avaliada sobre sua efetividade quanto às necessidades sociais. A política que se pretende analisar pode ser denominada política criminal, política criminal educativa, dentre outras designações, sendo um aspecto dentre os existentes na política de segurança pública, que como é sabido, consubstancia-se numa tarefa do Estado. Por sua vez, a Educação, que da mesma maneira é tarefa do Estado, também é enquadrada como política pública.

Os números nacionais refletem que a política pública educativa para pessoas privadas de liberdade é insatisfatória. Os índices de ressocialização dos apenados são baixos, o de reincidência é alto (estimado em 80%) e o de violência e criminalidade, dentro dos presídios, também é elevado. Constata-se, assim, que o Poder Público não apresenta boas respostas para solucionar a equação: o que fazer com o presidiário?

Além de não apresentar boas respostas para o problema de como agir com os apenados, as instituições prisionais representadas por seus agentes, sequer conseguem manter um ambiente sem violência, guerra de facções e/ou intensa atuação na seara do tráfico de entorpecentes.

Considerando este contexto nacional, conclui-se que não é fácil a tarefa de constituir e implantar um processo educativo no contexto prisional, comprometido com a dignidade da pessoa humana e que busque o desenvolvimento do indivíduo, indo ao encontro com alguns dos próprios objetivos/princípios da educação.

As pesquisas e investigações acerca das causas e consequências para este quadro insatisfatório educativo para pessoas privadas de liberdade, em que os programas são impróprios e não apresentam sucesso em seus resultados, concluem que isto ocorre principalmente devido a incompatibilidade entre as finalidades e metas da educação e as finalidades e metas da pena e da prisão.

A incompatibilidade não é de caráter metodológico. Por exemplo, Paulo Freire (1995) e Moacir Gadotti (1993), discorrendo acerca da temática, rechaçaram esta suposição, afirmando que ao se elaborar um método exclusivo para a educação dos presidiários, apenas aumentaria sua já significativa discriminação.

Entende-se que a maior incompatibilidade entre as finalidades e metas da educação e as finalidades e metas da pena e da prisão, consiste na concepção dos conceitos relacionados à pena, à prisão e ao presidiário. Enquanto prevalecer a ideia de que a prisão é um local de castigo, vingança, estigmatização social e retaliação ao apenado, o processo educativo para pessoas privadas de liberdade (quando existente) existirá apenas no sentido de diminuir o tempo ocioso, sem fornecer educação de qualidade e que verdadeiramente proporcione uma oportunidade de (re)começo, distanciamento da criminalidade e conseqüentemente diminuição da desigualdade social (SILVA e MOREIRA, 2006).

Sobre o desenvolvimento dos objetivos educacionais e da pena de privação de liberdade, Silva e Moreira (2006, p. 15) sustentam que:

O desenvolvimento dos objetivos educacionais exige também a adoção de certos tipos de procedimentos e visam alcançar determinados resultados que são expressos, por um lado, em habilidades para analisar, julgar e tomar decisões e, por outro, são determinantes da qualidade da interação social que o indivíduo estabelece, exatamente o que se pretende com a pena de privação da liberdade, ou seja, levar o indivíduo ao arrependimento, avaliar a consequência de seus atos e devotar respeito às demais pessoas.

Faz-se imperativo então fomentar um diálogo entre a Educação e as outras áreas de conhecimento que incidem sobre a execução penal, principalmente as Ciências Jurídicas (...).

Quanto à gestão da prisão, entende-se que através das pessoas que a compõem e definem seus rumos, dever-se-ia alterar o cotidiano prisional e sua natureza, os quais apresentam uma realidade violenta e cruel, gerando no apenado sentimento de injustiça, inconformidade pela pena aplicada e ânsia por vingança ante as humilhações e o sofrimento vivenciados diariamente. No aspecto disciplinar, a prisão deve proporcionar e favorecer o estudo, a instrução e o próprio questionamento acerca da condição existencial do apenado. É neste aspecto que se insere a pertinência da educação para pessoas privadas de liberdade, pois além de fornecer instrução e

qualificação profissional, poderá proporcionar reflexões de ordem moral, além de agregar profissionalmente aos mesmos (SILVA e MOREIRA, 2006).

Assim, após fazer alguns apontamentos de ordem conceitual e relacionados ao Estado, a fim de comprovar a extensão de sua atuação, passa-se a discorrer acerca dos aspectos históricos e contemporâneos da pena, proporcionando-se uma visão de como ela evoluiu e em qual estágio se encontra junto ao moderno ordenamento jurídico.

Entende-se que ao delinear aspectos históricos sobre a pena mundialmente, pode-se auxiliar na compreensão de como esta evoluiu e/ou regrediu, fornecendo maiores subsídios para que se conclua sobre a relevância da educação neste contexto, já que se comprovará que com o transcurso dos anos foi diminuindo o entendimento da pena meramente como caráter punitivo, passando-se a adotá-la, ao menos na teoria, com viés ressocializador e humano.

1.1.1 Império Romano

O primeiro período abordado refere-se até o Império Romano. Ainda que não seja consenso entre os estudiosos sobre o tema, entende-se que houve uma denominada tríplice divisão de fases para individualizar a aplicação da pena, desde o princípio da humanidade até o término da Antiguidade, demonstrada pela “vingança privada, vingança divina e vingança pública, todas elas sempre profundamente marcadas por forte sentimento religioso/espiritual”. (BITENCOURT, 2008, p. 28-9).

A vingança divina foi o primeiro período histórico de utilização da pena. Nesse período, puniam-se os criminosos com o objetivo de diminuir a fúria dos deuses que se sentiam atacados pelo cometimento do delito. Existia a previsão de pena de morte, justificada no sentido de que a ira dos deuses não fosse direcionada para a população em geral, ficando restrita à pessoa do criminoso.

Neste período as penas eram cruéis e desproporcionais, apresenta a basilar função de aterrorizar a população sobre a divindade e sobre os efeitos decorrentes do cometimento de crimes. Era dos sacerdotes a responsabilidade pela aplicação das penas.

Nessa fase, inclusive, caso o culpado houvesse falecido, o corpo poderia ser mutilado, como forma de não proporcionar um enterro digno e que não proporcionaria um descanso para o culpado. Assim, este suplício equivaleria a uma pena.

Existia ainda a responsabilidade coletiva, que era realizada na antiga China, em que se decapitavam todos os parentes masculinos do culpável de alta traição: pai, avô, filho, neto, tios e filhos de todos.

Sucedendo esta fase da vingança divina, sobreveio a da vingança privada. Como a própria nomenclatura induz a pensar, neste período o indivíduo ou grupo social atacado pela infração poderia se vingar, seja quanto ao infrator, sua família e até mesmo de sua tribo.

É neste período que surge na Mesopotâmia, o Código de Hamurabi. Neste famoso código, o principal conceito e inovação referem-se à proporcionalidade da pena à conduta delituosa do criminoso. Como decorrência deste princípio de proporcionalidade surgido através do referido código, surgiu-se o brocardo que o identifica: “olho por olho, dente por dente”.

A última etapa deste período é a vingança pública, que ocorreu quando houve a concentração do poder de punir nas mãos do Estado e/ou do soberano. Resumidamente assim foi o primeiro período relativo às penas no contexto mundial.

No período monárquico surgiu a diferença entre crimes públicos, que eram punidos através da vingança pública e crimes privados, que eram praticados contra os particulares. No primeiro caso, o Estado realizava o julgamento e a principal condenação era a morte. Nos crimes cometidos entre particulares, o Estado intermediava o julgamento, com prestação pecuniária como principal pena aplicada ao criminoso ou a sua família.

É no Direito Romano que o instituto da pena foi criado. Essa é uma das grandes contribuições deste período para a sociedade. Outra relevante contribuição ocorreu com a introdução de alguns conceitos/princípios norteadores, quais sejam, o dolo e a culpa.

Assim, apenas após a instalação da República Romana em 509 AEC que ocorreu a separação da religião e do Estado, com a pena passando a ser aplicada pelo Estado.

Nessa época não existia qualquer finalidade de ressocialização e reabilitação do criminoso, sendo que a prisão era apenas o local de espera do presidiário para o cumprimento da condenação. Sobre a condenação, a pena mais aplicada era a de morte, inclusive através de meios cruéis.

2.1.2 Da Idade Média ao Iluminismo

O próximo lapso temporal a ser estudado começa na Idade Média, até o Iluminismo. Depois da queda do Império Romano do Ocidente, em 476 DEC, a Europa foi repartida em diversos Reinos Bárbaros. Já que a grande parte dos invasores tinha origem germânica, cabe esclarecer como funcionava a aplicação das penas para esses povos (FRAGOSO, 1985, p. 29-30). Inicia-se, assim, o Direito Germânico.

1.1.2.1 Direito Germânico

Neste período inexistiam normas escritas, fundando-se a aplicação do Direito em costumes. Persistia a distinção entre crimes públicos e privados. Nos crimes públicos, os cidadãos eram autorizados a matar o infrator, já nos crimes privados, o agressor era entregue à vítima ou a quem a representasse, para que houvesse a vingança privada. Nos crimes privados era possível a composição, isto é, o criminoso ‘comprava’ o perdão da vítima ou de sua família (FRAGOSO, 1985, p. 31).

O direito germânico também não conheceu a prisão com caráter de pena, vez que predominava a pena capital e as penas corporais.

Assim, desde essa época já se constata um benefício aos nobres em detrimento dos plebeus, eis que se o infrator tivesse bens e/ou patrimônio, poderia realizar a composição com a vítima ou sua família e ter apenas o prejuízo pecuniário, não recebendo qualquer castigo ou lesão corporal.

1.1.2.2 Direito Canônico

O ordenamento jurídico da Igreja Católica é o Direito Canônico. É expressiva a relevância que o direito canônico teve para o mundo. Referida relevância foi desde definir o ‘comportamento padrão’ para a sociedade, como pelo próprio ordenamento jurídico. Com o ideário de perdão e amor ao próximo, uma das maiores influências do Direito Canônico foi quanto à aplicação das penas, posto que pela primeira vez se pensava no criminoso, possibilitando-se, ainda que em tese, sua correção e reabilitação.

Veamos trecho de Bitencourt (2008, p. 35) sobre este período:

O Direito Canônico contribuiu consideravelmente para o surgimento da prisão moderna, especialmente no que se refere às primeiras ideias sobre a reforma do delinquente. Precisamente do vocábulo “penitência”, de estreita vinculação com o Direito Canônico surgiram as palavras “penitenciário” e “penitenciária”. Essa influência veio completar-se com o predomínio que os conceitos teológico-morais tiveram, até o século XVIII, no Direito Penal, já que se considerava que o crime era um pecado contra as leis humanas e divinas.

Do século XII ao XVI, formaram-se as respectivas Monarquias Nacionais na Europa Ocidental, nascendo-se os ordenamentos jurídicos de cada país. A construção desses ordenamentos teve influência no chamado direito comum, isto é, um denominador entre o Direito Germânico, Canônico e Romano.

A criação das monarquias exerceu influencia direta no DP e nas penas, já que frequentemente existia desproporção nos julgamentos entre nobres e plebeus, exercidos pelo rei ou monarca.

No século XVIII com o Iluminismo passou-se a indagar sobre os propósitos e finalidades da legislação criminal e das penas, criticando-se a prática vigente de torturar o criminoso, o que não o reabilitava, tampouco prevenia a reincidência no cometimento de crimes. Nesta época, vários trabalhos consagrados foram desenvolvidos, como frisa Dotti (2003, p. 143):

Muitos escritores famosos do século XVII, além de Beccaria, se interessaram profundamente pelas questões da justiça criminal. Entre eles podem ser referidos; Jean Jacques Rousseau, (*O contrato social*, 1762), Montesquieu, (*O espírito das leis*, 1748), Voltaire, (*O preço da justiça e da humanidade*, 1777), Jeremias Bentham, (*Introdução aos princípios morais na legislação*, 1780), Immanuel Kant, (*Crítica da razão pura*, 1788), e Friedrich Hegel (*Filosofia dos direitos*, 1821).

Quanto à temática penal, uma das obras que mais se destaca é a de Beccaria (1738-1794), “*Dos Delitos e das Penas*”, publicada em 1764. A referida obra apresenta a visão iluminista acerca do criminoso e das penas. Sobre a finalidade das penas, Beccaria (2005, p. 62) entendia que:

Da simples consideração das verdades até aqui expostas, resulta evidente que o fim das penas não é atormentar e afligir um ser sensível, nem desfazer um delito já cometido. É concebível que um corpo político, que, bem longe de agir por paixão, é o moderador tranquilo das paixões particulares, possa abrigar essa inútil crueldade, instrumento do furor e do fanatismo, ou dos fracos tiranos? Poderiam os gritos de um infeliz trazer de volta do tempo sem retorno as ações já consumadas? O fim, pois, é apenas impedir que o réu cause novos danos aos seus concidadãos e dissuadir os outros de fazer o mesmo. É, pois, necessário escolher penas e modos de infligi-las, que, guardadas as proporções, causem a impressão mais eficaz e duradoura nos espíritos dos homens, e menos penosa no corpo do réu.

Nesse sentido, contextualizando-se com a temática em voga, a educação que se pleiteia que seja proporcionada aos apenados poderia proporcionar um efeito reflexivo nos mesmos.

Já quanto à prevenção do delito e a relevância que a educação assume nesta tarefa, prossegue o mesmo autor (2005 p. 36-7):

Finalmente, o meio mais seguro, porém mais difícil, para prevenir os delitos é aperfeiçoar a educação, assunto demasiado vasto que excede os limites que me impus. Ouso também dizer que ele está muito intimamente ligado à natureza do governo, razão para que seja sempre um campo estéril, só cultivado aqui e acolá por alguns poucos sábios, até nos mais remotos séculos da felicidade pública. Um grande homem, que ilumina a humanidade que o persegue (Rousseau), mostrou em detalhe quais sejam as principais máximas da educação realmente úteis aos homens, a saber: preterir uma multidão estéril de objetos em favor de uma escolha precisa deles; substituir os originais às cópias nos fenômenos tanto morais como físicos que o acaso ou a indústria apresentam aos espíritos novos dos jovens; conduzir esses jovens à virtude pelo fácil caminho do sentimento e desviá-los do mal pela via infalível da necessidade e do inconveniente, e não pela via duvidosa do comando, que só obtém uma momentânea e simulada obediência.

Portanto, comprova-se que a temática educativa para pessoas privadas de liberdade, como forma de ressocialização dos apenados, já é debatida desde o longínquo ano de 1764.

Jeremias Bentham (1748-1832) também deve ser referenciado, eis que contribuiu com a edição de obra sistemática sobre a aplicação das penas e sobre a prisão, que é o “Panóptico”, projeto de edifício prisional que em muito influenciou a construção das atuais edificações das prisões.

Destaca-se, ainda, que a reforma prisional emergiu após a obra humanitária de John Howard, final do século XVIII, através do livro *State of Prisons*.

Assim se encerra o período que compreende o Direito Canônico, passando-se a abordar o período entre os séculos XIX e XX.

1.1.3 Do século XIX até o século XX

Chega-se ao último período da história das penas, que é do século XIX até o século XX, época em que houve o desenvolvimento de teorias nas escolas penais, discussões e posicionamentos acerca dos delitos e das penas, disciplinados de forma sistemática e com base em princípios fundamentais.

1.1.3.1 Escola Clássica

A primeira escola deste período é a clássica. A base desta escola foi o resumo das ideias promulgadas por Beccaria, que se consubstanciavam numa crítica ao sistema penal vigente à época dos fatos e numa tentativa de humanizar as penas, tentando-se atribuir caráter preventivo e ressocializador as mesmas.

Um pensador de relevância na Escola Clássica foi Anselmo Von Feuerbach (1775-1833). O referido autor é reconhecido como precursor do DP moderno, influenciando diretamente o Direito alemão. Destaca-se, ainda, que ele foi o fundador da teoria da coação psicológica, a qual sustentava que a pena era uma ameaça a todos para que não praticassem delitos.

A escola positiva, por sua vez, foi desenvolvida ao término do século XIX, como decorrência do pensamento filosófico positivista, enfrentando grande influência da Sociologia.

Neste período, a aplicação da pena passa a ser interpretada como sendo uma reação do organismo social em face dos criminosos, os quais são entendidos como doentes. Além disso, nessa fase, quanto à responsabilização pessoal pelo delito praticado, começa-se a avaliar e aferir sobre sua

personalidade, no sentido de avaliar se ele representava alta periculosidade para a sociedade e/ou se tem espírito direcionado para a reincidência no cometimento dos crimes.

A expoência nessa fase é dividida, principalmente, entre três pensadores, divididos em três períodos respectivos: Cesare Lombroso (1835-1909), Enrico Ferri (1856-1929) e Rafael Garofalo (1851-1934).

Dentre os referidos pensadores, Lombroso apresentou maior destaque, revolucionando o pensamento acerca da identificação do criminoso através de determinadas características físicas, as quais ele entendia que indicariam uma personalidade voltada para a prática de crimes. Desta forma, fez minuciosa descrição física do perfil completo e “ideal” do criminoso, indicando, por exemplo, aspectos relacionados a orelhas, olhos, tatuagens, características nos dedos e mamilos, assimetria do rosto, dentre outros.

Iniciou-se assim a tentar classificar e observar cientificamente o criminoso. Entende-se que esses estudos foram revolucionários à época, posto que até então inexistia preocupação científica com o criminoso.

Ferri é considerado um dos fundadores da Sociologia Criminal. Ele entendia que a ressocialização dos criminosos era possível, exceto quanto aos criminosos habituais.

Garofalo, por sua vez, destacou-se por ser um sistematizador da escola e influenciado pelas ideias de Darwin; defendia a pena de morte, pois concluiu que os criminosos natos não teriam condições de se adaptar com a vida em sociedade. Através da obra de Bitencourt (2008, p. 57), vejamos os princípios que o pensador formulou:

- a) a periculosidade como fundamento da responsabilidade do delinquente; b) a prevenção especial como fim da pena, que, aliás, é uma característica comum da corrente positivista; c) fundamentou o direito de punir sobre a teoria da Defesa Social, deixando por isso em segundo plano os objetivos reabilitadores; d) formulou uma definição sociológica do crime natural, uma vez que pretendia superar a noção jurídica.

Dessa maneira, nesse momento histórico se constata que se encarava a pena como defesa da sociedade, com a finalidade de prevenir a reincidência no cometimento de crimes. Nesta etapa, começou-se a estudar com mais afinco o criminoso e a vítima, tentando-se estabelecer uma individualização da pena, analisando-se o caso concreto delitivo. Criou-se a medida de segurança (medida aplicada a criminosos com problemas de ordem mental), a suspensão condicional da pena e o livramento condicional com tratamento distinto para o criminoso menor de idade, institutos que ainda hoje persistem vigentes no ordenamento jurídico nacional.

Portanto, tem-se que quanto aos aspectos da pena e do seu estudo, este período apresentou significativas alterações.

1.1.3.2 Escolas Ecléticas

Objetivando conciliar e resumir os aspectos positivos encontrados tanto na Escola Clássica, quanto na Escola Positiva, surge a Escola Eclética, a última que será abordada neste tópico.

A primeira escola deste período foi a Escola Moderna Alemã, que apresentou como expoente o austríaco Franz Von Liszt (1851-1919). O referido pensador buscava, principalmente, definir a finalidade prática do DP.

O autor criou o renomado Programa de Marburgo de 1882, sustentando que o DP apresentava a finalidade precípua de diminuir a criminalidade, sendo que este resultado deveria estar expresso junto aos índices de reincidência. Basicamente, entendia que a prevenção negativa busca a segregação do delinquente, com o fim de neutralizar a eventual nova ação delitiva. Quanto à finalidade da pena, sustentava que a mesma deveria atingir a prevenção especial, isto é que diminuísse a reincidência. Conferia importância para a Criminologia e Penologia, ramos do Direito que, respectivamente, objetivam explicar as causas dos crimes e suas respectivas penas.

Sobre o contexto da época, no final do século XVIII e começo do XIX, se extinguem as condenações/punições públicas, bem como as festas para presenciar estes atos (FOUCAULT, 1999, p. 12).

Resumidamente estes eram os pensamentos e princípios norteadores da Escola Eclética.

Desta maneira se encerra o primeiro tópico deste capítulo, no qual se discorreu sobre a evolução do Estado e principalmente do Direito e da própria pena, em que se pretendeu demonstrar como, quando e por quais razões estes aspectos evoluíram com o passar dos anos e se chegam aos atuais conceitos/princípios relacionados ao tema.

Neste sentido, é importante compreender como o Direito e as penas evoluíram e alteraram seu caráter, em que inicialmente ambos apresentavam uma intenção meramente punitiva, desproporcional e cruel no cumprimento das penas, para, em seu aspecto contemporâneo, ao menos teoricamente e pela lei vigente, apresentar caráter humano e ressocializador.

Passa-se ao segundo tópico deste primeiro capítulo, através do qual se progride abordando assuntos relacionados do Direito Penal (DP) e como a temática da pena está disciplinada nos textos legais vigentes no Brasil.

1.2 ASPECTOS HISTÓRICOS DO DIREITO PENAL BRASILEIRO

O regramento jurídico passa por constante evolução e/ou modificação. Todavia, em que pese existir constante mutação, isso não significa que os problemas e os conflitos existentes entre os códigos e as leis sejam resolvidos com essas transformações. As referidas alterações devem estar sempre em consonância com o texto legal promulgado através da Constituição Federal.

Neste sentido, tem-se que os princípios e garantias constitucionais servem “como um norte” a ser observado pelos legisladores, sendo uma defesa do cidadão e um limite para o Estado, na promulgação de novas leis.

Sobre isto, destaca-se ainda que existe distinção entre direitos e garantias individuais. Sobre esta diferença, segue o entendimento do constitucionalista português Jorge Miranda, citado por Bonavides (2008, p. 528), em trecho em que leciona sobre a distinção entre os institutos, afirmando que:

(...) os direitos representam por si só certos bens, as garantias destinam-se a assegurar a fruição desses bens; os direitos são principais, as garantias são acessórias; os direitos permitem a realização das pessoas e inserem-se direta e imediatamente, por isso as respectivas esferas jurídicas; as garantias só nelas se projetam pelo nexó que possuem com os direitos... Os direitos declaram-se, as garantias estabelecem-se.

Assim, observa-se que todas as leis com caráter legal inferior a CF/88, como por exemplo, o Código Penal - CP e a Lei de Execuções Penais - LEP, devem respeitar a própria CF/88, além dos princípios e garantias constitucionais.

A história do DP e da pena no contexto brasileiro, assim como a política nacional, foi dividida em três momentos, quais sejam: Colônia, Império e República.

Antes do começo da colonização, as civilizações indígenas que habitavam o Brasil adotavam, como os povos antigos, a vingança privada, aplicando-se a Lei de Talião (PIERANGELI, 2004, p. 42-3). Todavia, nesse período inexistia o confinamento.

Nesse contexto, é pertinente destacar que a vingança privada se estabelecia, principalmente, pelo fato de que a sociedade brasileira dessa época não era devidamente organizada, com a figura do Estado ainda enfraquecida, assim, aquele que cometesse algum crime seria punido pela própria vítima ou seus familiares.

Ante a ausência de qualquer poder de julgamento ‘neutro’ e/ou de centralizar esse processo, não era incomum se constatar ações desproporcionais entre a ação do ofensor e a reação do ofendido e/ou de sua família.

Eram constantes as penas que abusavam de castigos corporais, como mutilações e chibatadas, ocorrendo abalo de ordem moral e intimidação coletiva, utilizando-se a pena como uma

medida inibitória para os demais. Assim, a pena apresentava sentido social através do disciplinamento moral, contendo viés não emancipatório.

Antes de se discorrer sobre o Direito brasileiro na época imperial, é relevante discorrer sobre o Direito português. Como afirma Pontes de Miranda (1981, p. 28):

(...) o nosso direito não vem da semente; mas de um galho, que se plantou. É de todo interesse seguir-lhe a evolução antes de existir o Brasil-Colônia. Só assim poderemos compreender certos fenômenos que posteriormente se hão de verificar.

Através do entendimento de Pontes de Miranda (1981), constata-se que o Direito português tem suas origens no Direito Romano, Germânico e Canônico, somando-se a tudo isto, os princípios/costumes da vida lusitana.

Após a chegada dos portugueses no Brasil, em 1500, começou a vigorar em solo nacional as Ordenações Afonsinas (1466), posteriormente as Ordenações Manuelinas (1521) e, ainda, a Compilação de Duarte Nunes Leão (1569). Estas tiveram pouca influência no Brasil Colônia, ante a baixa ocupação brasileira nesse primeiro período histórico e pelo exacerbado poder concedido aos donatários locais, que funcionavam como juízes.

Por sua vez, o contexto nacional do período que antecipou a Independência do Brasil é marcado pela crise do sistema colonial, representado pelas ideias antiportuguesas e pensamento liberal. Em que pese à ocorrência da independência brasileira, no contexto legal da época, a população, inclusive os afrodescendentes, ainda que tenham apoiado o movimento na esperança de obter seus direitos enquanto cidadãos, não obtiveram a concretização desse desejo durante o Primeiro Império.

É sabido que a Constituição do Império não se deu de maneira espontânea, natural e/ou como decorrência do desenvolvimento do Estado brasileiro e/ou por movimentos que lutavam por sua promulgação, ocorrendo mais pela obrigatoriedade e necessidade, já que havia sido proclamada a independência do Brasil Império.

Portanto, constata-se que a primeira Constituição brasileira, a Constituição do Império, consubstancia-se numa forma de tentar agradar os variados nichos populacionais, com interesses distintos. Constata-se ainda que a Constituição de 1824 foi no sentido contrário ao pregado na Europa, já que enquanto na Europa se adotava o princípio de defesa dos direitos do cidadão, diminuindo a força política e o próprio poder do Estado, o Brasil foi no sentido contrário. Referida Constituição definiu as prisões adaptadas ao trabalho e a separação dos réus, inovações que persistem até hoje.

Adentrando-se na seara do DP, da referida Constituição de 1824, constata-se que o Livro V, das Ordenações Filipinas, refletiam o DP da Idade Média, em que era confundido o crime com o

pecado e a ofensa moral. Dentre os julgamentos mais famosos do Brasil que teve como base tais Ordenações, encontra-se Joaquim José da Silva Xavier – o Tiradentes. A ordem legal vigente era de uma legislação cruel, com predomínio da pena de morte e com a existência de várias penas cruéis e desumanas.

Não se pode afirmar, todavia, que a legislação brasileira constituía exceção, pois era na verdade apenas mais um exemplo da mentalidade absolutista da época (PIERANGELI, 2004, p. 59-60). Desde o século XVII, em matéria penal, vigorava no Brasil o Livro V, das Ordenações Filipinas (SEGURADO, 2000).

Neste sentido, e a partir do século XIX, o Direito é entendido como “mínimo ético”, significando que as normas tuteladas pelo direito se distanciam das normais morais pela sua destinação específica a número restrito de atitudes humanas, as quais eventualmente demonstrem relevância para determinada sociedade, a fim de ensejar sua vigilância e controle, com atenção e tutela estatal. Importante as definições e distinções realizadas por Mellin Filho (2010, p. 35):

Define-se o Direito Penal como o ramo do Direito Público constituído pelo conjunto de normas que têm como objetivo a definição dos crimes e das penas aplicáveis aos autores das violações a referidas leis. Diferenciam-se as infrações penais, assim classificadas em sentido amplo, a englobarem crimes e contravenções penais, das demais violações de natureza não penal, denominadas ilícitos civis. Estes constituem infrações às leis civis, que produzem, como resultado, as sanções civis, caracterizadas pela reparação, de natureza compensatória ou restitutiva, sem conteúdo explicitamente punitivo.

Somente com a promulgação e disseminação das ideias expostas na obra: “Dos delitos e das penas”, publicado em 1764, de Cesare Bonesana – Marques de Beccaria, que se começou a humanizar mundialmente o DP e a pena, tratando-os de maneira distinta da então praticada, que era de apenas apresentar finalidade de castigar o criminoso, ou seja, meramente punitiva, mas sim de ressocializá-lo e tentar (re)inseri-lo na sociedade.

Conforme já destacado anteriormente, atribui-se a Beccaria a criação da denominada “Escola Clássica”. Através desta Escola, difundia-se a ideia de que as penas deveriam ser proporcionais aos crimes cometidos, não devendo servir apenas como vingança desmedida e cruel, com a precípua finalidade de prevenir a reincidência no cometimento de crimes, devendo, ainda, isentar a Justiça e o DP de união com teologias e políticas opressivas.

Cumprindo-se com o previsto junto ao art. 179, XVIII, da Constituição de 1824¹⁰, que determinava que: “organizar-se-á, quanto antes, um código civil e um código criminal, fundado nas

10 Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm. Acesso em: 28/03/2017.

sólidas bases de justiça e equidade”. Após três anos da promulgação da referida Constituição, portanto em 1827, foi iniciada a elaboração do Código Criminal, concluindo-se o mesmo em 1830.

Elaborado pelo jurista Bernardo Pereira de Vasconcelos (1795-1850), o Código Criminal do Império teve significativa influência dos ideais iluministas, em especial dos autores Beccaria e Bentham, sendo um marco na história jurídica nacional.

O principal modelo e base ao citado Código, foi o Código Penal Francês de 1810, com os seguintes princípios básicos fundamentais, Segurado (1973, p. 354-5):

Quanto aos crimes: só constitui crime o que a lei qualifica como tal; crime é ação ou omissão voluntária, contrária à lei; a tentativa é crime, bem como a ameaça de fazer o mal; abuso de poder é crime, se usado contra o interesse público ou particular; classificam-se os crimes em públicos, particulares e policiais; nos primeiros, o ofendido é a autoridade pública, no segundo, o indivíduo em sua liberdade, segurança e propriedade; ofender a moral, a religião, os bons costumes, reuniões secretas, vadiagem, mendicidade.

Já na temática das penas, assim deveria resguardar o Código:

Quanto às penas: devem ser pré-estabelecidas pelas leis; devem ser proporcionais aos delitos (gradação das penas); imprescritibilidade; cumulação de penas; isenção delas, para os que praticam o delito para evitar mal maior, em defesa da própria pessoa, ou dos próprios direitos; em defesa da própria família; em defesa da pessoa de terceiros; em resistência a ordens ilegais; especificam-se as seguintes: de morte pela força; galés perpétuas ou temporárias; de prisão com trabalho ou simples; banimento (proibição para sempre de habitar o território do Império e total privação dos direitos de cidadão); degredo (obrigava a residir em certos lugares, por certo tempo), desterro (condenado devia sair do 85 termo lugar do delito e da sua residência ou da residência do ofendido); perda do exercício dos direitos políticos, do emprego; suspensão dele, açoites (escravos) e pena de multa.

Entende-se que este Código é um dos textos legais com maior relevância e inovação no ordenamento jurídico do Brasil, apresentando importantes conceitos para o DP brasileiro, concretizando a participação dos preceitos iluministas no ordenamento pátrio (NORONHA, 2009, p. 55-6). Referido Código ainda regularizou a pena do trabalho e da prisão simples.

Após a promulgação do Código Criminal, ante o imperativo de ordenar o processo criminal, em 1831 se redigiu o projeto do Código do Processo Criminal (CPP), através da Comissão mista do Senado e da Câmara dos Deputados, apresentando como relator Alves Branco.

O CPP é o regimento/estrutura vigente em todo território brasileiro, funcionando como um sistematizador do Processo Penal, sendo promulgado, inicialmente, através de lei em 29 de novembro de 1832¹¹.

Segurado (1973, p. 360) entende que este Código recepcionou o sistema misto, entre o processo acusatório inglês (oral, público e com contraditório) e o inquisitório francês (escrito,

11 Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LIM/LIM-29-11-1832.htm. Acesso em: 28/03/2017.

secreto e sem contraditório). Tem-se, ainda, que esta é a primeira lei que previa o recurso de “habeas-corpus”, apresentando problemas pelo seu liberalismo avançado, o qual estava em “desacordo com o atraso cívico do povo cujos direitos protegia, que serviu os interesses políticos da época”. É por isso que se entende que esse código foi promulgado sob influência do Código Napoleônico.

Ao término do ano de 1841, através do Decreto nº: 120, de 31 de janeiro de 1842¹², regulamentou-se o CPP. O primeiro texto legal criado na República foi o Código Penal de 1890¹³, sendo considerado por alguns como o pior da história nacional, uma vez que foi concretizado às pressas e sem cuidados técnicos (NORONHA, 2009, p. 58).

Este código estabeleceu, ainda, novas modalidades de penas, como por exemplo, o banimento, reclusão, prisão com trabalho obrigatório e disciplinar, interdição, suspeição e perda do emprego público e multa. Além disso, este Código apresentou como novidade a prisão celular, que era cumprida em celas, considerada uma prisão moderna.

Com a proclamação da República, a Constituição de 1891 atribuiu ao Congresso Nacional o poder de legislar sobre diversos temas, inclusive quanto ao então denominado Direito Criminal da República e Processual da Justiça Federal.

Em função das falhas existentes no Código Penal de 1890, publicaram-se as Consolidações das Leis Penais (CLP), em 1932¹⁴, que vinculavam todas as leis extravagantes publicadas posteriormente (FRAGOSO, 1985, p. 65). É nesta fase, quanto às penas, que se formalizou a extinção da pena de morte, algo que já estava em desuso desde o final do Império.

No início do século XX surgiram tipos mais modernos de prisão e que individualizavam a pena de acordo com o crime cometido e a periculosidade do réu, como, por exemplo, a classificação dos: menores, processados, loucos, mulheres e contraventores. Foi nessa época que surgiram os benefícios aos apenados que tenham bom comportamento, como o *sursis* e a prisão condicional.

Já pela Constituição de 1934, deu-se início, a até hoje vigente, ordem para legislar sobre o DP, que definiu que o assunto está a cargo da União, representada pelo Congresso Nacional. Vejamos o disposto no texto legal¹⁵:

Art. 5º - Compete privativamente à União:
(...)

12 Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Regulamentos/R120.htm Acesso em: 28/03/2017.

13 Disponível em <http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=66049>. Acesso em: 28/03/2017.

14 Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D22213.htm Acesso em: 12/03/2017.

15 Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao34.htm. Acesso em: 04/03/2017.

XIX - legislar sobre:

a) direito penal, comercial, civil, aéreo e processual, registros públicos e juntas comerciais.

Em 1935 foi promulgado o Código Penitenciário da República, o qual previa sanções cruéis ao apenado, como por exemplo, a perda do direito de encaminhamento de petições à justiça, além da privação das aulas. Nesse sentido, manter a disciplina do apenado era o maior objetivo do regramento existente.

Ante as novas lacunas e erros, tanto deste Código, quanto da Consolidação das Leis Penais, em 1940 se promulgou o atual Código Penal, adotando “por norte” o projeto apresentado por Alcântara Machado¹⁶. Logo, constata-se que o Código Penal brasileiro atual tem quase 80 (oitenta) anos.

Compete ressaltar que o Código Penal de 1940 foi o primeiro diploma legal brasileiro que discorreu sobre a educação para os detentos, mencionando, especificamente, a necessidade: “da criação de estabelecimento destinado à readaptação de certos delinquentes, à reeducação de outros, ao tratamento de muitos” (PIERANGELI, 2004, p. 78).

Com a ocorrência da ditadura militar, inicialmente não se alteraram as leis penais, sendo que as garantias formais da legislação não eram respeitadas pelos então representantes do Estado.

Em 21 de outubro de 1969 houve a outorga do Código Penal¹⁷ pelos ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, junto com a Nova Lei de Segurança Nacional. A pena de morte, prisão perpétua e a pena de 30 anos de reclusão para crimes políticos foram reestabelecidas e as garantias processuais foram significativamente diminuídas.

O Código Penal de 1969 foi revogado apenas através da Lei n. 6.578/78¹⁸. A Emenda Constitucional 11¹⁹, de 13 de outubro de 1978, assim dispôs acerca da pena de morte, da prisão perpétua e do banimento, em seu capítulo IV, intitulado como “Dos Direitos e Garantias Individuais”:

Art. 153 – (...)

§11 - Não haverá pena de morte, de prisão perpétua, nem de banimento. Quanto à pena de morte, fica ressalvada a legislação penal aplicável em caso de guerra externa. A lei disporá sobre o perdimento de bens por danos causados ao erário ou no caso de enriquecimento no exercício de função pública.

16 Disponível em <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-2848-7-dezembro-1940-412868-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 28/03/2017.

17 Disponível em <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei-1004-21-outubro-1969-351762-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 28/03/2017.

18 Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/1970-1979/L6578.htm. Acesso em: 28/03/2017.

19 Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc_anterior1988/emc11-78.htm. Acesso em: 28/03/2017.

O referido Código enfrentou uma reforma, Lei 7.209/84²⁰, que discorria principalmente sobre a aplicação da lei penal, tencionando concretizar a educação para os detentos e introduzir as chamadas penas alternativas à pena privativa de liberdade para os delitos de menores danos, como pela prestação de serviços à comunidade, limitação de fim de semana, prestação pecuniária, dentre outros (PIERANGELI, 2004, p. 85-6).

Houve ainda, neste mesmo ano de 1984, a promulgação da referida LEP²¹. Esta é considerada pela corrente majoritária como uma legislação moderna e contemporânea, humanitária e liberal, que se preocupa e atenta principalmente para o cumprimento das penas imputadas ao criminoso, isto é, da denominada execução penal.

Sobreveio na década de 1990 a Lei 9.099/95²², que discorre sobre os crimes de menor potencial ofensivo, ou seja, teoricamente com menores danos para a sociedade, com diversas medidas distintas da pena de prisão como, por exemplo, pela composição civil e suspensão condicional do processo.

Além disso, existe a lei nº: 12.403, de 2011, a qual incluiu diversas medidas cautelares diversas da prisão, possibilitando que o juiz escolha alguma dessas medidas antes de ordenar a expedição do mandado de prisão, como por exemplo Art. 319: I - comparecimento periódico em juízo; II - proibição de acesso ou frequência a determinados lugares; III - proibição de manter contato com pessoa; IV - proibição de ausentar-se da Comarca; V - recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga; VI - suspensão do exercício de função pública ou de atividade de natureza econômica ou financeira; IX - monitoração eletrônica.

Desta forma, percebe-se ao menos na teoria, a intenção do legislador de criar medidas alternativas à pena de prisão, diminuindo-se a quantidade de presidiários e as possibilidades de encarceramento.

Neste sentido, também a atual CF/88 estabeleceu grande importância para o DP, na medida em que inseriu junto ao seu art. 5º, capítulo I, do título II, várias normas penais e processuais penais, com intuito de assegurar a proteção das garantias fundamentais ao cidadão. Vejamos alguns exemplos disso, dispostos no referido artigo²³:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
(...)

20 Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1980-1988/L7209.htm. Acesso em: 28/03/2017.

21 Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7210.htm. Acesso em: 28/03/2017.

22 Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9099.htm. Acesso em: 28/03/2017.

23 Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 28/03/2017.

XXXIX - não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;
 XL - a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;
 XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;
 XLIII - a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem.

Além disso, constata-se que os direitos previstos junto ao referido art. 5º da CF/88, como os acima descritos, por exemplo, constituem-se como cláusulas pétreas, notadamente pela ligação com o princípio da dignidade da pessoa humana, sendo, portanto impossíveis de serem reduzidas ou terem sua eficácia restringida. Segue atual conceito de cláusula pétrea fornecido pelo Senado Federal²⁴:

Dispositivo constitucional que não pode ser alterado nem mesmo por Proposta de Emenda à Constituição (PEC). As cláusulas pétreas inseridas na Constituição do Brasil de 1988 estão dispostas em seu artigo 60, § 4º. São elas: a forma federativa de Estado; o voto direto, secreto, universal e periódico; a separação dos Poderes; e os direitos e garantias individuais.

Quanto ao tratamento penitenciário, de acordo com o artigo 10 da LEP, verifica-se que existe a finalidade de dar assistência ao encarcerado objetivando a prevenção do crime, orientação do retorno ao convívio social e evitar a reincidência.

A própria LEP trata de definir quais assistências devem ser proporcionadas e em que sentido as mesmas devem ser conferidas, sendo importante destacar que está prevista a assistência educacional. Vejamos:

Assistência material: é assegurado ao preso fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas.
 Assistência à saúde: é assegurado ao preso assistência preventiva e curativa, compreendendo atendimento médico, farmacêutico e odontológico.
 Assistência jurídica: é assegurado ao preso que não tem condição financeira a constituição de um advogado.
 Assistência educacional: é assegurada a instrução escolar bem como a formação profissional dos presos.
 Assistência social: tem por finalidade amparar o preso e prepará-lo para o retorno ao convívio em sociedade.
 Assistência religiosa: é direito dos presos a liberdade de culto, sua prática dentro do cárcere e a posse de livros de instrução religiosa.

Além dessas assistências, destaca-se que na legislação esparsa existem outras que estão previstas, sendo um rol de direitos meramente exemplificativos. Dentre as assistências elencadas, destaca-se a educacional, dentre a qual se busca garantir o respeito ao direito da educação dos apenados.

24 Disponível em <http://www12.senado.leg.br/noticias/glossario-legislativo/clausula-petrea> Acesso em: 12/03/2017.

Desta forma, tem-se que é pelo Direito e por intermédio da Justiça que se busca respeitar a CF/88, que é a carta política e de princípios a ser seguida pelo país, estabelecendo nortes, princípios e diretrizes que o mesmo deverá atender. É neste sentido e nesse contexto que se insere o direito a educação para pessoas privadas de liberdade, eis que a mesma é entendida como um direito fundamental e universal.

Através deste tópico, explicitaram-se aspectos históricos do Direito brasileiro, do DP e da própria pena, fornecendo-se subsídios para que se possa estabelecer um panorama evolutivo da matéria ao longo dos anos, fazendo-se ao final uma breve introdução legal da temática da educação a nível prisional.

No tópico seguinte, far-se-ão considerações legais e doutrinárias sobre os aspectos contemporâneos da pena, bem como da educação escolar para pessoas privadas de liberdade, principalmente no que se refere à realidade brasileira nestas temáticas.

1.3 ASPECTOS CONTEMPORÂNEOS DA PENA E DO DIREITO À EDUCAÇÃO PARA PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE

No ordenamento jurídico vigente, tem-se que o Estado funciona como efetivo responsável pelo ‘poder-dever’ de processar, julgar e assegurar o cumprimento da eventual pena imposta para quem infringiu a lei. Todavia, quando o Estado tem sob sua responsabilidade uma pessoa na condição de apenado, também assume responsabilidades para com a mesma. Uma destas responsabilidades/dever é a de proporcionar acesso à educação. Para efetivar estas condições que lhe são atribuídas, o Estado se utiliza da Constituição Federal, do Direito Penal - DP, Código de Processo Penal - CPP e da legislação extravagante²⁵.

A fase de execução da pena do condenado pode ser entendida como fase autônoma e com peculiaridades distintas, tanto do DP quanto do CPP. Todavia, deverá respeitar e estar de acordo com variados direitos e garantias fundamentais, assegurando-se o devido processo legal e sua legalidade. A execução da pena deve respeitar estes direitos e garantias fundamentais, justamente para não retornar à época de Beccaria, quando a mesma era “horível mansão do desespero e da fome²⁶”.

25 Trata-se de leis que abordam o tema, mas que não estão inseridas no Código Penal.

26 BECCARIA, op. cit., p. 46.

Quanto ao atual CP, constata-se que existem três possibilidades de sanções para o cometimento de crimes, quais sejam: as penas privativas de liberdade, as penas restritivas de direitos e a pena pecuniária de multa, podendo ser aplicadas cumulativamente ou isoladamente.

A pena privativa de liberdade, como o próprio nome sugere, constitui-se na prisão propriamente dita. Nesta situação, o criminoso é preso por determinado período, diretamente proporcional com sua conduta delituosa e a pena aplicada.

Cada crime previsto no CP faz referência à pena que poderá ser imputada ao criminoso, estabelecendo uma pena mínima e outra máxima. Por exemplo, na situação de um crime de roubo, art. 157, *caput*, do CP, inicialmente é descrita a conduta tida por delituosa, tipificando o roubo, para depois se prever a pena base a ser observada quando da prolação sentença, que neste caso é de reclusão, de quatro a dez anos e multa. Vejamos o disposto junto ao art. 157, *caput*, do CP:

Art. 157 - Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência:

Pena - reclusão, de quatro a dez anos, e multa.

As penas restritivas de direitos se apresentam como uma alternativa para a pena de prisão, a ser concedida quando o criminoso cometeu crime de menor potencial ofensivo/gravidade. A fim de evitar que o criminoso venha a ser preso, desde que o mesmo cumpra com a pena restritiva de direitos fixada pelo juiz, que pode ser, por exemplo, a prestação de um serviço à comunidade, ocorre-se o cumprimento da pena com medida diversa da prisão. Estas penas podem ser aplicadas, por exemplo, na hipótese que o criminoso cometa um furto, art. 155, do CP:

Art. 155 - Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

§ 1º - A pena aumenta-se de um terço, se o crime é praticado durante o repouso noturno.

§ 2º - Se o criminoso é primário, e é de pequeno valor a coisa furtada, o juiz pode substituir a pena de reclusão pela de detenção, diminuí-la de um a dois terços, ou aplicar somente a pena de multa.

§ 3º - Equipara-se à coisa móvel a energia elétrica ou qualquer outra que tenha valor econômico.

Por derradeiro, quanto à pena de multa, destaca-se que esta se resume ao pagamento de valor a ser definido pelo Juiz ao Fundo Penitenciário. Assim, tem-se que este pagamento não é para a vítima do crime e/ou seus parentes. O referido Fundo Penitenciário constitui-se num órgão nacional, ligado ao Ministério da Justiça. Caso a vítima ou sua família pretendam uma compensação financeira, deverão entrar com ação na esfera cível, a qual é independente da esfera criminal.

A fixação da multa pode ser uma pena independente, isto é, pode ser a única sanção para o delito cometido, assim como pode ser fixada como pena acessória a uma pena restritiva de direitos

ou a restritiva de liberdade. Para tanto, deve-se observar o que prevê a lei, com o artigo correspondente para o crime cometido, o qual já apresenta um norte para o juiz acerca das possíveis penas a serem aplicadas ao caso concreto.

Passa-se agora a discorrer com maiores detalhes acerca dos regimes de cumprimento de pena.

Inicialmente, abordam-se as penas restritivas de liberdade, que se dividem em duas hipóteses, quais sejam: reclusão e detenção. Através desta distinção, os apenados por crimes mais graves, enquadrar-se-iam normalmente no regime de reclusão, ao passo que os que cometeram crimes de menor gravidade, estariam no regime de detenção, sendo que os mesmos deveriam ficar em presídios distintos.

Todavia, como já referenciado, a lei no Brasil tem duas faces, isto é, a que está prevista e positivada como lei e a que efetivamente ocorre na prática. Assim, salvo raras exceções, na prática os apenados dos dois regimes convivem na mesma instituição prisional. Isso se aplica, inclusive, a temática ora discutida, que é do desrespeito a lei que assegura a educação para pessoas privadas de liberdade e de sua violação aos direitos humanos dos apenados.

Neste contexto, pertinente trazer o entendimento de Boaventura²⁷ sobre a temática:

Outro fator é a contradição entre princípios e prática. Na cultura ocidental, fala-se dos princípios para se desobrigar das práticas. Assim, cada vez mais os direitos humanos se transformam numa hipocrisia. Só proclamados, mas violados; não garantem a justiça social.

As penas privativas de liberdade são cumpridas em três possíveis regimes prisionais, quais sejam: fechado, semiaberto ou aberto. A definição do regime de cumprimento da pena é realizada pelo Juiz, no momento que profere a sentença condenatória, sendo diretamente proporcional ao delito praticado, bem como se o condenado é primário ou reincidente no cometimento de crimes.

O regime fechado é o mais severo do sistema prisional brasileiro, o qual prevê que o condenado cumpra pena em uma Penitenciária, isto é, num estabelecimento prisional de segurança máxima. Existe a previsão legal de que o presidiário trabalhe dentro desse estabelecimento prisional, todavia o mesmo não tem autorização para frequência a instituições de ensino fora da instituição prisional.

Através deste regime de cumprimento de pena, constata-se que o presidiário deveria permanecer isolado durante o período noturno. Todavia, como é sabido, ante a superlotação das cadeias brasileiras, isto não acontece. Além disso, na realidade brasileira, via de regra, não se

27 Disponível em <http://www.cartamaior.com.br/?/Editoria/Direitos-Humanos/Globalizacao-exige-redefinicao-do-conceito-de-direitos-humanos-diz-Boaventura/5/11416>. Acesso em 10/03/2017.

possibilita o trabalho externo, tampouco a realização de cursos de educação formal ou informal, pois os requisitos para que este benefício seja concedido ao presidiário, são difíceis de serem satisfeitos para o apenado que se encontra neste regime de cumprimento de pena.

Vejam os dispostos sobre o trabalho do apenado na LEP²⁸:

Art. 36. O trabalho externo será admissível para os presos em regime fechado somente em serviço ou obras públicas realizadas por órgãos da Administração Direta ou Indireta, ou entidades privadas, desde que tomadas as cautelas contra a fuga e em favor da disciplina.

§ 1º O limite máximo do número de presos será de 10% (dez por cento) do total de empregados na obra.

§ 2º Caberá ao órgão da administração, à entidade ou à empresa empreiteira a remuneração desse trabalho.

§ 3º A prestação de trabalho à entidade privada depende do consentimento expresso do preso.

Art. 37. A prestação de trabalho externo, a ser autorizada pela direção do estabelecimento, dependerá de aptidão, disciplina e responsabilidade, além do cumprimento mínimo de 1/6 (um sexto) da pena.

Portanto, como se pode depreender do texto legal, a autorização para saída temporária da instituição prisional somente é concedida a apenados que estejam no regime semiaberto. A jurisprudência é pacífica no sentido de não estender o benefício a apenados que ainda estejam cumprindo pena em regime fechado, todavia isso não significa que o apenado não poderá frequentar curso profissionalizante ou de Ensino Superior na modalidade a distância.

A pena no regime semiaberto em tese deveria ser cumprida em colônia agrícola, industrial ou em estabelecimento similar, no qual o apenado se sujeita ao trabalho em comum durante o período diurno (CP, art. 35). Ainda poderia trabalhar fora da prisão e frequentar cursos profissionalizantes ou de instrução dos ensinos fundamental, médio ou superior. Quando ocorre o trabalho ou estudo externo, o apenado deve regressar ao estabelecimento prisional durante o período noturno.

No que se refere ao regime semiaberto, é mais grave ainda a situação da ausência de vagas em estabelecimentos prisionais adequados. No estado de Santa Catarina, por exemplo, existe apenas uma unidade própria para presidiários que estejam no regime semiaberto e três unidades prisionais para tipos diversos de regime (INFOPEN, 2014, p. 27).

Os referidos fatos são graves, pois todos os apenados deveriam progredir para o regime semiaberto, antes de progredirem para o regime aberto, só que existem apenas quatro unidades em todo estado de Santa Catarina capazes e aptas para receberem estes apenados. O que ocorre na prática, é que mesmo já tendo direito de estarem no regime semiaberto, os presidiários permanecem cumprindo pena nas penitenciárias que deveriam manter apenas os apenados que estariam no

regime fechado, o que além de ser ilegal, dificulta sua ressocialização, posto que não existem nestas localidades programas para atingir a finalidade restaurativa da pena.

No último regime de cumprimento de pena no sistema jurídico nacional, que é o aberto, o apenado encontra-se em “liberdade” durante o dia, devendo trabalhar, frequentar curso ou exercer outra atividade autorizada, mas retornar ao recolhimento durante o período noturno e nos dias de folga (CP, art. 36).

Neste aspecto, a situação é ainda mais precária no estado de Santa Catarina, já que existe apenas um albergue destinado a apenados que estejam em regime aberto (INFOPEN, 2014, p. 27).

Quanto à questão da superlotação dos presídios, atualmente, constata-se que o Estado de Santa Catarina apresenta 46 unidades prisionais, com ocupação de 132% (INFOPEN, 2014, p. 23 e 37). O referido estado tem população prisional de 17.914 pessoas (INFOPEN, 2014, p. 17). Desta população, 25% estão na condição de presidiários sem terem condenação (INFOPEN, 2014, p. 21).

Para que se defina qual será o regime fixado para cumprimento da pena, deve-se atentar para algumas regras, tendo como ênfase a observância de duas circunstâncias, quais sejam: a quantidade de pena fixada e a reincidência ou não do condenado.

Como já afirmado anteriormente, o Juiz tem um norte para fixar a pena, de acordo com o próprio artigo que prevê a conduta criminosa. A esta fase, em que se fixa a pena do criminoso, denomina-se de dosimetria da pena. Feita a dosimetria, no que se refere à fixação do regime de cumprimento da pena, atenta-se para a seguinte classificação, prevista no art. 33, 2º, do CP²⁹:

- a) o condenado a pena superior a 8 (oito) anos deverá começar a cumpri-la em regime fechado;
- b) o condenado não reincidente, cuja pena seja superior a 4 (quatro) anos e não exceda a 8 (oito), poderá, desde o princípio, cumpri-la em regime semiaberto;
- c) o condenado não reincidente, cuja pena seja igual ou inferior a 4 (quatro) anos, poderá, desde o início, cumpri-la em regime aberto.

Portanto, resta claro que a reincidência possui fundamental relevância quando da fixação do regime de cumprimento da pena. É considerada reincidente a pessoa que já tenha tido outra condenação criminal, bem como se entre o cumprimento da primeira pena e a condenação posterior, tenha transcorrido menos de cinco anos.

Neste sentido, conforme o entendimento de Mirabete (2005) o programa de reeducação do apenado deveria constituir uma das bases fundamentais do próprio sistema de execução penal, uma vez que ao se abordar os temas da reeducação e ressocialização, deve ocorrer “intensa ação educativa”, a fim de que o presídio não mantenha sua atual “função educativa”, que é a de

29 Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm. Acesso em: 28/03/2017.

especializar o apenado no cometimento de crimes, mas sim de que proporcione uma segunda (ou até mesmo primeira) chance ao apenado, a fim de que efetivamente seja integrado com a sociedade no momento que tiver sua liberdade concedida.

Aqui é interessante destacar que a atenção ao apenado se estende também quando este atinge a condição de egresso do sistema carcerário, posto que neste momento também deva receber assistência. É sabido que o mercado de trabalho é amplamente concorrido. Neste sentido, o Estado poderia/deveria pensar em alternativas para que quando esse apenado saísse da instituição prisional, já o fizesse com um emprego.

Isso poderia ser feito por diversas maneiras. Por exemplo, hoje as empresas recebem diversos incentivos fiscais para contratarem apenados, de outro norte, não possuem nenhuma obrigatoriedade de manter essa contratação após o término do cumprimento da pena. Ou seja, bastaria uma alteração legal para que isso fosse efetivado e certamente traria uma efetiva possibilidade de (re)ingresso no mercado de trabalho.

Além disso, essas parcerias/possibilidades de contratação são muito pouco difundidas em nossa sociedade. Aqui reside a maior problemática do assunto, que é a de começarmos a debater, a explorar o tema e principalmente agir e buscar soluções para esse quadro crescente no número de seres humanos brasileiros que estão presos e sem nenhuma perspectiva de vida, apenas aumentando a desigualdade social e a violência em nossa sociedade.

É interessante notar que já em 1930 o assunto era discutido e as conclusões eram as mesmas de hoje. Vejamos a compreensão de Candido Mendes de Almeida, ao apresentar, no X Congresso Penal e Penitenciário Internacional de Praga, a intitulada “Contribuição do Brasil” (1933, p. 222):

A reabilitação dos egressos das prisões, condicional ou definitivamente, depende do amparo e da vigilância. Sem a possibilidade de uma ocupação remunerada, o antigo encarcerado não terá meios para garantir a sua existência de modo honesto.

Sobre a administração do presídio o autor argumenta que (1933, p. 223):

Essa administração deve preocupar-se com o futuro do condenado para depois de sua soltura, procurando verificar as suas intenções quando solto e a veracidade da segurança de modo do trabalho a que deseja dedicar-se; examinando as promessas de collocação profissional, e procurando acautolar o preso, por meio de declaração autenticada do compromisso do futuro patrão. Em caso de não ser possível ao preso conseguir promessa de collocação, deve a administração do estabelecimento penal promover, com a conveniente antecipação, um emprego de accôrdo com as aptidões profissionaes do condenado.

Por fim, o mesmo autor concluiu acerca de como deve ser a vida do egresso do sistema penitenciário (1933, p. 224):

Um dos principaes elementos de defesa social é evitar que o antigo preso seja forçado a mudar de nome e a occultar o seu encarceramento como meio de obter trabalho honesto.

Essa ocultação põe o egresso nas mãos dos seus antigos companheiros de cárcere e dos seus desaffectedos, que assim poderiam extorquir-lhe dinheiro, ou compellil-o a novos crimes, pelo receio de ser descoberto, com todas as consequências de delações directas ou anonyms.

Conforme já apontado em 1930, o futuro do egresso do sistema carcerário não é fácil. Entende-se que não é correta uma ruptura total do presidiário com o “meio de vida normal”, visto que assim se dificulta a ressocialização e reintegração do mesmo na sociedade. É nesse sentido que se defende e entende como imprescindível a aplicação de medidas direcionadas para a educação do apenado.

Conforme já frisado anteriormente, a preocupação com o problema prisional, a execução da pena e a humanização do sistema, está presente de longa data entre os estudos e trabalhos técnicos dos pesquisadores. Entende-se que os apenados sempre foram parcela populacional desassistida e ‘sem voz’, sendo talvez, juntamente com os indígenas, as parcelas populacionais mais alijadas do processo educativo público.

É nesse contexto que surge a indagação: oferecer a possibilidade de educação para a população de pessoas privadas de liberdade não seria uma alternativa de melhora nas condições de vida dessas pessoas e da própria gestão do sistema prisional?

Em 1955, a Organização das Nações Unidas (ONU, 1955, p. 7-14) lançou as Regras Mínimas para o Tratamento de Prisioneiros e, nos seus itens 40 e 77, definia que:

40. Cada estabelecimento prisional terá uma biblioteca para o uso de todas as categorias de presos, devidamente provida com livros de recreio e de instrução, e os presos serão estimulados a utilizá-la. Educação e recreio [...].

77. 1. Serão tomadas medidas para melhorar a educação de todos os presos em condições de aproveitá-la, incluindo instrução religiosa nos países em que isso for possível. A educação de analfabetos e presos jovens será obrigatória, prestando-lhe a administração especial atenção. 2. Tanto quanto possível, a educação dos presos estará integrada ao sistema educacional do país, para que depois da sua libertação possam continuar, sem dificuldades, a sua educação.

Entende-se que esse fato que estimulou o Brasil na discussão e efetiva oferta da educação. De acordo com o texto legal, as unidades prisionais deveriam ofertar locais para leitura e obrigatoriamente oferecer, aos analfabetos, educação. É sabido que existe pouca literatura sobre a temática, porém Silva (2011) aponta que existem registros da existência desse tipo de educação desde os anos 60, em quase todas as unidades da federação.

A educação para pessoas privadas de liberdade foi assegurada legalmente no Brasil somente no ano de 1984, através da Lei de Execução Penal (LEP), tratando-a como dever do Estado, atendendo a instrução escolar e a formação profissional. A referida lei apresenta direitos para os presidiários, assegurando o 1.º Grau como ensino obrigatório, ensino profissional em nível de

iniciação ou aperfeiçoamento, convênios com entidades públicas ou particulares, e, em consonância com as Regras Mínimas para o Tratamento de Prisioneiros da ONU, a existência de bibliotecas nas instituições prisionais.

Já no que se refere à questão educacional, assim dispõe a LEP:

Art. 122. Os condenados que cumprem pena em regime semiaberto poderão obter autorização para saída temporária do estabelecimento, sem vigilância direta, nos seguintes casos:

II - frequência a curso supletivo profissionalizante, bem como de instrução do 2º grau ou superior, na Comarca do Juízo da Execução;

Através da Constituição Federal também se assegura a educação para pessoas privadas de liberdade, eis que em seu artigo 205 se define a mesma como um direito de todos e dever do Estado e da família.

Em 1990 se aprovaram as resoluções n.º 1990/20, n.º 1990/24, n.º 45/111 e n.º 45/122 pelo Conselho Econômico e Social da ONU, as quais colaboraram para o aprimoramento da educação carcerária em todo o país (BRASIL, 2010). O Brasil, por ser país membro da ONU, em 1994 criou a resolução n.º 14, estabelecendo as Regras Mínimas para o Tratamento de Presos no Brasil (BRASIL, 1994). Ainda neste ano foi criada a lei complementar n.º 79, que constituiu o Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN), com objetivo de modernizar os espaços prisionais e fomentar a implantação de medidas pedagógicas, formação educacional e cultural, dentre outras.

Chegando-se num aspecto mais contemporâneo a temática, de acordo com Marreiros (2016, p. 467):

Em 2007, foi criada a Lei n.º 11.530, instituindo o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI), que visava a melhoria da segurança pública por meio da articulação de órgãos federais. No ano subsequente, ela é alterada em seus artigos 2.º, 3.º, 4.º, 6.º e 9.º pela Lei n.º 11.707/2008, a fim do seu aprimoramento. O PRONASCI é um projeto de grande importância, pois tem como ideia central a articulação de ações de segurança pública para estabelecer políticas sociais para jovens e adolescentes egressos do sistema prisional.

A criação das Diretrizes Nacionais para a Educação nos Presídios é resultante desses movimentos, que entrou em discussão no ano de 2009, na Câmara de Educação Básica (CEB), sendo aprovada por unanimidade no dia 9 de março de 2010 no Rio de Janeiro - RJ. Essa diretriz se configurou como o grande marco na educação prisional, ficando o Estado responsável pela implementação de suas políticas para a educação no sistema carcerário.

Já no ano de 2015, através da Lei nº 13.163³⁰, incluiu-se no texto legal e se estendeu a oferta do ensino médio aos apenados. Vejamos:

30 Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13163.htm#art2. Acesso em: 28/03/2017.

Art. 18-A. O ensino médio, regular ou supletivo, com formação geral ou educação profissional de nível médio, será implantado nos presídios, em obediência ao preceito constitucional de sua universalização.

§ 1º O ensino ministrado aos presos e presas integrar-se-á ao sistema estadual e municipal de ensino e será mantido, administrativa e financeiramente, com o apoio da União, não só com os recursos destinados à educação, mas pelo sistema estadual de justiça ou administração penitenciária.

§ 2º Os sistemas de ensino oferecerão aos presos e às presas cursos supletivos de educação de jovens e adultos.

§ 3º A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal incluirão em seus programas de educação à distância e de utilização de novas tecnologias de ensino, o atendimento aos presos e às presas.

Um aspecto interessante e pertinente de destacar nesta temática é quanto ao instituto da remição, que resumidamente significa a diminuição da pena pelo estudo. Destaca-se que está em vigor desde 30 de junho de 2011, a Lei 12.433³¹, que alterou alguns artigos da LEP, assegurando a referida remição da pena pelo estudo e/ou trabalho. É pertinente ressaltar que se trata de alteração legal recente, efetuada apenas no ano de 2011, sendo que antes disso ficava ao critério do juiz do caso decidir se o estudo diminuiria a pena do presidiário.

Vejam os art. 126, da referida lei, que trata do tema:

Art. 126. O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena.

§ 1º A contagem de tempo referida no caput será feita à razão de:

I - 1 (um) dia de pena a cada 12 (doze) horas de frequência escolar - atividade de ensino fundamental, médio, inclusive profissionalizante, ou superior, ou ainda de requalificação profissional - divididas, no mínimo, em 3 (três) dias;

II - 1 (um) dia de pena a cada 3 (três) dias de trabalho.

§ 2º As atividades de estudo a que se refere o § 1º deste artigo poderão ser desenvolvidas de forma presencial ou por metodologia de ensino a distância e deverão ser certificadas pelas autoridades educacionais competentes dos cursos frequentados.

Através deste artigo 126, *caput* e parágrafo 1º, inciso I, da LEP, garantiu-se o direito ao apenado da remição da pena pelo estudo, na proporção de um dia de pena para cada 12 horas de frequência escolar, em qualquer nível, repartidas, no mínimo, em três dias. Portanto, constata-se que o estudo do presidiário poderá ser em carga horária variável, desde que, somando o período de três dias, resulte em 12 horas, para que assim diminuiria um dia de sua pena.

As atividades de estudo dos apenados poderão ser realizadas presencialmente ou através de ensino a distância, devendo ser certificadas pelos órgãos educacionais regulares dos cursos frequentados. É de se ressaltar, ainda, que existe a seguinte previsão no parágrafo 5º do artigo 126,

31 Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12433.htm. Acesso em: 28/03/2017.

da mesma lei³², que consiste na diminuição de 1/3 do tempo a remir em função da conclusão de etapa de ensino:

O tempo a remir em função das horas de estudo será acrescido de um terço no caso de conclusão do ensino fundamental, médio ou superior durante o cumprimento da pena, desde que certificada pelo órgão competente do sistema de educação.

Outra importante alteração da matéria refere-se quanto à perda dos dias remidos tendo o apenado cometido falta grave. O cometimento de falta grave não gera mais a perda integral dos dias remidos pelo apenado. Pela nova lei, em caso de cometimento de falta grave, o juiz poderá revogar até um terço do tempo remido, observado o disposto no art. 57 da LEP³³, segundo o qual: “Na aplicação das sanções disciplinares, levar-se-ão em conta a natureza, os motivos, as circunstâncias e as consequências do fato, bem como a pessoa do faltoso e seu tempo de prisão”, recomeçando a contagem a partir da data da infração disciplinar³⁴.

Junto ao art. 6º da CF/88, define-se a educação como um direito social do cidadão brasileiro. A mesma é assim definida pela importância que a educação possui na construção da formação pessoal e profissional do cidadão, instituindo condições para que o indivíduo evolua como pessoa e profissional, adquirindo as condições básicas a fim de viver em sociedade. Colaciona-se o disposto no referido ordenamento legal³⁵:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Portanto, a educação constitui um direito fundamental, de maneira que o Estado deverá assegurar a todos o seu acesso, ante a relevância e pertinência que apresenta para o desenvolvimento equilibrado do ser humano.

Entende-se que um dos desígnios da educação é desenvolver a pessoa para que possa atingir sua liberdade, através da obtenção do conhecimento; constituir para a cidadania, a plenitude dos direitos, e ainda, ir ao encontro do princípio da dignidade da pessoa humana, respeitando o previsto junto ao art. 1º, III, da CF/88.

32 Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12433.htm. Acesso em: 06/03/2017.

33 Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210.htm. Acesso em: 28/03/2017.

34 Atento a essa nova regra, inclusive, o STF concedeu de ofício a ordem em 3 (três) *Habeas Corpus* decidindo que o juízo da execução penal deveria reanalisar o caso dos pacientes. As três ações constitucionais foram relatadas pelo Min. Dias Toffoli, quais sejam: HC 109.163/RS, HC 110.070/SP e HC 109.034/SP, julgadas em 29 de novembro de 2011, Informativo de Jurisprudência 650. Disponível em <http://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo650.htm>. Acesso em: 28/03/2017.

35 Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 06/03/2017.

É consenso que o princípio da dignidade da pessoa humana é um dos mais relevantes do Estado Democrático de Direito. Esta importância é comprovada, uma vez que todos os direitos sociais citados acima, previstos no art. 6º da CF/88, estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Desta forma, é através do respeito ao princípio da dignidade humana, com a possibilidade de que o apenado acesse e frequente instituições de ensino, que será rompido seu ciclo de exclusão.

Portanto, ao passo que se atribui ao Estado o direito-dever de punir a pessoa que comete um crime, observando-se e respeitando-se os princípios inerentes ao devido processo legal, não se pode esquecer que o Estado, quando assume esta condição, da mesma maneira, se responsabiliza por fornecer a educação para os presidiários, já que os mesmos estão sob sua responsabilidade/guarda.

Neste sentido, é importante frisar que o destinatário do processo educativo, isto é, o próprio presidiário, também deve ter conhecimento de que isto é um direito seu, da relevância que isto irá representar para si e do novo caminho que isto poderá representar para si.

Diante do exposto, questiona-se: se a educação é o caminho para o desenvolvimento da pessoa, como não ofertá-la para as pessoas que estão no presídio e em tese apresentam problemas de ordem de formação pessoal e profissional?

Parece claro que deve ser proporcionado o acesso e garantia de permanência em processos educativos para os apenados, principalmente em nível superior, posto que com esta formação que conseguirão obter um diferencial quando progredirem para regime de liberdade. Isto deverá ser concretizado através de políticas públicas voltadas com esta finalidade, estabelecendo parcerias entre as instituições de ensino superior e os presídios.

É neste aspecto que o processo educativo seria um instrumento de transformação da realidade, que é a de um sistema prisional falido e precário. Entende-se que o sistema prisional deveria fornecer aos presidiários vários benefícios, os quais normalmente lhe são negados, como por exemplo, instrução (também profissional), assistência médica e psicológica. Todavia, para que isso ocorra, deve-se mudar a mentalidade e a visão que se tem do sistema prisional.

Amplamente difundido é o entendimento de que a prisão, apenas com finalidade de excluir e punir, não é benéfica para a sociedade, tampouco ao apenado. Ao abordar a razão da punição, Costa Junior (2000, p. 119) sustenta que:

Modernamente, adotou-se um posicionamento eclético quanto às funções e natureza da pena. É o que se convencionou chamar de pluridimensionalismo, ou *míxtum compositum*. Assim, as funções retributiva e intimidativa da pena procuram conciliar-se com a função ressocializante da sanção. Passou-se a aplicar a pena *quia peccatum est et ut ne peccetur*. Nessa concepção pluridimensional, a ideia retributiva continuou como a ideia central do direito da liberdade.

Ainda são poucos no Brasil os trabalhos e pesquisas acerca da reincidência criminal, a informação e os números que com maior frequência se apontam a existência de taxa de reincidência no Brasil de 80%. O relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do sistema carcerário, por exemplo, em 2008, concluiu que a taxa de reincidência dos detentos em relação ao crime estava entre 70% e 80%, variando de acordo com a Unidade da Federação (UF)³⁶.

Conforme já destacado, o direito ao acesso à educação na execução da pena está bem delineado e expresso junto a LEP, definindo-se, através da mesma, os caminhos a fim de se atingir a ressocialização dos presidiários. Vejamos³⁷:

Art. 10. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.

Parágrafo único. A assistência estende-se ao egresso.

Art. 11. A assistência será:

I - material;

II - à saúde;

III - jurídica;

IV - educacional;

V - social;

VI - religiosa.

Através destes artigos se constata a preocupação do legislador com a reincidência no cometimento de crimes e da ressocialização dos apenados. Outra prova acerca da finalidade educativa a ser conferida ao presidiário, encontra-se prevista junto ao art. 28, desta mesma lei: “O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva.”.

Portanto, essa é a diretriz fornecida pela LEP, devendo ser o norte a ser observado pelos operadores do Direito e constituindo direitos do presidiário. Desta forma, resta claro que mesmo após a condenação, o apenado é titular de todos os direitos claramente positivados, inclusive pela já citada LEP. Sobre as relações envolvendo o presidiário, este é o entendimento de Netto (2006, p. 103):

A doutrina especializada, ainda, reafirma a preocupação entre as relações existentes entre o preso-presos não só com o Estado, por intermédio da Administração Penitenciária, como em relação à própria sociedade civil, pois a Lei de Execução Penal prevê em relação à comunidade varias possibilidades da utilização de sua vontade comunitária para com a colaboração com o Estado na recuperação do condenado.

36 Disponível

em

https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=4&cad=rja&uact=8&ved=0ahUKEwiGmoWHwPfoAhXGqB4KHRhIADEQFggoMAM&url=http%3A%2F%2Fbd.camara.gov.br%2Fbd%2Fbitstream%2Fhandl e%2Fbdcamara%2F2701%2Fcpi_sistema_carcerario.pdf%3Fsequence%3D1&usg=AFQjCNGyGU_Y5hyWa0VZSXF Sz_Q58mRROg&bvm=bv.131783435,d.dmo. Acesso em: 06/03/2017.

37 Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210.htm. Acesso em: 06/03/2017.

Todavia, em que pese existir diversas normas que asseguram o direito à educação ao apenado, bem como pelo caráter, em tese, ressocializador apregoado ao longo dos textos legais, poucas são as instituições prisionais que efetivamente proporcionam este direito. Além disso, pouco são os debates e avanços em torno dessa problemática.

Atualmente, constata-se que o Estado de Santa Catarina apresenta 46 unidades prisionais. Destas unidades, 33 delas ou 72%, tem salas de aula. Em nível nacional, o número de presídios com salas de aula diminui para 50%, ou seja, 632 unidades com salas de aula (INFOPEN, 2014, p. 117-8).

Entende-se que este número é baixo, pois sequer se adentra no mérito se o ensino é ofertado nestes presídios que tem sala de aula ou se, quando existente, tem qualidade e fornece educação libertadora/emancipatória. Apenas se constata que cerca de metade das unidades prisionais brasileiras não possuem salas de aula. Na outra metade dos presídios que tem salas de aula, a maioria não tem processos educativos em vigência e quando o fazem as vagas são insuficientes.

Portanto, o direito social dos apenados apenas estará assegurado quando o Estado, ciente de seu dever de fornecer educação, estruturar projetos educacionais, inclusive em nível de parcerias com instituições de ensino superior, fornecendo educação de qualidade e verdadeiramente emancipatória.

Por fim, entende-se que ao romper esta situação e modificando o sistema prisional, cumprindo-se com o que prevê a legislação pertinente ao tema, possibilitando aos apenados o acesso à educação, inclusive em nível superior, efetivamente poder-se-á falar em uma possibilidade de ressocialização e diminuição das taxas de reincidência no cometimento de crimes, diminuindo-se a desigualdade social e violência em nossa sociedade.

No capítulo seguinte, abordar-se-ão o sistema prisional brasileiro e os sistemas prisionais de alguns países; por fim, discute-se a educação para pessoas privadas de liberdade como política pública.

2 SISTEMAS PRISIONAIS E A EDUCAÇÃO PARA PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE COMO POLÍTICA PÚBLICA

Costuma-se dizer que ninguém conhece verdadeiramente uma nação até que tenha estado dentro de suas prisões. Uma nação não deve ser julgada pelo modo como trata seus cidadãos mais elevados, mas sim pelo modo como trata seus cidadãos mais baixos.

(Nelson Mandela, *Long Walk to Freedom*, Little Brown, Londres, 1994)

Este capítulo objetiva descrever a realidade do sistema prisional brasileiro, descrevendo-se a infraestrutura, quem são os apenados, as instituições prisionais, dentre outros aspectos relevantes, para posteriormente, exporem-se sinteticamente os sistemas prisionais de alguns países. Ao final do capítulo, defende-se a instituição de uma política pública para tratar e efetivar a educação para pessoas privadas de liberdade.

2.1 SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

Conforme já destacado, o sistema prisional brasileiro, amparado na legislação e ao menos na teoria, tem como finalidade a ressocialização e a punição de quem cometeu algum crime. Desta maneira, o Estado assume a responsabilidade de combater os crimes e a principal medida coercitiva e punitiva existente é a prisão.

Sobre o caráter da punição, Foucault (1999, p. 69) entende que:

[...] a reforma propriamente dita, tal como ela se formula nas teorias do direito ou que se esquematiza nos projetos, é a retomada política ou filosófica dessa estratégia, com seus objetivos primeiros: fazer da punição e da repressão das ilegalidades uma função regular, extensiva à sociedade; não punir menos, mas punir melhor; punir talvez com uma severidade atenuada, mas para punir com mais universalidade e necessidade; inserir mais profundamente no corpo social o poder de punir.

Dessa forma, no momento que a pessoa assume a condição de apenado e tem sua vida e liberdade tuteladas pelo Estado, recuperá-lo deveria ser um, senão o principal, objetivo de quem figura como responsável e zela por sua vida, ou seja, o Estado, o qual, inclusive, não pode se desincumbir desta responsabilidade.

Entre os estudiosos do Direito Penal, constata-se que para a grande maioria, o sistema prisional brasileiro se encontra em um estado lastimável, seja pela precariedade dos serviços prestados, pela superlotação observada ou pelas inúmeras violações aos Direitos Humanos constatadas nas delegacias, condições fornecidas para os Defensores Públicos trabalhar ou até

mesmo nas instituições prisionais. Neste sentido, acaba ocorrendo uma penalização do apenado de forma mais gravosa do que a prevista legalmente, eis que além de estar encarcerado, sobrevive em condições desumanas.

Mirabete (2008, p. 89) também critica o cenário do sistema prisional brasileiro:

A falência de nosso sistema carcerário tem sido apontada, acertadamente, como uma das maiores mazelas do modelo repressivo brasileiro, que, hipocritamente, envia condenados para penitenciárias, com a apregoada finalidade de reabilitá-lo ao convívio social, mas já sabendo que, ao retornar à sociedade, esse indivíduo estará mais despreparado, desambientado, insensível e, provavelmente, com maior desenvoltura para a prática de outros crimes, até mais violentos em relação ao que o conduziu ao cárcere.

Visando comprovar referido estágio precário, colacionam-se fotografias de parte da infraestrutura de algumas instituições prisionais brasileiras.

As imagens abaixo colacionadas são do Presídio Central, localizado em Porto Alegre-RS o qual é considerado por alguns estudiosos do tema como um dos piores presídios da América Latina:



Fontes: <http://zh.clicrbs.com.br/rs/fotos/presidio-central-uma-vergonha-revelada-15356.html> e <http://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2012/04/oab-rs-pede-interdicao-imediata-do-presidio-central-de-porto-alegre.html>

A Penitenciária de Segurança Máxima José Mário Alves da Silva, conhecida como Urso Branco, é um presídio da cidade brasileira de Porto Velho-RO, apresentando constantes chacinas e assassinatos:



Fontes: http://www.urupa190.com.br/noticia-completa.php?id_noticias=557 e <http://www.extraderondonia.com.br/2015/10/19/presos-fazem-rebeliao-no-urso-branco/>

O Complexo Penitenciário de Pedrinhas, inicialmente Penitenciária de Pedrinhas, é um conjunto de Unidades Prisionais, situada no Bairro Pedrinhas, na Cidade de São Luís-MA, que

integram o Presídio feminino, Centro de Custódia de Presos de Justiça de Pedrinhas (CCPJ), Casa de Detenção (Cadet), Presídio São Luís I e II, Centro de Triagem, o Centro de Detenção Provisória de Pedrinhas (CDP). Esse complexo é considerado uma das instituições prisionais mais violentas da América Latina, registrando mais de 170 mortes de detentos entre 2007 e 2013. Apenas em 2013, o Conselho Nacional de Justiça documentou 60 mortes de detentos, casos de tortura e de violência sexual contra familiares em dias de visita.



Fontes: <http://www.clodoaldocorreia.com.br/tag/pedrinhas/> e http://brasil.elpais.com/brasil/2014/09/26/politica/1411760527_418875.html

Em apartada síntese, esse é o retrato de algumas das instituições prisionais existentes no Brasil. Constata-se que foram retratadas prisões de diferentes estados e regiões, o que confirma a ideia de que existe descaso nacional com a população prisional e não se investe em presídios que busquem reabilitar os apenados, mas na prática se tem apenas com uma intenção punitiva e de castigo.

Nesse contexto, é importante destacar que com o atual momento político brasileiro e alternância no poder no nível federal, ante ao *impeachment* da ex Presidente Dilma Roussef, a temática dos Direitos Humanos enfrenta séria resistência, eis que o até então Ministro da Justiça, Alexandre de Moraes, tem historicamente significativos enfrentamentos com defensores dos Direitos Humanos. Como prova disso, destaca-se que uma das suas primeiras medidas assim que assumiu o cargo foi emitir uma portaria nº 611, de 10 de Junho de 2016, suspendendo atos de gestão no Ministério da Justiça e Cidadania. Assim, afetou francamente as secretarias que cuidam dos direitos humanos no Brasil. A Secretaria dos Direitos Humanos, não pode durante esses 90 dias, atuar na investigação de ações que vão contra a dignidade humana, como tortura no sistema prisional e trabalho escravo, dentre tantos outros.

Além disso, somente no primeiro mês do ano de 2017, ocorreram três rebeliões no Brasil, nos estados de Amazonas, Roraima e Rio Grande do Norte, totalizando-se mais de 100 execuções de presidiários, o que comprova a violência e o descontrole dos ambientes prisionais brasileiros.

Ou seja, não se vislumbra, na prática, um quadro positivo ou uma alteração/inclusão de qualquer política pública no nível federal e com caráter ressocializador e/ou voltado à defesa dos Direitos Humanos dos apenados a curto/médio prazo. Ainda que a realidade atual seja desanimadora, não se pode afirmar que isso é uma novidade, já que ao longo da história brasileira pouco se evoluiu na temática, tampouco se discutiu políticas públicas ressocializadoras e/ou que auxiliem a tornar digna a vida dentro de um presídio.

Além disso, inexistente informação oficial e segura acerca das taxas de reincidência no cometimento de crimes, existindo apenas alguns levantamentos que podem ser utilizados como base a fim de aferir esse índice, como por exemplo, o relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do sistema carcerário, que divulgou, em 2008, que essa taxa era alta e ficava entre 70% ou 80%, variando de acordo com o estado analisado³⁸.

No ano de 2014 a população prisional brasileira chegava a 607.731 apenados (INFOPEN, 2014, p. 11). Para se chegar a esse número, optou-se por contabilizar as pessoas privadas de liberdade em estabelecimentos penais, portanto não sendo contabilizadas as pessoas em prisão domiciliar, cujas condições de aprisionamento não são administradas diretamente pelo Poder Executivo. Somando-se as pessoas que estão nessa condição, chegava-se a uma população prisional total de 711.463 presos, o que colocava o Brasil na terceira posição mundial de maior população de presos³⁹.

O Conselho Nacional de Justiça – CNJ, através de seu *site*, disponibiliza dados das inspeções nos estabelecimentos penais, através de uma Radiografia do Sistema Prisional, denominada de Geopresídios, tendo como fonte o Relatório Mensal do Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais. Trata-se de relatório atualizado diariamente, podendo-se considerar como uma fonte oficial sobre a quantidade atual de presidiários no Brasil. Trata-se da fonte mais atual e confiável sobre o assunto.

Assim, através de pesquisa realizada junto ao CNJ, constata-se que em 09 de março de 2017, o número total de presidiários no Brasil é de 1.031.203, ou seja, mais de um milhão de pessoas. Portanto, cerca de dois anos depois do último levantamento nacional sobre o tema (INFOPEN - 2014), a população prisional total do Brasil aumentou em cerca de 300.000 (trezentas mil) pessoas, como é possível constatar na tabela a seguir, a qual ilustra e descreve como está composta a população prisional em 09 de março de 2017:

Tabela 1 – Quadro nacional da população carcerária

38 Disponível em file:///C:/Users/sim/Downloads/cpi_sistema_carcerario.pdf. Acesso em: 05/03/2017.

39 Disponível em <http://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario-e-execucao-penal/cidadania-nos-presidios>. Acesso em 24/03/2017.

Presos em Regime Fechado	Presos em Regime Semiaberto	Presos em Regime Aberto	Presos Provisórios	Presos em Prisão Domiciliar e em medida de segurança	Total
308.027	100.488	8.532	245.863	368.293	1.031.203

Fonte: http://www.cnj.jus.br/inspecao_penal/mapa.php.

A situação é ainda mais caótica quando se analisa em conjunto com os mandados de prisão que estão pendentes de cumprimento. O CNJ, através de seu *site*, também disponibiliza essa informação, da qual se depreende que no dia 09 de março de 2017, existia mais de meio milhão de mandados (565.225⁴⁰) de prisão pendentes de cumprimento no Brasil, ou seja, situações que somente não houve a localização da pessoa, para que ela passe a figurar na condição de presidiário.

Portanto, em 09 de março de 2017, somando-se o número de mandados de prisão pendentes de cumprimento, com o número atualizado de presidiários, o Brasil totalizaria uma população prisional de 1.596.428. Este número ficaria muito próximo de ultrapassar e angariar o Brasil ao posto de segundo país mais encarcerador do mundo, posição que atualmente é da China, com população prisional de 1.657.812.

Todavia, aqui se deve renovar que a população prisional chinesa está diminuindo e a brasileira aumentando, com o que, mantendo-se o atual ritmo, logo o Brasil ultrapassará a China. Trata-se, por conseguinte, de crescimento populacional em nível assustador e que não é presenciado em qualquer outro país do mundo, culminando-se com uma imensa população prisional⁴¹. Além disso, é importante destacar que em números gerais a China, por exemplo, apresenta número populacional muito maior do que o Brasil, portanto, proporcionalmente aqui há muito mais pessoas encarceradas.

Entre os anos de 2008 e 2013, os Estados Unidos diminuíram a taxa de pessoas presas de 755 para 698 presos para cada cem mil habitantes (-8%). A China reduziu, no mesmo tempo, de 131 para 119 a taxa (-9%). A Rússia, por sua vez, diminuiu em 24% a taxa de pessoas presas para cada cem mil habitantes (INFOPEN, 2014, p. 14). De outro norte, o Brasil é o único dentre os quatro países que mais encarceram no mundo cuja taxa aumentou no referido período (33%).

Em 2014, contextualizando e comparando o sistema prisional brasileiro com o dos 20 países com maior população carcerária, verifica-se que a taxa de aprisionamento da população prisional

40 Disponível em <http://www.cnj.jus.br/bnmp/#/relatorio>. Acesso em 25/03/2017.

41 A intenção da atualização do número total de presidiários foi para que o leitor constatare que efetivamente esse número de pessoas vem aumentando diariamente. Todavia, como o último documento oficial e mais completo sobre a temática é o INFOPEN, datado do ano de 2014, adota-se o referido documento como base para essa dissertação.

brasileira era a quarta maior: somente os Estados Unidos, a Rússia e a Tailândia tinham um contingente prisional mais elevado. A taxa de ocupação dos estabelecimentos prisionais brasileiros (161%) é a 5ª maior entre os países em voga. As Filipinas (316%), o Peru (223%) e o Paquistão (177%) têm a maior taxa de ocupação prisional (INFOPEN, 2014, p. 12-3).

O Brasil apresenta, dentre os países comparados, a quinta maior taxa de presos sem condenação. Do total de pessoas privadas de liberdade no Brasil, cerca de quatro a cada dez (41%), estavam presas sem ainda terem sido julgadas. Na Índia, no Paquistão e nas Filipinas, mais de 60% da população de pessoas privadas de liberdade encontra-se nessa condição. Em números absolutos, o Brasil tem a quarta maior população de presos provisórios, com 222.190 pessoas. Os Estados Unidos são o país com o maior número de presos sem condenação (480.000), seguidos da Índia (255.000) e da estimativa em relação à China (250.000) (INFOPEN, 2014, p. 13).

Entre os anos de 1995 e 2010 o Brasil, dentre os cinquenta países com maior população de pessoas privadas de liberdade, apresentou a segunda maior variação na taxa de aprisionamento, com aumento na porcentagem de 136%. Somente a Indonésia apresentou ritmo de crescimento da população de pessoas privadas de liberdade maior que o do Brasil. Todavia, do número total de presidiários, a Indonésia apresenta cerca de 70% a menos do que o número total de apenados no Brasil (INFOPEN, 2014, p. 14).

O número de pessoas privadas de liberdade em 2014 era 6,7 vezes maior do que em 1990. Desde o ano 2000, a população prisional cresceu, em média, 7% ao ano, perfazendo um desenvolvimento de 161%, percentual. Isto significa um aumento dez vezes maior que o geral da população brasileira, que apresentou aumento de apenas 16% no período, em uma média de 1,1% ao ano (INFOPEN, 2014, p. 15). Quanto às instituições prisionais e o gênero a que se destinam, 75% dos estabelecimentos é destinado ao gênero masculino, 17% têm destinação mista e 7% destinação feminina.

Resta flagrante, ainda, a ausência de preocupação com grupos específicos de pessoas que compõem a população de pessoas privadas de liberdade. Comprova-se que há pequena disponibilidade de vagas aos seguintes grupos: lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros - LGBT, idosos, indígenas e estrangeiros.

Apenas 9% das unidades dispõem de celas específicas para estrangeiros e indígenas e por volta de 15% dos estabelecimentos têm celas específicas para idosos e LGBT (INFOPEN, 2014, p. 35). Quanto às unidades com acessibilidade para pessoas com deficiência, somente 6% delas registrou a existência de módulos, alas ou células acessíveis, em consonância com a legislação em vigor (INFOPEN, 2014, p. 36).

Em 63 unidades prisionais brasileiras (5%) a superlotação ultrapassa a porcentagem de 401%. Em aproximadamente um quarto das unidades (24%), há mais de dois presos para cada vaga (INFOPEN, 2014, p. 36).

A informação quanto à faixa etária da população de pessoas privadas de liberdade trata-se de uma estimativa, uma vez que se obteve a informação de apenas 70% desta camada populacional. De acordo com os dados disponíveis, a população prisional é majoritariamente formada por jovens, sendo que 31% apresentam idade entre 18 a 24 anos; 25% têm entre 25 e 29 anos; e, 19% têm entre 30 e 34 anos. Assim, ao passo que 56% da população prisional é formada por jovens, esta faixa etária compõe apenas 21,5% da população total do país, constatando-se significativa discrepância nestes números quando comparados com a realidade extra muros (INFOPEN, 2014, p. 48).

Outra questão que se constata é a de que o sistema prisional trata, via de regra, o negro de maneira discriminatória. A cada três presos, dois são negros. Portanto, a porcentagem de pessoas negras de pessoas privadas de liberdade é de 67%, enquanto na população brasileira em geral é significativamente menor: 51% (INFOPEN, 2014, p. 50).

O nível de escolaridade da população de pessoas privadas de liberdade brasileira é baixo e significativamente inferior à média de brasileiros que não estão encarcerados. Cerca de oito a cada 10 pessoas presas estudaram, no máximo, até o ensino fundamental, enquanto a média nacional de pessoas que não frequentaram o ensino fundamental ou o têm incompleto é de 50%. Além disso, na população brasileira, 32% completaram o ensino médio, enquanto na população prisional somente 8% o finalizaram (INFOPEN, 2014, p. 58).

Como já destacado, o nível de escolaridade dos apenados é baixo, sendo que mais do que a metade dos mesmos apresenta o Ensino Fundamental Incompleto.

Quanto aos crimes teoricamente praticados/tentados pelos quais se formou a população de pessoas privadas de liberdade, é pertinente reiterar que a maioria se refere a crimes contra o patrimônio. Cerca de um entre dez corresponde a furto. O tráfico de entorpecentes é o crime de maior incidência, respondendo por 27% dos crimes. Em seguida o roubo, com 21%. Já o homicídio corresponde a 14% dos registros e o latrocínio a apenas 3% (INFOPEN, 2014, p. 69-70).

Neste contexto, pode-se presumir que a desigualdade social e de distribuição de renda, as quais são sabidas que ocorrem em grandes proporções no Brasil, contribuem com o crescimento da criminalidade.

Dividindo-se por gênero os crimes praticados e/ou tentados pelos quais os(as) presidiários(as) estão nessa condição e acabam formando a população prisional, tem-se que os

homens o estão majoritariamente por: “25% tráfico, 21% roubo e 12% furto; Já as mulheres: 63% tráfico, 8% por furto e roubo” (INFOPEN, 2014, p. 69-70).

Em relação ao cuidado da saúde do encarcerado, apenas cerca de um terço (37%) das unidades prisionais no Brasil tem módulo de saúde (INFOPEN, 2014, p. 103). Nas 872 unidades prisionais que expuseram informações sobre atendimento médico, realizaram-se 309.296 consultas médicas. Deste total, 72% foram realizadas no próprio estabelecimento e 28% externamente. Analisando o número de pessoas privadas de liberdade nas unidades com informação sobre consultas médicas, estima-se proporção de 1,2 consulta por pessoa presa no semestre (INFOPEN, 2014, p. 111).

A porcentagem de mortes intencionais no sistema prisional é de 8,4 mortes para cada dez mil pessoas presas em um semestre, o que corresponderia a 167,5 mortes intencionais para cada cem mil pessoas privadas de liberdade em um ano. Esse valor é mais do que seis vezes a taxa de crimes letais intencionais existente no Brasil em 2013.

Somente 10,7% de pessoas presas no Brasil estão em atividades educacionais. No estado de Santa Catarina essa porcentagem é de 11,2%. O estado brasileiro que tem maior porcentagem de presidiários estudando é o Paraná, com 22% (INFOPEN, 2014, p. 116). Apenas 50% das unidades prisionais têm salas de aula. Destas unidades que têm salas de aula, apenas 54% tem apenas estudando (INFOPEN, 2014, p. 117). Consta-se a gravidade deste número, já que sequer se discute a qualidade da infraestrutura que possibilite o ensino na instituição prisional, mas se trata apenas de um índice quantitativo.

Do total de unidades prisionais, no Brasil e em Santa Catarina, apenas 9%, delas têm salas de informática; em nível nacional, 32% têm bibliotecas e em Santa Catarina 50%; 18% têm salas de aula com professores e em Santa Catarina 20% (INFOPEN, 2014, p. 120). Isto confirma a precariedade da infraestrutura e das instalações dos estabelecimentos prisionais brasileiros.

A tabela a seguir demonstra o número de pessoas privadas de liberdade envolvidas em atividades educacionais por tipo de atividade e Unidade da Federação. Destaca-se que, das pessoas realizando atividade de ensino básico, a maior parcela (61%) cursa o ensino fundamental.

Tabela 2 – Nível escolaridade população de pessoas privadas de liberdade.

UF	ALFABETIZAÇÃO	ENSINO FUNDAMENTAL	ENSINO MÉDIO	ENSINO SUPERIOR
AC	31	124	126	0
AL	114	166	17	0
AM	126	479	228	0

AP	25	194	54	9
BA	417	1.154	220	0
CE	56	2.088	356	19
DF	177	817	365	24
ES	589	1605	731	11
GO	130	414	69	0
MA	102	223	40	5
MG	1266	4.090	1.301	110
MS	213	783	164	12
MT	436	992	373	0
PA	217	624	199	8
PB	258	617	116	3
PE	1.146	3.475	808	0
PI	108	75	34	0
PR	483	2.587	896	10
RJ	6	209	20	0
RN	979	104	0	0
RO	195	569	162	7
RR	0	238	82	7
RS	339	948	293	45
SC	354	974	426	4
SE	93	108	17	10
SP	Sem informação	Sem informação	Sem informação	Sem informação
TO	92	116	129	3
Total	7952	23773	7226	267

Fonte: INFOPEN, 2014, p. 124-5.

Através destes dados fica evidente a urgência da instituição de políticas públicas educativas prisionais, já que com estes dados se comprova que num universo de quase um milhão de presidiários, apenas duzentos e sessenta e sete estão cursando o ensino superior. Além disso, em 10 estados do país, ou seja, quase metade, não existe sequer um presidiário frequentando o ensino superior.

Outro direito do presidiário, inclusive assegurado por lei, é o de trabalhar. Todavia, isso é ofertado em poucas instituições prisionais. Segundo o levantamento realizado pelo INFOPEN, existem apenas 58.414 apenados que trabalham no Brasil, sem contabilizar os dados de São Paulo (não informados). Portanto, somente 16% da população prisional do país trabalham. Importante ressaltar que este número é ínfimo, já que em muitas instituições prisionais não existe a oferta de trabalho aos apenados.

Sobre isso, destaca-se que Santa Catarina é o estado brasileiro que apresenta a maior porcentagem de apenados trabalhando através de vagas disponibilizadas pela administração prisional em parceria com a iniciativa privada, perfazendo a porcentagem de 59% (INFOPEN, 2014, p. 130).

Sintetizando a situação carcerária, vejamos a apresentação do INFOPEN (2014, p. 6):

A situação carcerária é uma das questões mais complexas da realidade social brasileira. O retrato das prisões apresentado neste Relatório do INFOPEN desafia o sistema de justiça penal, a política criminal e a política de segurança pública. O equacionamento de seus problemas exige, necessariamente, o envolvimento dos três Poderes da República, em todos os níveis da Federação, além de se relacionar diretamente com o que a sociedade espera do Estado como ator de pacificação social.

(...)

Como apontado neste Relatório do Infopen, os problemas no sistema penitenciário que se concretizam em nosso país, devem nos conduzir a profundas reflexões, sobretudo em uma conjuntura em que o perfil das pessoas presas é majoritariamente de jovens negros, de baixa escolaridade e de baixa renda.

Nesse sentido, tentou-se com esse tópico aprofundar e fornecer subsídios para que se conheça a realidade brasileira de pessoas privadas de liberdade, bem como de alguns aspectos do estado de Santa Catarina.

Através da exposição do panorama geral do sistema prisional brasileiro, constata-se a gravidade e pertinência da discussão de como proceder com o indivíduo que cometeu um delito, eis que atualmente é flagrante a fragilidade na sua recuperação e ressocialização, o que contribui para o crescimento da criminalidade, da população carcerária e das desigualdades sociais. Assim, entende-se que uma das alternativas para alteração desse quadro caótico do sistema prisional, seria a possibilidade de que os apenados tivessem acesso e frequência a processos educativos, começando-se este processo ainda no período em que os mesmos estão cumprindo pena e se encontram na condição de presidiários.

Passa-se a traçar na seção seguinte um cenário dos sistemas prisionais de alguns países, a fim de que o leitor tenha subsídios para realizar um comparativo com o existente e descrito sistema prisional brasileiro, realizando-se alguns apontamentos dos referidos sistemas.

2.2 PANORAMA MUNDIAL – SISTEMAS PRISIONAIS

Nesta segunda seção deste capítulo, realiza-se a descrição e comparação com demais sistemas prisionais do mundo, no sentido de que surjam alternativas para que se altere a precária realidade prisional brasileira. Discorre-se ainda quanto a aspectos da educação para jovens e adultos privados de liberdade, no sentido de verificar se a mesma é ofertada e/ou negligenciada. Nesse

sentido, neste tópico serão descritos aspectos relativos aos sistemas prisionais de Estados Unidos, Chile, Portugal e Noruega.

O sistema prisional dos Estados Unidos foi escolhido para ser analisado, eis que é o país aonde existe a maior população prisional, bem como o maior índice de privatização dos presídios, julgando-se importante que se descrevam os resultados deste modelo, já que são crescentes as manifestações no sentido de que a privatização dos presídios brasileiros seria uma alternativa de mudança ao precário estágio do sistema prisional brasileiro.

Por sua vez, o sistema prisional do Chile foi escolhido pela proximidade que o país tem com o Brasil e por possuir algumas características comuns, como a localização no mesmo continente, a condição de país em desenvolvimento, por ser considerado local que apresenta inovações na temática, como também, pelo fato de ser o pioneiro em instituir plano curricular específico para EJA nas escolas do sistema prisional.

Já o sistema português é analisado já que se partiu do modelo português para construir considerável acervo de leis que permanecem vigentes no Brasil, bem como por ter sido o país que colonizou o Brasil.

Por derradeiro, o sistema prisional da Noruega foi escolhido para ser considerado por muitos, como exemplo na recuperação e ressocialização dos apenados, atingindo algumas das menores porcentagens de reincidência no cometimento de crimes do mundo.

2.2.1 Sistema prisional dos Estados Unidos

Os Estados Unidos da América são uma república federal presidencialista composta por 50 estados; o país também possui territórios e possessões insulares ultramarinas em diversas regiões do mundo. Os Estados Unidos possuem a maior economia do mundo, totalizando um PIB de US\$ 17.937 trilhões. O país exerce papel fundamental na economia mundial, uma vez que é o maior parceiro econômico da maioria dos países, ou seja, é o maior comprador do mundo. Sua economia é uma das mais abertas, havendo pouquíssimas intervenções do Estado sobre a mesma⁴².

Inicialmente se discorre sobre alguns aspectos do sistema prisional dos Estados Unidos, eis que, conforme já destacado, esse país é o que mais prende pessoas no mundo e também onde mais existem presídios privatizados.

42 Disponível em http://www.suapesquisa.com/economia/pib_estados_unidos.htm. Acesso em 13/01/2017.

Durante a década de 1980 a ideia das privatizações começou a se expandir, partindo dos Estados Unidos, ante a crise generalizada do sistema penitenciário das sociedades capitalistas do Ocidente.

Durante o século XIX alguns estados norte-americanos entregaram a gestão de estabelecimentos prisionais a empresas privadas, como ocorreu em Nova Iorque, que entregou a gestão das prisões de Auburn e Sing-Sing. Essas experiências foram fracassadas pelos constantes registros de abusos e casos de tortura (ROSAL BLASCO, 1998).

Após esse fracasso inicial na ideia da privatização das instituições prisionais no século XX, foi retomada essa ideia, principalmente pelo crescimento no número de presidiários e do próprio custo da prisão, pela incapacidade de gerenciar de forma eficaz as instituições prisionais, além da ideologia do mercado livre.

A prisão de Saint Mary, estabelecida em área rural do Kentucky, é considerada a primeira instituição prisional que foi privatizada nos Estados Unidos, sendo administrada desde o ano de 1986 pela *U.S. Corrections Corporation* (MINHOTO, 2000).

No começo das privatizações das instituições prisionais, houve sucesso no confinamento secundário, que consiste nas instituições prisionais intermediárias, isto é, acolhem pessoas que estão na metade do caminho entre a prisão e liberdade. Após isso, houve crescente privatização de parte dos serviços prisionais, como, por exemplo, tem ocorrido nos centros de tratamento para alcoólatras e viciados em drogas, de saúde mental, dentre outros.

A *Corrections Corporation of America* é a empresa que administra a gestão particular dos presídios norte americanos, atuando desde 1984 nas seguintes instituições prisionais: centro de detenção e cadeia local de *Silverdale*, Condado de *Hamilton*, no *Tennessee*; desde 1986 operando a cadeia local do Condado de *Bay Count*, localizado na Flórida; e, também, a cadeia de segurança máxima no Condado de Santa Fé, no Novo México (MINHOTO, 2000).

Todavia, a delegação para empresas privadas do poder estatal de gerenciar as prisões e executar as penas tem encontrado resistência. Diversas são as justificativas que embasam a referida resistência, seja por questões de ordem jurídica, política ou ética.

Na esfera jurídica, emerge a crítica de que não se poderia transferir o poder estatal de privar uma pessoa da liberdade e aplicar a coerção. Outro aspecto jurídico que encontra resistência é no que se refere aos aspectos disciplinares a serem aplicados no cotidiano da prisão, já que existe discricionariedade na aplicação de sanções administrativas, sendo que a transferência desta tarefa para agentes privados poderá render distorções.

Na esfera ética existe a suspeita de que o sofrimento do ser humano estaria rendendo lucro para empresas.

Já na questão política o receio é de que os interesses privados das empresas influenciem na política criminal estatal.

Acima das discussões acerca da eficácia e qualidade no serviço prestado nas prisões privatizadas, está a lucratividade auferida pelas empresas da iniciativa privada. Apenas para se ter dimensão do quanto uma instituição prisional pode movimentar financeiramente, na realidade brasileira, o custo médio de um presidiário é em torno de R\$ 2.000,00 mensais, ou seja, é um negócio que envolve cifras altíssimas.

Como prova de que o sistema norte americano não deve servir de exemplo, destaca-se que se trata do país que mais prende no mundo: 2.228.424 indivíduos (INFOPEN, 2014, p. 12). Além disso, o Birô de Estatística Judiciária do Departamento de Justiça dos EUA acompanhou, durante cinco anos, a vida de 404.638 prisioneiros libertados em 2005 para estudar a reincidência no crime. Como resultado da pesquisa, a qual abordou 30 dos 50 estados americanos, constatou o índice de reincidência no crime de 77%⁴³.

Por conseguinte, constata-se que o sistema dos Estados Unidos se apresenta como aquele que é o mais privatizado do mundo, o que mais prende pessoas e um dos que apresenta as piores taxas de recuperação do indivíduo com o seu afastamento da reincidência no cometimento de crimes.

Passa-se a discorrer sobre o sistema prisional do Chile, país que se localiza no mesmo continente do Brasil e que apresenta situação financeira e dimensão similares à brasileira.

2.2.2 Sistema prisional do Chile

Segundo estimativas do ano de 2009, o Chile detém uma população de aproximadamente 16,9 milhões de habitantes, distribuídos em uma área de 756.945 km²⁴⁴. De acordo com o *Centro Internacional para Estudios Penitenciarios*, no ano de 2012, o Chile se apresentava com 48.702 pessoas presas, sendo o sexto país sul-americano nessa questão e o 40° do mundo⁴⁵.

43 Disponível em <https://www.bjs.gov/content/pub/pdf/mschpprts05.pdf>. Acesso em 13/03/2017.

44 Disponível em <http://brasilescola.uol.com.br/geografia/chile-1.htm>. Acesso em: 13/03/2017.

45 Disponível em <http://www.emol.com/noticias/nacional/2013/01/24/580734/chile-es-el-pais-con-mayor-tasa-de-personas-en-prision-en-sudamerica.html>. Acesso em 09/03/2017.

O Chile se apresenta, entre os anos 1995 e 2010, como o terceiro país com maior taxa de encarceramento⁴⁶ da América Latina, atrás apenas do Brasil e Argentina e, dentre os cinquenta países com maior população prisional, ocupa o posto de sexto país com a maior taxa de encarceramento, por volta de 105% (INFOPEN, 2014, p.14).

Assim como no Brasil, o sistema prisional do Chile retrata mais uma situação de desigualdade social. Conforme demonstrou um estudo realizado no Chile, para a maioria da população, as pessoas que estão presas são oriundas das classes sociais menos favorecidas. Além disso, para 76% dos entrevistados, nessa mesma pesquisa, apontaram que os presídios “*siempre van a ser escuelas formadoras de delincuentes*” (Llanos, 2011).

De acordo com informações disponibilizadas pelo Ministério da Justiça chileno, o presidiário desse país é em sua maioria jovem, do sexo masculino, solteiro, com baixa escolaridade, e na adolescência cometeu algum tipo de delito. Após cumprir pena, reincide e em torno de 80% retornam às prisões. Trata-se de características semelhantes aquelas encontradas no Brasil. (CHILECALIFICA, 2007, p.3).

De acordo com Gomes (2011, p. 61), destaca-se que no Chile, desde o ano de 2001:

(...) existe um trabalho cuja finalidade é criar condições apropriadas para os estabelecimentos educacionais que atendem as pessoas privadas de liberdade podendo desenvolver processos pedagógicos que, por um lado, contribuam com a materialização das políticas educacionais apoiadas pelo Ministério da Educação, e que, também, contribuam para os processos de reabilitação social estimulada pelo Ministério da Justiça. A formação de microcentros, projetos de melhoramento educacional de desenvolvimento pedagógico e de equipamento, melhoramento dos espaços educativos, guias e planos de aprendizagem, textos para estudos, materiais educativos, centros de recursos pedagógicos, jornada de troca de experiências são iniciativas frequentemente realizadas para apoiar este trabalho.

Os microcentros são escolas de pequeno porte inseridas nas unidades prisionais chilenas. Por meio da publicação “*Un nuevo marco curricular para la renovación de la educación de personas jóvenes y adultas*”, dentro do Programa “*Chilecalifica, sistema de formación permanente*”, do governo chileno, promulgado no ano de 2007, através de atuação dos três ministérios (da Economia, Educação e Trabalho e Previdência Social), competiu ao Ministério da Educação a tarefa da implementação de um novo plano curricular, a ser disponibilizado à comunidade educativa.

No referido encontro, a temática primordial foi a avaliação da gestão das escolas e a relação com os dois Ministérios, quais sejam, da Justiça e Educação. Além disso, visava-se encontrar alternativas para solucionar alguns impasses/dificuldades, como, por exemplo, a burocracia e a

46 A taxa de aprisionamento indica o número de pessoas presas para cada cem mil habitantes. O objetivo de utilizar essa medida é permitir a comparação entre locais com diferentes tamanhos de população e neutralizar o impacto do crescimento populacional, permitindo a comparação a médio e longo prazo.

centralização das decisões no que diz respeito à aquisição de materiais, a escolha de atividades pedagógicas e a incipiente oferta de cursos profissionalizantes aos apenados.

Em acordo com o Ministério da Justiça do Chile, o Ministério da Educação (MinC) definiu alguns objetivos para a educação dos estabelecimentos penais instituídos em unidades prisionais Chilecalifica (2007, p.11):

*En un primer momento, generar condiciones adecuadas para el desarrollo de los procesos educativos y promover una mayor integración del establecimiento educacional al proceso rehabilitador que procuran El Ministerio de Justicia y Gendarmería de Chile.
En un segundo momento, mejorar la calidad y pertinencia de los aprendizajes de los alumnos y alumnas, teniendo siempre como referencia el vínculo entre educación y rehabilitación.*

Portanto, o que se verifica é uma preocupação com o contexto educativo prisional, o qual é distinto e peculiar dos demais, tendo, desta maneira, particularidades a serem observadas e respeitadas, para se obter êxito no processo educativo. Com intuito de atender a essa peculiaridade, o governo chileno organizou a instituição de Microcentros integrados, com docentes e profissionais da *Gendarmería*, os quais podem exercer atividades educacionais em mais de uma unidade prisional, tendo, para tanto, formação específica e supostamente adequada para o contexto em que irão trabalhar.

O governo chileno elaborou, ainda, materiais específicos para a educação da população prisional, como apostilas e vídeo aulas educativas, estes são os materiais de apoio, denominados de “Cadernos de trabalho para o Microcentro”.

Nesta resumida descrição de aspectos atinentes à educação de pessoas privadas de liberdade chilena, objetiva-se descrever o trabalho multidisciplinar entre Ministério da Educação e da Justiça. Constata-se naquele país que a política educacional é uma política de Estado, sem a qual se dificulta sobremaneira que alguma proposta pedagógica se consolide, uma vez que é imprescindível o apoio operacional e teórico das instâncias que, de fato, exercem poder decisório sobre educação e situação penal do presidiário.

Passa-se na subseção a descrever alguns aspectos do sistema prisional português, já que o mesmo embasou os primeiros ordenamentos jurídicos válidos no Brasil, bem como pelo fato de que ainda hoje algumas dessas leis permanecem em vigência.

2.2.3 Sistema prisional de Portugal

O território português é composto por: Portugal continental, a Região Autónoma dos Açores e a região Autónoma da Madeira. Quanto ao sistema prisional português, constatam-se algumas

semelhanças, diferenças e novidades quando comparado com o sistema prisional brasileiro, no que se refere às medidas alternativas e sanções penais. Quanto às questões que apresentam semelhança com a maneira prevista em nosso ordenamento jurídico, destacam-se: suspensão provisória do processo (artigos 281º e 282º do Código do Processo Penal⁴⁷); Suspensão de execução de pena (artigos 50º a 57º do Código Penal⁴⁸); Pena de multa (artigo 47º do Código Penal); Prestação de trabalho em favor da comunidade (artigos 58º do Código Penal e 496º do Código de Processo Penal); Vigilância eletrônica (artigo 44º do Código Penal).

No que diz respeito às diferenças do sistema prisional brasileiro e português, verifica-se que no sistema português: a pena de multa pode ser convertida em trabalho ou inclusive na própria prisão do condenado (artigos 48 e 49 do Código Penal).

A Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais foi criada pelo Decreto-Lei n.º 215/2012, tendo por finalidade, de acordo com o artigo 2º do referido Decreto-Lei:

(...) o desenvolvimento das políticas de prevenção criminal, de execução de penas e medidas e de reinserção social e a gestão articulada e complementar dos sistemas tutelar educativo e prisional, assegurando condições compatíveis com a dignidade humana e contribuindo para a defesa da ordem e da paz social.

Assim como no sistema prisional brasileiro, em tese, o sistema português prevê a separação de reclusos, existindo também a previsão legal de que existam estabelecimentos prisionais apropriados para cada tipo de regime de cumprimento de pena e periculosidade do apenado. Ainda que o número de presidiários seja superior ao de vagas, trata-se de superlotação em índices bem inferiores aos aqui presenciados.

É existente o princípio da individualização e especialização, consistente na ideia de que o recluso deve ser tratado e verificadas suas necessidades caso a caso, existindo, inclusive, a elaboração de um Plano Individual de Readaptação - PIR. Este documento é feito por técnicos dos serviços responsáveis pelo acompanhamento da execução da pena em conjunto com serviços de vigilância e segurança e pelos serviços clínicos, dependendo da adesão voluntária do presidiário ou de seu representante legal, consistindo em ponderações calendarizadas visando prepará-lo para a liberdade.

O referido PIR trata-se de algo inexistente na realidade prisional brasileira e é feito mediante prévio levantamento das necessidades mais prementes e dos riscos individuais do presidiário, para, num segundo momento, ser elaborado o plano propriamente dito.

47 Disponível em http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?ficha=201&artigo_id=&nid=199&pagina=3&tabela=leis&nver_sao=&so_miolo. Acesso em 13/03/2017.

48 Disponível em <http://www.codigopenal.pt/>. Acesso em 13/03/2017.

De acordo com a legislação portuguesa art. 19 do Código de Execução das Penas e Medidas Privativas de Liberdade – CEP), o referido levantamento e avaliação inicial do presidiário deve ser entregue ao diretor da instituição prisional em até 72 horas após seu ingresso na localidade.

Gabriel (2007, p. 72) sintetiza o cenário da instrução dos presidiários portugueses:

Em 31 de Dezembro de 2006, segundo dados da DGSP, existiam nas prisões portuguesas 671 reclusos sem saber ler nem escrever, 729 sabendo ler e escrever e 11034 possuindo escolaridade (9744 possuíam o ensino básico, 1126 o secundário, 147 o ensino superior e 17 possuindo cursos não categorizados). Estes dados estatísticos da DGSP são baseados nas informações que se encontram acessíveis no sistema informático prisional (SIP) e que, na maioria das vezes, traduz as informações fornecidas pelos reclusos; portanto, o grau de fiabilidade destes dados deverá ser relativizado. A própria DGSP refere ainda a existência, à data, de 202 reclusos relativamente aos quais se ignora a sua situação escolar (provavelmente por não haver referências no SIP).

E faz a importante conclusão (2007, p. 120):

A pergunta que se impõe é saber se este esquema de ensino, consubstanciado na transposição pura dos modelos de ensino para dentro de muros, se adequa ao contexto prisional e se os resultados obtidos junto daquela população são ou não os esperados. Segundo Jesus Molina (1991) os três pressupostos fundamentais para o desenrolar do processo educativo - estrutura física adequada, pessoal docente devidamente capacitado e um programa de intervenção educativa desenhado especificamente para a população a que se destina - não existem nos centros penitenciários espanhóis (Molina, 1991: 81- 82). Em Portugal a situação em 2007 é semelhante.

Portanto, a realidade de Portugal não difere, em muito, da realidade brasileira no que se refere à ausência de processos que forneçam educação para pessoas privadas de liberdade em suas instituições. Passa-se a discorrer sobre o sistema prisional norueguês, considerado modelo no que tange ao processo de reabilitação dos apenados. .

2.2.4 Sistema prisional da Noruega

A Noruega é um país da Europa do Norte, situado na parte ocidental da península da Escandinávia, abrange uma de 324.220 km². As explorações de petróleo no mar do Norte e os recursos em gás natural conferem à Noruega um elevado nível de vida. A pesca é também uma atividade com relevo no quadro econômico. A Noruega controla 10% da frota mundial. De acordo com o Banco Mundial, o Produto Interno Bruto da Noruega é de 499.667 milhões de dólares americanos, estando em 23.º lugar na lista de países do mundo por PIB. O rei é o chefe de Estado. A forma de governo é uma monarquia constitucional com um parlamento. A Constituição norueguesa é de 1814.

A taxa de reincidência de prisioneiros libertados na Inglaterra é de 50% (a média europeia é de 55%). A taxa de reincidência na Noruega é de 20% (16% em uma prisão apelidada de "ilha

paradisíaca" pelos jornais americanos, que abriga assassinos, estupradores, traficantes e outros criminosos de peso). Os EUA têm 730 prisioneiros a cada 100 mil habitantes. Essa taxa é notadamente inferior nos países escandinavos: Suécia (70 presos/100 mil habitantes), Noruega (73/100 mil) e Dinamarca (74/100 mil). Mais ao Sul, a europeia Holanda tem uma taxa de 87/100 mil e uma situação peculiar: o sistema penitenciário do país tem "capacidade ociosa" e celas estão disponíveis para aluguel. A Bélgica já alugou espaço em uma prisão da Holanda para 500 prisioneiros⁴⁹.

O sistema prisional da Noruega é considerado por diversos estudiosos como um dos melhores do mundo, atingindo, por exemplo, índices de reincidência no cometimento de crimes de apenas 20%. A título comparativo, no Brasil esse índice de reincidência fica em torno de 75%.

Conforme Gabriel (2007, p. 43):

Na Noruega, a primeira casa de correção foi estabelecida em Trondheim por volta de 1630. Desde essa altura que a educação tem sido um aspecto muito importante no sistema prisional. Os métodos educacionais sempre foram um dos instrumentos necessários para socializar os presos, bem como para lhes fornecer mais conhecimentos. As autoridades prisionais norueguesas sempre tiveram a responsabilidade pela educação nas cadeias.

De acordo com Campos (2015, p. 53):

O Ministério da Justiça norueguês e a polícia são o órgão governamental responsável pela manutenção e desenvolvimento das garantias básicas do Estado de Direito. O seu objectivo primordial é garantir a segurança da sociedade e de cada cidadão. Cada um dos sete departamentos do Ministério é liderado por um Director-Geral. As áreas prioritárias do Ministério da Justiça incluem a redução da criminalidade, da segurança e do Estado de Direito, da abertura e da democracia, a execução de tarefas do Sistema de Justiça Criminal, e prestação de serviço ao público.(...) Existem seis ramos de nível regional, da agência. Cada região é responsável pelo cumprimento de sentenças dentro de seus limites e é responsável por garantir o uso coerente de recursos e de uma cooperação eficaz com outras regiões. Os ramos regionais supervisionam e alocam recursos para as unidades locais dentro das suas fronteiras.

A Noruega se apresenta como pioneira na instituição da educação de pessoas privadas de liberdade. A primeira cadeia instituída na Noruega seguindo os princípios ressocializadores e tendo um foco nos objetivos educacionais foi em 1851. Aqui se inaugura a tentativa de usar métodos correcionais para a educação do preso. De acordo com o regulamento vigente à época, os presos tinham que ter atividades diárias de ensino, leitura, religião, história da Bíblia e quando as circunstâncias permitissem em escrita e aritmética.

A Noruega prioriza que o presidiário cumpra pena em local próximo ao de sua família, a fim de que o mesmo mantenha o contato com seus familiares e indiretamente com o ambiente

49 Disponível em <http://www.conjur.com.br/2012-jun-27/noruega-reabilitar-80-criminosos-prisoos>. Acesso em 13/03/2017.

extramuros. Existe uma política pública que apregoa que o recluso fique sozinho na cela, a qual é respeitada na maioria das prisões norueguesas.

Na Noruega, qualquer projeto de construção de edifícios, reserva ao menos 1% do orçamento para a arte.

Através desse tópico se destacam duas prisões norueguesas, a de Halden Fengsel e a de Bastoy, as quais são consideradas como instituições que servem de modelo e não registram sequer uma tentativa de fuga ao longo de suas existências.

Na prisão de Halden as paredes dos corredores do prédio têm diversos quadros. A prisão foi edificada numa área de floresta, além de ter ganhado prêmios relacionados à sua decoração, que apresenta mesas de laminado, sofás de couro e poltronas confortáveis pelo prédio.

A prisão apresenta estúdio de gravação de músicas, biblioteca, chalés para os detentos receberem visitas da família, ginásio, campo de futebol e oficinas de trabalho. Há trabalho (com uma pequena remuneração), cursos de formação profissional e cursos educacionais. Todavia, a musculação não é um exercício permitido porque, segundo os noruegueses, desperta a agressividade. Promulgar atividades desportivas, educacionais e de trabalho aos detidos é uma estratégia para promover interação e evolução como seres humanos que são. A prisão não tem celas, com janelas e iluminação proveniente da floresta.

As “celas” são separadas por blocos, contendo em cada bloco, oito “celas”. A comida é disponibilizada pelo governo, mas quem a faz são os próprios presidiários.

Os guardas prisionais passam por cursos de, ao menos, dois anos de duração visando sua preparação para trabalhar nessa prisão.

A prisão de Halden foi pensada com o intuito de adotar a ideia que os noruegueses têm de execução penal: a pena é a privação da liberdade, o objetivo é a reabilitação e não a punição/vingança. Além disso, é importante ressaltar que para ingressar e se manter na prisão, o presidiário tem que apresentar bom comportamento e evolução no período em que estiver nesse local, com frequência e aprovação em cursos ofertadas na própria instituição.

Já sobre a prisão de Bastoy, Melo (2012) constatou que os detidos vivem em pequenos grupos, morando em chalés espalhados pela ilha, com quartos individuais, cozinha completa e televisão. O lugar apresenta uma biblioteca, escola, sala de música, cinema e ginástica, capela, loja, enfermaria, dentista, oficinas para consertar bicicletas (que é o meio de transporte dos presos pela ilha) e de outros equipamentos, carpintaria, serviços hidráulicos, estábulo (onde os reclusos cuidam dos animais) e campo de futebol. Trabalham no estábulo, na oficina, na floresta e nas instalações do

prédio principal, praticam desporto, fazem cursos, pescam, tomam banho de sol, existindo, inclusive, máquina de se bronzear para ser utilizada no inverno.

Campos (2015, p. 58), quanto às condições existentes nessa prisão, afirma que:

A comida é preparada e servida pelos detidos e todos se sentam às mesas na companhia dos guardas prisionais, funcionários administrativos e do governador da prisão. Todos os recém-chegados passam uma semana numa casa dormitório com 18 quartos, fazendo um curso intensivo sobre como viver em Bastoy: aprendendo as regras, a cozinhar, a limpar e a conviver com os "colegas" e com a equipa de funcionários.

Todas as manhãs, os reclusos levantam-se, tomam um pequeno-almoço "reforçado", preparam um lanche para levar para o trabalho, que começa pontualmente às 8h30. Trabalham até às 14h30, almoçam a partir das 14h45 e, depois disso, estão "livres" para praticar outras atividades, até às 23h, quando se devem recolher aos seus aposentos. Os reclusos fazem reciclagem, usam energia solar e, a não ser pelos tratores, os seus meios de transporte para trabalho, diversão e tudo mais, são apenas cavalos e bicicletas. Bastoy é a prisão mais barata da Noruega.

Nessa prisão existem apenas duas celas, as quais servem a presos que quebram alguma das regras básicas que são a proibição à violência, bebidas alcoólicas e drogas.

Basicamente o pensamento norueguês se centra na ideia de que o “castigo” é a restrição de liberdade; nenhum outro direito é retirado do presidiário. Assim o criminoso tem os mesmos direitos que qualquer outro indivíduo que viva na Noruega. No decorrer do cumprimento da pena, a vida deve ser a mais similar possível com a vida fora da instituição prisional.

Na Noruega, a teoria da reabilitação, reforma e correção, tem como norte e objetivo principal a reforma das deficiências do indivíduo para que ele regresse à sociedade como um membro produtivo, isto é, a reabilitação é obrigatória, não uma opção.

Portanto, na Noruega, o princípio governativo dos serviços prisionais, tal como nos outros países nórdicos - Dinamarca, Finlândia e Suécia- é que os presos têm direito aos mesmos serviços que os outros cidadãos.

O modelo norueguês de administração do sistema prisional prevê, conforme Gabriel (2007, p. 50), que:

(...) para presos que tenham motivação para quebrar o ciclo vicioso de comportamento delincente lhes seja implementado um modelo de “*progressive sentences serving*”, ou seja, os presos podem sistematicamente transitar de uma forma gradual para estabelecimentos mais abertos, aumentando naturalmente a responsabilidade de cada preso. Os dois aspectos mais importantes do sistema de “*progressive sentences serving*” são: a transição para estabelecimentos de regime mais aberto e o uso de programas reabilitacionais do comportamento.

O sistema de execução penal da Noruega exclui a ideia de vingança, diferentemente do Brasil, centrando-se na reabilitação do criminoso, o qual é incentivado a fazer sua parte por meio de um sistema progressivo de benefícios — ou privilégios — dentro das instituições prisionais. A lei

estipula – e é respeitada na prática - que todos os presos permaneçam envolvidos em atividades durante o seu cumprimento de pena, como por exemplo: trabalho, serviço comunitário, educação e uma vasta oferta de programas e atividades educacionais e de instrução profissional.

Assim, descrevendo-se brevemente como funcionam duas instituições prisionais norueguesas, objetivou-se, principalmente, demonstrar que, acima de tudo, o que é mais importante no sistema norueguês é o tratamento humano e com dignidade conferida ao ser humano que cometeu um crime e está pagando por isso com a restrição de sua liberdade.

Não é demais reiterar que algumas das prisões brasileiras mais se assemelham a campos de concentração nazista do que a instituições prisionais que visam recuperar e ressocializar seres humanos, exatamente pelo fato de que aqui, via de regra, se objetiva punir o criminoso e conferir-lhe tratamento desumano e cruel.

2.3 A EDUCAÇÃO DE PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE COMO POLÍTICA PÚBLICA

O direito à educação integra o rol de direitos fundamentais previstos junto ao artigo 5º da Constituição Federal de 1988 e devem ser entendido, sob a perspectiva histórica. Segundo Bobbio, (1992, p. 5):

Os direitos do homem, por mais fundamentais que sejam, são direitos históricos, ou seja, nascidos em certas circunstâncias, caracterizados por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes, e nascidos de modo gradual, não todos de uma vez e nem de uma vez por todas.

Canotilho (1998, p. 25) esclarece que os direitos fundamentais são os direitos humanos positivados num determinado ordenamento jurídico:

As expressões direitos do homem e direitos fundamentais são frequentemente utilizadas como sinônimas. Segundo a sua origem e significado poderíamos distingui-las da seguinte maneira: direitos do homem são direitos válidos para todos os povos e em todos os tempos; direitos fundamentais são os direitos do homem, jurídico-institucionalmente garantidos e limitados espaço-temporalmente. Os direitos do homem arrancariam da própria natureza humana e daí o seu caráter inviolável, intemporal e universal; os direitos fundamentais seriam os direitos objetivamente vigentes numa ordem jurídica concreta.

Neste sentido, flagrante é a importância conferida pelo legislador à educação, eis que a enquadra e positiva como direito fundamental de todos os brasileiros.

A positivação em lei da educação como direito é fundamental, para que assim se tenha condições de se pleitear a efetivação dos direitos previstos na lei, pois através desta previsão legal se estabelecem os limites, possibilidades, modalidades e as próprias regras que a educação deve se

pautar, tanto pela CF/88, como pela lei de diretrizes e bases da educação nacional, nº: 9.394/1996 – LDB ou através de outros dispositivos legais. Segundo Bobbio (1992, p. 38):

(...) a existência de um direito, seja em sentido forte ou fraco, implica sempre a existência de um sistema normativo, onde por “existência” deve entender-se tanto o mero fator exterior de um direito histórico ou vigente quanto o reconhecimento de um conjunto de normas como guia da própria ação. A figura do direito tem como correlato a figura da obrigação.

Além de a educação ser um direito do cidadão brasileiro, é definida como uma obrigação do Estado. Do direito nascem às prerrogativas das pessoas, em razão das quais passam a gozar de algo que lhes pertence como tal. Do dever nascem as obrigações que necessitam ser respeitadas, seja por quem tem a responsabilidade de assegurar o direito, como o Estado e seus representantes, ou por parte de outros sujeitos implicados nessas obrigações (CURY, 2009).

Ao definir um direcionamento sintético acerca das diretrizes da educação brasileira, a CF/88 disciplina em seu art. 205 que a mesma é um requisito para a cidadania dos cidadãos brasileiros. Além disso, o art. 6º da CF/88 define a educação como um direito social do cidadão. A educação é assim definida, no sentido de promover condições para que o cidadão evolua tanto como pessoa quanto profissional, adquirindo as condições básicas a fim de viver em sociedade.

Portanto, a educação constitui um direito social, de maneira que o Estado deverá assegurar a todos o seu acesso, ante a relevância e pertinência que apresenta para o desenvolvimento equilibrado do ser humano.

Objetivando conceituar o que se compreende por educação, colaciona-se o entendimento de Assis (2012, p. 27):

(...) educação é entendida como um conceito que visa o desenvolvimento racional e científico do homem, afirmando condição de sua própria existência, daquilo que o difere de todos os demais seres vivos: sua capacidade de racionalizar e problematizar a aprendizagem.

Entende-se assim que um dos desígnios da educação é promover um desenvolvimento equilibrado da pessoa, constituindo para a cidadania, a plenitude dos direitos, e ainda, indo ao encontro do princípio da dignidade da pessoa humana, respeitando e se efetivando a previsão legal do referido princípio que se encontra junto ao primeiro art. 1º, III, da CF/88.

É consenso que o princípio da dignidade da pessoa humana é um dos mais relevantes do Estado Democrático de Direito. Esta importância é comprovada, uma vez que os direitos sociais expressos junto ao art. 6º da CF/88 – como, por exemplo, direito a saúde, segurança, assistência aos desamparados e trabalho -, estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana.

É neste contexto que a oferta e a possibilidade de frequência à educação se inserem como fatores fundamentais no desenvolvimento do cidadão. Destaca-se que a educação aqui abordada e defendida é compreendida como além do processo educativo institucionalizado, também denominado de educação formal, acrescentando-se neste contexto as experiências educativas que acontecem no cotidiano das pessoas, através do relacionamento com outros cidadãos e com seu próprio ambiente.

É fundamental o questionamento acerca de qual educação se pleiteia que seja instituída nas instituições prisionais. Para tanto, deve-se refletir sobre qual o fundamento da educação nestes locais e qual educação seria socialmente relevante para os apenados, naturalmente pela singularidade do ambiente, que apresenta regras e contexto peculiares, mas também, respeitando-se e zelando pelas condições para que se possibilite a educação destes jovens e adultos. Diversas são as respostas para as referidas reflexões, todavia algumas notas sinalizadas nesse artigo possibilitam e objetivam traçar caminhos e, principalmente, prever a urgência da institucionalização destas ações.

O preconizado processo de "reeducação social" tem como base a educação de jovens e adultos privados de liberdade. A educação é uma das alternativas para atuar como "passaporte" para os apenados se afastarem da criminalidade e conseqüentemente diminuir a desigualdade social. Todavia, o referido processo de "reeducação social" não se resume a proporcionar o acesso e permanência a etapas de ensino e obtenção de diplomas e/ou certificados.

Baratta (1990) é um dos primeiros a defender que deve ocorrer uma "reintegração social" do apenado, termo que apresenta semelhança em seu significado com a atualmente utilizada "reeducação social". A referida "reintegração social" dar-se-ia mediante concessões de ambas as partes, isto é, com o início de uma comunicação a partir da qual os apenados se reconheçam na sociedade e esta se reconheça na prisão, com responsabilidade para ambos os sujeitos por essa reaproximação.

É importante destacar a necessidade da instituição de uma educação de jovens e adultos privados de liberdade globalizante, isto é, que ultrapasse o cidadão privado de liberdade e abarque todo o conjunto que o abrange, funcionando como uma "reeducação e/ou reinserção social". Destaca-se que esse é o posicionamento mais moderno acerca da temática, vide, por exemplo, Marc de Maeyer (2006, 2011 e 2013), Roberto da Silva (2015), Elenice Maria Onofre (2015 e 2013), Antonio Pereira (2011), Timothy D. Ireland (2011) e Elionaldo Julião (2010 e 2013).

Não existe consenso acerca da representação do termo "educação" na atmosfera prisional, contudo em linhas gerais considera-se educativo tudo aquilo que condensa processos de formação

humana que se dão seja formal, informal e não formalmente na sociedade e sua relação com o labor como condição de humanização. Sobre isso, traz-se o entendimento de Pereira (2011, p. 46):

A Educação no Cárcere nessa via seria um processo de acessar conhecimentos para aquelas pessoas que estão presas, desenvolvendo-as cognitivamente e socialmente para que possam se reintegrar à sociedade. Essa educação é tanto para a sua escolarização (formação dentro do sistema oficial de ensino) e profissionalização (formação para o mundo do trabalho).

A educação é algo libertador, sendo um instrumento acessível a todos, que proporciona compreender o porquê de se “estar aqui no mundo”, compreender seu próprio mundo e a representação de sua existência. Quanto à educação na prisão, os programas educacionais devem priorizar, inicialmente, trabalhar sobre este “estar aqui” do que propriamente o conjunto de técnicas e de competências - que evidentemente também são importantes -, mas devem ser precedidas da indagação e reflexão acerca do já referenciado “estar e integrar o mundo” (MAEYER, 2011).

Importante destacar o entendimento de Maeyer (2013, p. 39) sobre a especificidade da educação em espaços prisionais:

A especificidade da educação em espaços prisionais será sem dúvida ajudar o detento a identificar e hierarquizar as aprendizagens para lhes dar um sentido: para que elas possam lhe oferecer possibilidades de escolha com conhecimento de causa; para que a faculdade de escolher reencontre seu campo de ação, a saber o eu-aprisionado mas aprisionado por um certo tempo apenas.

Destarte, como já destacado, a educação no contexto das instituições prisionais não deve se restringir ao processo educativo institucionalizado (educação formal ou escolar), acrescentando-se a ela as vivências educativas ocorridas no cotidiano dos indivíduos, através das relações existentes e do próprio contexto do ambiente prisional.

Oliveira e Araújo (2005, p. 6) enaltecem o fato de que a CF/88 positivou os direitos sociais, mas fazem ressalva quanto ao seu posterior descumprimento:

A Constituição Federal de 1988 assinalou uma perspectiva mais universalizante dos direitos sociais e avançou na tentativa de formalizar, do ponto de vista do sistema jurídico brasileiro, um Estado de bem-estar social numa dimensão inédita em nossa história. Todavia, logo após a promulgação da constituição, implementam-se no Brasil políticas ancoradas na visão da necessidade do redimensionamento do papel do Estado nas políticas sociais e do ajuste fiscal. Isso criou um fosso entre as conquistas e garantias estabelecidas e as necessidades relativas ao controle e diminuição dos gastos públicos.

Assim, num contexto em que a cidadania ainda enfrenta desafios para sua concretização, mesmo quase 30 anos após a promulgação da CF/88, o acesso e a frequência à educação são mais um destes desafios. Destacam-se, nesse contexto, alguns documentos de caráter internacional, assinados por países que compõem a Organização das Nações Unidas, os quais reconhecem e asseguram o referido acesso à educação aos cidadãos, como, por exemplo, o art. XXVI da

Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 1948; a Convenção Relativa à Luta contra a Discriminação no Campo do Ensino, de 1960 e o art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, de 1966.

No contexto nacional, a Constituição Federal coloca como princípio do ensino a garantia de um padrão de qualidade (art. 206, VII), advertindo, ainda, que o não oferecimento do ensino obrigatório ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente (art. 208, § 2º).

Quanto aos níveis de ensino e sua obrigatoriedade, constata-se que o ensino fundamental é um direito juridicamente protegido desde 1934, sendo considerado direito público subjetivo a partir da promulgação da CF/88, obrigatório para pessoas de 7 a 14 anos e gratuito, sendo que na eventualidade de inexistência de vaga para cursar esta etapa de ensino, pode-se pleiteá-la perante o Poder Judiciário. Já o ensino médio se constata como obrigatório somente a partir da Lei nº 13.163, de 2015, mediante alteração na Lei de Execuções Penais – LEP, com a introdução do art. 18-A.

Através da Emenda Constitucional nº: 59⁵⁰ estendeu-se a obrigatoriedade do Estado no que se refere à oferta de Educação para os cidadãos brasileiros, passando-se a vigorar a seguinte alteração legal no art. 208, I, CF/88: “educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade”. Destaca-se ainda, que a oferta abarca também cidadãos que não tiveram acesso ao ensino na idade correta. Logo, atualmente o Estado tem a obrigação de oferecer educação até o Ensino Médio, ainda que os cidadãos já tenham ultrapassado a idade correspondente para cursar esta etapa de ensino.

Portanto, atualmente se constata que o Estado tem a obrigatoriedade/dever de fornecer educação ao menos no nível de ensino médio, sem distinção de gênero, sexo ou raça. Neste sentido, surge a seguinte dúvida e inquietação: o cidadão na condição de apenado também tem direito à educação?

Conforme já destacado, atualmente o Estado é o efetivo responsável pelo ‘poder-dever’ punitivo de julgar e fiscalizar eventual cumprimento de pena de quem infringe a lei. Para tanto, utiliza-se do CPP e da legislação extravagante sobre o tema, que são as leis que tratam do assunto, mas que não estão inseridas no Código propriamente dito, sendo leis esparsas.

A fase da execução da pena pode ser entendida como fase autônoma e com peculiaridades distintas, tanto do DP, quanto do CPP. Todavia, deverá respeitar e estar de acordo com vários

50 Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc59.htm. Acesso em: 01/03/2017.

direitos e garantias fundamentais, assegurando-se o devido processo legal e o respeito à Lei de Execução Penal - LEP, nº: 7.210/1984.

Sobre a referida norma, destaca-se que a LEP brasileira tem como inspiração a diretriz definida através das “Regras Mínimas para o Tratamento de Presos”, as quais foram adotadas pelo 1º Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Crime e Tratamento de Delinquentes, realizado em Genebra, em 1955, e aprovadas pelo Conselho Econômico e Social da ONU através da sua resolução 663 C I (XXIV), de 31 de julho de 1957, aditada pela resolução 2076 (LXII) de 13 de maio de 1977⁵¹.

A população carcerária do Brasil cresceu 83 vezes em setenta anos. É o que demonstrou o levantamento realizado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública com a adesão do IPEA, amparado nos dados publicados no Anuário Estatístico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE⁵². Assim, constata-se que além de termos a terceira maior população carcerária do mundo, a mesma está crescendo em proporções significativas. A título comparativo, dentre os 4 países com maior população carcerária do mundo, o Brasil é o único país que teve sua população prisional crescendo ao longo dos anos 2008 até 2014 (INFOPEN, 2014, p. 14).

O direito ao acesso à educação pelo apenado está positivado junto a LEP, através da qual se define os caminhos pelos quais se buscará sua (re)socialização. Acerca da responsabilidade pelo apenado, a lei é clara imputando a mesma ao Estado, art. 10 da LEP, sendo que sua assistência educacional está prevista no art. 11, IV, também da LEP.

Portanto, mesmo após a condenação e no cumprimento da pena, o apenado é titular de todos os direitos claramente positivados e neste sentido é importante destacar que existe uma seção inteira para tratar sobre sua assistência educacional, seção V, indo do art. 17 até o art. 21-A, da LEP. Vejamos alguns artigos pertinentes que estão dispostos na referida seção:

Art. 17. A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado.

Art. 18. O ensino de 1º grau será obrigatório, integrando-se no sistema escolar da Unidade Federativa.

Art. 19. O ensino profissional será ministrado em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico.

Parágrafo único. A mulher condenada terá ensino profissional adequado à sua condição.

Art. 20. As atividades educacionais podem ser objeto de convênio com entidades públicas ou particulares, que instalem escolas ou ofereçam cursos especializados.

Art. 21. Em atendimento às condições locais, dotar-se-á cada estabelecimento de uma biblioteca, para uso de todas as categorias de reclusos, provida de livros instrutivos, recreativos e didáticos.

51 Disponível em <http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/fpena/lex52.htm>. Acesso em: 06/03/2017.

52 Disponível em <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/destaques/arquivo/2015/07/572bba385357003379ffeb4c9aa1f0d9.pdf>. Acesso em: 20/03/2017.

E prossegue:

Art. 83. O estabelecimento penal, conforme a sua natureza, deverá contar em suas dependências com áreas e serviços destinados a dar assistência, educação, trabalho, recreação e prática esportiva.
§ 1º Haverá instalação destinada a estágio de estudantes universitários.

Assim, verifica-se que não somente existe a previsão legal da educação de pessoas privadas de liberdade, como a mesma se apresenta como um dever do Estado para com o presidiário. Sobre isso, Cury (2002, p. 249) afirma que:

Em todo o caso, a ligação entre o direito à educação escolar e a democracia terá a legislação como um de seus suportes e invocará o Estado como provedor desse bem, seja para garantir a igualdade de oportunidades, seja para, uma vez mantido esse objetivo, intervir no domínio das desigualdades, que nascem do conflito da distribuição capitalista da riqueza, e progressivamente reduzir as desigualdades.

É pertinente destacar que a LEP é de 1984 e que nessa época não se aventava a garantia de ensino superior aos apenados, posto que não havia a mesma profusão de oferta de ensino para este nível de escolarização para a população brasileira, que existe atualmente. Além disso, o próprio nível de escolaridade da população brasileira e apenas eram inferiores aos hoje constatados.

Portanto, já que o direito à educação do apenado está positivado em lei, inserida na CF/88 e na LDB e, se a educação tem potencial orientador, formador e transformador dos sujeitos, porque não oferecê-la e proporcioná-la também aos apenados, que constituem uma parcela populacional amplamente desassistida e com baixíssima escolaridade?

Na realidade brasileira, além da educação de pessoas privadas de liberdade ser pouco difundida nas instituições penitenciárias, ainda se tem estas sendo taxadas de “escolas do crime”. Aqui reside uma séria problemática sobre o tema, que é a de modificar um entendimento difundido em nossa sociedade, exemplificado, por exemplo, através da expressão popular: “bandido bom é bandido morto”. Deve ocorrer um rompimento paradigmático no que se refere à forma como se encara o sistema prisional e o próprio apenado, mudando-se o discurso e pensamento vingativo e meramente punitivo, passando-se a pensar e tratar o assunto com mais humanidade.

Neste sentido, é importante destacar, por exemplo, que segundo levantamento feito pelo Datafolha, a pedido do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), levantamento este, que faz parte do 10º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, divulgado em 03/11/2016, revelou que 57% da população brasileira acreditam que “bandido bom é bandido morto” (Anuário Brasileiro de

Segurança Pública, 2016, p. 31)⁵³. Nessa seara, importante aprimorar a educação para jovens e adultos privados de liberdade, bem como a educação da sociedade sobre o sistema prisional.

Ao discorrer sobre o tratamento penitenciário, Francisco Bueno Arús (1972, p. 7-8) em seu clássico artigo “Panorama comparativo dos modernos sistemas penitenciários”, entende que existem duas categorias de tratamento ao apenado. Por um lado existem os conservadores, que defendem a “conservação da vida e da saúde do recluso (alimentação, assistência médica) e evitam a ação corruptora das prisões”; de outro norte, existem os reeducadores, os quais “pretendem influir positivamente sobre a personalidade do recluso e modelá-la, são os clássicos: instrução e educação, formação profissional, assistência psiquiátrica, assistência religiosa, postos sob a tônica das técnicas e diretrizes mais recentes.”.

Entende-se que o segundo modelo de tratamento aos apenados é o mais adequado, já que assegura um processo que confere e proporciona dignidade e um tratamento mais humano, fornecendo instrumentos para possibilitar que ocorra sua (re)inserção social após o cumprimento da pena privativa de liberdade, atendendo-se algumas das finalidades do próprio sistema de execução penal como, por exemplo, a reabilitação e (re)socialização.

Sobre o contexto da prisão e de quem acaba sendo colocado na situação de presidiário, segue interessante reflexão realizada por Baratta (1990, p. 3):

Os muros da prisão representam uma barreira violenta que separa a sociedade de uma parte de seus próprios problemas e conflitos. Reintegração social (do condenado) significa, antes da modificação do seu mundo de isolamento, a transformação da sociedade que necessita reassumir sua parte de responsabilidade dos problemas e conflitos que se encontra “segregada” na prisão. Se verificarmos a população carcerária, sua composição demográfica, veremos que a marginalização é, para a maior parte dos presos, oriunda de um processo secundário de marginalização que intervém em um processo primário. É fato comprovado que a maior parte dos presos procedem de grupos sociais já marginalizados, excluídos da sociedade ativa por causa dos mecanismos de mercado que regulam o mundo do trabalho.

Quanto à reintegração do apenado, prossegue-se no mesmo artigo (1990, p. 3):

A reintegração na sociedade do sentenciado significa, portanto, antes de tudo, corrigir as condições de exclusão social, desses setores, para que conduzi-los a uma vida pós-penitenciária não signifique, simplesmente, como quase sempre acontece, o regresso à reincidência criminal, ou à marginalização secundária e, a partir daí, uma vez mais, voltar à prisão.

É neste aspecto que o processo educativo transformaria a realidade vigente, que é a de um sistema prisional falido e precário, que apresenta crescente população carcerária e altíssimos índices de reincidência no cometimento de crimes. Todavia, para que isso ocorra, ratifica-se que se deve

53 Disponível em <http://www.forumseguranca.org.br/storage/download//anuario-2016-03nov-final.pdf>. Acesso em 10/03/2017.

alterar a compreensão e visão que se tem do sistema prisional e do próprio apenado, passando-se a adotar visão mais humana.

Sobre isso, ainda na década de 1970, Foucault destaca que dentre os princípios fundamentais que regulam a prisão, existem sete máximas universais da boa “condição penitenciária”, sendo que uma delas seria justamente a questão educativa do apenado por parte do Estado, seja como precaução nos interesses da sociedade ou como direito do apenado. Destaca Foucault (1999, p. 297):

(...) 5) A educação do detento é, por parte do poder público, ao mesmo tempo uma precaução indispensável no interesse da sociedade e uma obrigação para com o detento. Só a educação pode servir de instrumento penitenciário. A questão do encarceramento penitenciário é uma questão de educação (Ch. Lucas, 1838). O tratamento infligido ao prisioneiro, fora de qualquer promiscuidade corruptora deve tender principalmente à sua instrução geral e profissional e à sua melhora (Princípio da educação penitenciária).

São precárias as pesquisas no Brasil a fim de aferir com exatidão o índice de reincidência no cometimento de crimes, inexistindo pesquisa segura para definir este índice. Todavia, a maioria das pesquisas existentes aponta taxas altas de reincidência dos egressos do sistema carcerário no cometimento de crimes, como afirmou o então presidente do Conselho Nacional de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, ministro Cezar Peluso (Vasconcellos, 2011⁵⁴). Conforme destacado, a reincidência no Brasil apresenta altos índices, o que ratifica e comprova a falência do sistema prisional.

A finalidade da prisão apenas no sentido de excluir e punir não é benéfica para a sociedade, tampouco ao apenado. Sobre o tema, Baratta (1990, p. 3) entende que:

O sistema prisional deve, portanto, propiciar aos presos uma série de benefícios que vão desde instrução, inclusive profissional, até assistência médica e psicológica para proporcionar-lhes uma oportunidade de reintegração e não mais como um aspecto da disciplina carcerária – compensando, dessa forma, situações de carência e privação, quase sempre frequentes na história de vida dos sentenciados, antes de seu ingresso na senda do crime.

Marcos Rolim (2002, p. 6) entende ser precário o tratamento aos apenados, uma vez que:

A desumanização dos internos e condenados, todavia, cumpre uma importante "função" dentro das instituições totais. Ela oferece aos agressores a "senha" que lhes permite transitar da estranheza e da incompreensão à violência. Por isso, é comum que os agentes que operam o sistema refiram-se sempre às pessoas sob sua tutela não como pessoas, mas a partir de uma redução qualquer que as enquadre dentro de uma "categoria". Se este procedimento é, até certo ponto, inevitável quando se trata de estudar os seres humanos ele

54 Ministro Peluso destaca a importância do Programa Começar de Novo, 5/9/2011. Disponível em <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/57545-ministro-peluso-destaca-importancia-do-programa-comecar-de-novo>. Acesso em: 6 de março de 2017.

se torna perigoso no momento em que estamos tratando de uma interação entre seres humanos.

Portanto, o direito social dos apenados apenas estará assegurado quando o Estado, ciente de seu dever de lhes fornecer educação, cumpra a lei através de uma política pública voltada para esta finalidade, já que o que ocorre atualmente são meras ações esparsas em algumas instituições prisionais.

Diante do cenário aqui exposto torna-se importante que exista uma política pública voltada à educação desta população carcerária, já que ela é jovem, com baixa escolaridade, apresenta número significativo e crescente.

Apenas para se constatar e comprovar como o quadro do sistema prisional brasileiro é caótico, ratifica-se a informação apresentada anteriormente, que comprova que em 09 de março de 2017, o número total de presidiários, de acordo com o CNJ⁵⁵ totaliza a quantia de 1.031.203, ou seja, mais de um milhão de pessoas. Portanto, cerca de 2 anos depois do último levantamento nacional sobre o tema (INFOPEN), a população prisional total do Brasil aumentou em cerca de 300.000 (trezentas mil) pessoas, algo assustador e que enuncia um cenário preocupante no presente/futuro.

Acerca da origem da política pública, no nível do Brasil, Bucci (1997, p. 95) afirma que:

A origem normativa da política pública, mesmo que resulte da iniciativa legislativa do governo, Poder Executivo, é o Poder Legislativo. No sistema constitucional brasileiro, as políticas públicas mais comumente se expressam por meio de leis. Veja-se, a propósito, o artigo 165 da Constituição de 1988, que define os orçamentos públicos como instrumentos de fixação das “diretrizes, objetivos e metas” (§1º), além das “prioridades” (§2º) da administração pública. O mesmo artigo fala também em “planos e programas”, confirmando a multiplicidade de formas que podem assumir as políticas públicas.

Entende-se por políticas públicas como o Estado inserindo um projeto de governo por intermédio de ações voltadas à educação desta parcela populacional, ante a responsabilidade que possui. Segue o entendimento de Höfling (2001, p. 2) sobre a responsabilidade estatal:

Estado não pode ser reduzido à burocracia pública, aos organismos estatais que conceberiam e implementariam as políticas públicas. As políticas públicas são aqui compreendidas como as de responsabilidade do Estado – quanto à implementação e manutenção a partir de um processo de tomada de decisões que envolve órgãos públicos e diferentes organismos e agentes da sociedade relacionados à política implementada. Neste sentido, políticas públicas não podem ser reduzidas a políticas estatais.

Já no que se refere ao conceito de política pública, segue abordagem ampla e amparada em vários autores realizada por Souza (2006, p. 5):

55 Disponível em http://www.cnj.jus.br/inspecao_penal/mapa.php. Acesso em: 01/03/2017.

Não existe uma única, nem melhor, definição sobre o que seja política pública. Mead (1995) a define como um campo dentro do estudo da política que analisa o governo à luz de grandes questões públicas e Lynn (1980), como um conjunto de ações do governo que irão produzir efeitos específicos. Peters (1986) segue o mesmo veio: política pública é a soma das atividades dos governos, que agem diretamente ou através de delegação, e que influenciam a vida dos cidadãos. Dye (1984) sintetiza a definição de política pública como “o que o governo escolhe fazer ou não fazer”. A definição mais conhecida continua sendo a de Laswell, ou seja, decisões e análises sobre política pública implicam responder às seguintes questões: quem ganha o quê, por quê e que diferença faz.

É sabido que a criação de políticas públicas é difícil e cercada por variados interesses, eis que é pela qual se produzirá resultado efetivo ou alteração de determinada realidade. Assim, inúmeros grupos ou porções populacionais apresentam interesse na adoção de políticas públicas que atendam a seus interesses, motivo pelo qual é complexa a tarefa dos agentes públicos, enquanto legitimados para decidirem o rumo do Estado, ao deliberarem sobre quais grupos irão ter seus pleitos atendidos.

Objetivando sintetizar as principais características das políticas públicas, segue o resumo feito por Souza (2006, p. 17-8):

A política pública permite distinguir entre o que o governo pretende fazer e o que, de fato, faz.

A política pública envolve vários atores e níveis de decisão, embora seja materializada através dos governos, e não necessariamente se restringe a participantes formais, já que os informais são também importantes.

A política pública é abrangente e não se limita a leis e regras.

A política pública é uma ação intencional, com objetivos a serem alcançados.

A política pública, embora tenha impactos no curto prazo, é uma política de longo prazo.

A política pública envolve processos subsequentes após sua decisão e proposição, ou seja, implica também implementação, execução e avaliação.

Desta forma, entende-se que o Estado possui a tarefa de originar práticas de fortalecimento e controle de políticas públicas no intuito de que os direitos fundamentais e sociais sejam assegurados também para aqueles que estejam cumprindo pena em restrição de liberdade. Estas políticas devem estar presentes e demonstradas no cotidiano prisional, fazendo-se dessa instituição um espaço educativo e de instrução.

Entende-se que a prisão é um espaço não-educativo, já que se considera *bom interno* aquele que respeita as regras e as decisões (Maeyer, 2006). A partir desta assertiva questiona-se: se o apenado diminui a tomada de decisões ordinárias sobre seu dia-a-dia, como se espera que ele, quando em liberdade, seja capaz de fazer isto com naturalidade e adequação?

É neste sentido que a possibilidade de acessar e frequentar a educação se insere como prática emancipadora e capaz de gerar autonomia e cidadania para esse apenado no momento que for (re)inserido na sociedade. Esta inclusão também passa por uma educação permanente de todos

aqueles que têm alguma ligação com a prisão, o que Gonçalves (2010, p. 40), afirma que nos induz a:

[...] incluir no rol das demandas educativas a formação de profissionais, as condições de infraestrutura nos ambientes destinados à educação e a organização dos 'tempos' com o estabelecimento de rotina adequada ao projeto que se apresenta.

Atualmente a realidade educativa em espaços prisionais possui estrutura inadequada, ausência de material didático, número de horas inferior ao necessário e inexistência de formação específica dos educadores destes locais, configurando um quadro trágico que deve ser modificado.

O indivíduo que se encontra em privação de liberdade é um sujeito de direitos e ainda que tenha cometido um crime, não deixa de integrar a sociedade, tampouco perdeu suas capacidades físicas e intelectuais. Quando se pensa e defende a educação em espaços de restrição de liberdade, é sabido que se trata de um processo complicado de se concretizar, seja pelo preconceito ou pela própria visão que se tem do sistema carcerário, exigindo-se a elaboração e implementação de políticas públicas que possibilitem efetivamente colaborar com a formação de qualidade do apenado para o trabalho, como condição de melhoria de sua vida e de diminuição de reincidência no cometimento de crimes.

Nesse sentido, questão importante também é a de qual educação estamos tratando. Segue entendimento de Onofre (2013, p. 63) sobre o assunto:

A educação deve se fazer presente em todos os espaços, como um sistema e não como um programa compensatório – nesse sentido, não se trata de uma educação *especial* e nem de *segunda categoria*. A qualidade é um quesito que deve primar em todos os espaços, pois se trata de um direito.

Portanto, o que se defende não é 'apenas' a possibilidade de acesso à educação sem preocupação com a sua qualidade, somente diminuindo o ócio dos apenados, mas que se proporcione uma educação de qualidade, verdadeiramente emancipadora, a fim de que efetivamente possa ocorrer um acréscimo nas formações pessoais e profissionais dos apenados.

Defender a concretização de políticas públicas para a educação em instituições prisionais passa, necessariamente, pela noção de que se trata de ambiente distinto de qualquer outro local de ensino. Neste sentido, é sabido que se devem ter determinados cuidados neste processo. Nesse contexto é importante pensar as estratégias educacionais considerando o contexto de vida dos apenados e da própria instituição prisional, desenvolvendo-se uma educação pautada no conhecimento, tolerância, igualdade, justiça, dentre outros aspectos que se fazem pertinentes.

Da mesma maneira é importante que se invista na formação dos profissionais envolvidos com o processo educativo nas instituições prisionais, no sentido de que sejam capacitados para lidar

com as peculiaridades existentes neste contexto, fazendo-se necessário um salto qualitativo e quantitativo nas suas atuais diminutas atividades educativas, respeitando-se a cidadania e o princípio da dignidade humana dos apenados, assegurando-se o avanço de um Estado que se apresenta como sendo Democrático de Direito.

O capítulo foi concluído se discorrendo e defendendo a institucionalização da educação de pessoas privadas de liberdade, em todos os níveis de ensino, como política pública, dada a representatividade e pertinência que a temática implica, bem como pela demonstração/comprovação da falência do atual modelo punitivo vigente na sociedade brasileira, o qual apresenta, na prática, caráter meramente punitivo, gerando altos índices de reincidência no cometimento de crimes, bem como o aumento da população prisional.

Por derradeiro, ratifica-se que o modelo prisional vigente no Brasil, que é um modelo exclusivamente punitivo, apresenta-se com resultados ruins, eis que a reincidência no cometimento de crimes é de cerca de 80% e a população prisional cresce em números significativos. Além disso, é comum ver notícias veiculando o sistema prisional e as instituições prisionais, com cenas de violência e mortes. É neste sentido que se defende a instituição de uma política pública de educação para essa população, a fim de que o acesso ao ensino seja uma alternativa para os apenados, podendo transformar o modo de encarar a vida e proporcionar uma segunda, senão primeira, oportunidade de vida e trabalho, no momento que os mesmos progredem de regime e reestabelecem sua liberdade.

Destaca-se, ainda, que se entende que a oferta de ensino não se deve restringir aos níveis básicos, mas, também, chegando-se até ao ensino superior, etapa em que irá ocorrer mais significativa qualificação profissional dos apenados.

Igualmente, é interessante notar que no ano de 2014 - que é a data do último documento oficial sobre o assunto -, num universo total de 607.731 apenados, 8% apresentavam o ensino médio completo, somente 1% apresentava o ensino superior completo, 1% apresentava o ensino superior incompleto e apenas 287 estavam frequentando o ensino superior, na condição de apenados. Isso representa irrisórios 0,04% da população prisional total brasileira.

Por conseguinte, passa-se a abordar, no capítulo seguinte, o ensino superior brasileiro, fazendo-se sua retrospectiva histórica, já que o estudo de caso se centra na iniciativa pioneira, a nível estadual, de proporcionar o acesso de apenados ao ensino superior na modalidade presencial.

3. ENSINO SUPERIOR NO BRASIL

“Se a educação sozinha, não transforma a sociedade, sem ela tampouco a sociedade muda.”.
Paulo Freire (Pedagogia da indignação: cartas pedagógicas e outros escritos, 2000).

Neste último capítulo é feito um esboço histórico acerca do ensino superior brasileiro, para ao final refletir sobre a legalidade e importância da educação para jovens e adultos privados de liberdade, apresentando-se sua realidade na cidade de Florianópolis - SC.

3.1 DO BRASIL COLÔNIA AO INÍCIO DA DITADURA

A colonização portuguesa realizada no Brasil foi de caráter de exploração, sem preocupação com o desenvolvimento da colônia, tampouco de seus habitantes. Acerca da realidade brasileira da época e do tratamento conferido ao Brasil por Portugal, segue trecho da obra de Gomes (2010, p. 27):

A América portuguesa fora mantida até 1808 como uma colônia analfabeta, isolada e controlada com rigor. A proibição de manufaturas incluía a indústria gráfica e a publicação de jornais. A circulação de livros estava submetida a três instâncias de censura. O direito de reunião era vigiado. A educação limitava-se aos níveis mais básicos e a uma minoria muito restrita da população. De cada cem brasileiros, menos de dez sabiam ler e escrever⁵⁶.

Assim, ao contrário do que ocorreu junto às colônias da Inglaterra e da Espanha, por exemplo, que instalaram universidades em solo americano já no século XVI, Portugal proibiu que estas instituições fossem criadas e instaladas no Brasil colonial.

O referido impedimento ao Ensino Superior brasileiro ocorreu principalmente a fim de evitar que fosse fomentada a formação de movimentos independentistas. Outro aspecto que dificultava a evolução do Ensino Superior brasileiro diz respeito às circunstâncias do país colonizador, qual seja, Portugal. No século XVI, por exemplo, a Espanha contava com, ao menos, oito universidades renomadas na Europa. Portugal, por sua vez, computava apenas com o destaque da Universidade de Coimbra. Ou seja, incontroverso que existia uma maior população letrada em solo espanhol, o que facilitava a expansão do ensino para suas colônias.

56 Na ausência de estatística acerca da educação no Brasil nessa época, a taxa de analfabetismo só pode ser estimada por referências indiretas. No primeiro censo populacional realizado em São Paulo no governo de D. João VI, em 1818, só 2,5% dos homens adultos da cidade sabiam ler e escrever. Este percentual, analisado em conjunto com o restante da população, composta em sua maioria por escravos, mulatos e negro, perfaz uma taxa de analfabetismo total próxima de 99%. Ainda em 1872, que foi o ano do primeiro censo populacional brasileiro, em um total de dez milhões de habitantes, havia apenas 150.000 alunos na escola primária.

Os cursos superiores propriamente ditos começaram a ser instalados apenas a partir de 1808, com a chegada de D. João VI. Portanto, com a chegada da família real ao Brasil, a novidade foi a introdução do ensino leigo e superior. Antes da chegada da corte, toda a educação no Brasil colônia estava restrita ao ensino básico e confiada aos religiosos. As provas eram ministradas muitas vezes dentro das igrejas, com plateia para assistir ao desempenho dos alunos (LIMA, 1996, p. 174). Ao contrário das vizinhas colônias espanholas, que já tinham suas primeiras universidades, no Brasil não havia uma só faculdade.

Em 11 de Agosto de 1827⁵⁷, após a independência, o imperador D. Pedro I criou o curso de Direito de São Paulo e Olinda. Com isto, completava-se a tríade dos cursos profissionais superiores que perduraram e dominaram o ensino superior brasileiro até o final do Império, que eram: Direito, Engenharia e Medicina. Destaca-se que se tratava de cursos isolados e mantidos pelo Estado.

O ensino superior foi, lentamente, ao longo do período imperial (1822-1889), ganhando maior relevância. Todavia, neste período, não se verificou significativos avanços ou maior abrangência conferidos ao mesmo.

Almeida (2000) explana o fato de que no Brasil Colônia “havia um grande número de negociantes ricos que não sabiam ler” (p. 37). Prova disto é que no Império se aceitava o voto do analfabeto, desde que este tivesse bens e títulos. Desde esta época o problema da baixa remuneração dos professores se fazia presente, que impediam a contratação de pessoal qualificado e levavam ao “afastamento natural das pessoas inteligentes de uma função mal remunerada e que não encontra na opinião pública a consideração a que tem direito” (p. 65). Neste mesmo trabalho, o autor mostra que em 1886 enquanto o percentual da população escolarizada no Brasil era de apenas 1,8%, na Argentina este índice já era de 6%.

A República é proclamada em 1889 pelos militares e positivistas. Na época, cerca de 90% da população da época era analfabeta. A Primeira República não adotou qualquer política para a educação e a escola. A Constituição é promulgada em 1891. O federalismo se torna a orientação principal do novo regime vigente.

Com a proclamação da República, verifica-se inicialmente entusiasmo com a educação, explicitado, por exemplo, através da criação do Ministério da Instrução Pública Correios e Telégrafos. Houve, assim, relativo impulso ao ensino superior, ainda que enfrentando resistência dos positivistas, que encaravam a universidade como instituição medieval e ligada à Igreja Católica.

57 Lei de 11 de Agosto de 1827. Cria dois Cursos de Ciências Jurídicas e Sociais, um na Cidade de São Paulo e outro na de Olinda. Disponível em http://www.oab.org.br/historiaoab/links_internos/ant_leiago.htm. Acesso em 02/03/2017.

Cunha (1980, p. 175-7; 184-5), afirma que neste período foram criadas 27 escolas superiores, sendo que algumas destas originaram, posteriormente, as universidades.

A proclamação da República, ainda que alguns intelectuais ligados ao positivismo tenham tido fundamental importância em seu êxito, forneceu escassas inovações para dirimir o analfabetismo, até o ano de 1915, quando no dia 7 de setembro, no Clube Militar do Rio de Janeiro, fundou-se a Liga Brasileira contra o Analfabetismo. Brotada de uma ideologia que conferia ao analfabeto uma inferioridade intrínseca, seu *slogan* era: “Combater o analfabetismo é dever de honra de todo brasileiro”.

O principal objetivo da referida Liga era assegurar a obrigatoriedade do ensino primário, a fim de que até 1922 (em sete anos e no centenário da independência), o Brasil fosse um país sem analfabetos. É evidente que o objetivo não foi atingido, eis que ainda hoje, conforme levantamento realizado pela Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura - UNESCO, o Brasil é o oitavo país com maior número de analfabetos⁵⁸. Ainda que o objetivo principal da Liga não tenha sido atingido, o que se julga ter sido importante foi o início das discussões acerca da relevância de se ter uma população instruída, de se investir na Educação e a necessidade de se enfrentar o problema com uma política de Estado.

O processo de ampliação e diferenciação das burocracias pública e privada culminou com o crescimento da procura por uma educação secundária e superior. Isto foi ocasionado, principalmente, pelos interesses da burguesia cafeeira brasileira, posto que os latifundiários queriam filhos ‘doutores’, não somente para lhes dar desenvolvimento para uma boa performance das atividades políticas, pelo acréscimo do valor sociocultural familiar e societário mas também como estratégia preventiva a fim de dirimir hipotéticas situações de destituição social e urbana. De outro norte, os trabalhadores, entendiam a importância da escolarização da prole como maneira de ascensão social e profissional.

Como decorrência do contexto e ambiente nacional existente nas primeiras décadas republicanas, foram criadas faculdades e esboços de universidades na esfera particular. Além disso, o acesso ao ensino superior foi facilitado, ora pela maior oferta de vagas, ora pela flexibilização dos meios de admissão dos alunos. Sobre o contexto, segue trecho de Cunha (2000, p. 158):

No período que vai da reforma de 1891 até 1910, foram criadas no Brasil 27 escolas superiores: nove de Medicina, Obstetria, Odontologia e Farmácia; oito de Direito; quatro de Engenharia; três de Economia e três de Agronomia.

Mas à medida que o ensino superior se transformava pela facilitação do acesso, mediante a multiplicação de escolas e a modificação das condições de ingresso, cresciam as resistências a esse processo. Elas vieram determinar outra reforma de ensino em 1911.

Este movimento culminou com o Decreto n°: 8.659, de 05 de abril de 1911⁵⁹, que ficou conhecido como Reforma Rivadávia Corrêa (titular do Ministério da Justiça e dos Negócios Interiores à época), sendo que basicamente a mesma tencionava arranjar dois movimentos: a desoficialização do ensino (visando transferir para os governos estaduais e particulares os estabelecimentos de ensino superior) e a contenção da ‘ocupação’ do ensino superior por candidatos inabilitados.

Em 18 de março de 1915 se promulgou o Decreto n°: 11.530⁶⁰, através do qual, novamente, buscava-se reorganizar o ensino secundário e o superior na República, corrigindo-se o que se entendia ter sido equivocadamente decidido no Decreto promulgado 4 anos antes e anteriormente descrito.

Com esta Reforma, portanto, verifica-se que a iniciativa privada não perdeu sua liberdade de atuação no ensino, sendo agora, controlada e fiscalizada pelo Conselho Superior de Ensino - CSE. Estava formado o cenário para a criação da primeira Universidade brasileira.

Nesse contexto, o posicionamento majoritário é no sentido de que a primeira Universidade criada no Brasil foi a de Manaus, no ano de 1909. Porém, a Universidade do Paraná, em posicionamento minoritário, entende que seria a primeira Universidade criada no Brasil, em 1912, sendo que a de Manaus teria sido criada apenas em 1913⁶¹. Houve ainda a criação da Universidade de São Paulo, em 19 de novembro de 1911. Pouco tempo depois, essas três universidades foram extintas, sendo consideradas como “passageiras” em razão de sua efêmera duração.

Por esta razão, entende-se que a primeira instituição de ensino superior do Brasil que assumiu duradouramente o status de universidade, foi a Universidade do Rio de Janeiro, que foi criada em 07 de setembro de 1920, pelo então presidente Epiácio Pessoa, através do decreto n° 14.343.

Ao compararmos o Brasil com os demais países latino-americanos, na questão da formação e do ensino superior, verifica-se um grande atraso brasileiro. Por exemplo, de acordo com Rossato (2005, p. 71), a primeira Universidade latino-americana localizada no Peru, atualmente em Lima, denominada de *Universidad Nacional Mayor de San Marcos*, bem como na Cidade do México, com a Universidade Nacional Autónoma do México (UNAM), fundadas no ano de 1551. Portanto a primeira universidade brasileira surgiu com um atraso de cerca de 360 anos em relação à primeira

59 Disponível em <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1910-1919/decreto-8659-5-abril-1911-517247-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em 01/11/2015. Acesso em: 30/03/2017.

60 Disponível em <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1910-1919/decreto-11530-18-marco-1915-522019-republicacao-97760-pe.html>. Acesso em: 30/03/2017.

61 Disponível em <http://www.ufpr.br/portalufpr/a-mais-antiga-do-brasil/>. Acesso em: 02/03/2017.

universidade latino-americana. Diferença considerável e que retrata uma grande desvantagem brasileira. Acerca do caráter tardio da criação da universidade no Brasil, Rossato (2005, p. 131) afirma que:

A universidade já estava implantada em todos os países mais importantes do mundo, seja do ponto de vista econômico, demográfico ou geográfico, quando foi criada no Brasil, no início da década de 1920. Dado esse caráter recente, os historiadores classificam a instituição como “temporã” ou tardia.

Entende-se que é relevante trazer estas informações, com uma breve retrospectiva histórica, analisando-se datas e condições de surgimento para facilitar a compreensão relativa ao estágio atual das instituições de ensino superior brasileiras.

A atenção do Estado junto à educação foi retomada após a Revolução de 1930, com a concepção do Ministério da Educação e Saúde Pública⁶² (hoje denominado somente de Ministério da Educação – MEC) e com os decretos da chamada Reforma Francisco Campos em 1931, dentre os quais se destaca o que estabeleceu o Estatuto das Universidades Brasileiras⁶³, Decreto n.º: 19.851, de 11 de abril de 1931. Através deste decreto se tentou organizar, sistematizar e estruturar o ensino superior brasileiro.

O referido Decreto delineou os parâmetros de organização para as instituições de ensino superior brasileira. Através deste, estabeleceu-se em seu art. 5º, I, que cada universidade seria criada pela junção de, ao menos, três faculdades, dentre as seguintes: Direito, Medicina, Engenharia, Educação, Ciências e Letras.

Acerca do momento do ensino superior brasileiro, até a década de 1930, Saviani (2010, p. 5) assim entende:

(...) o ensino superior teve origem a partir de 1808 na forma dos cursos avulsos criados por iniciativa de D. João VI, sendo somente no primeiro quartel do século XX que aparecem algumas iniciativas, ainda isoladas e pouco exitosas de organização de universidades. Estas só começaram a se caracterizar mais claramente a partir do Decreto 19.851, de 11 de abril de 1931 que estabeleceu o Estatuto das Universidades Brasileiras, seguido do Decreto n. 19.852, da mesma data, dispondo sobre a organização da Universidade do Rio de Janeiro.

Nesta mesma obra, o autor prossegue (2010, p. 7-8) discorrendo sobre a criação de algumas Universidades brasileiras:

Nesse contexto foi criada, em 1934, a Universidade de São Paulo e, em 1935, a Universidade do Distrito Federal, por iniciativa de Anísio Teixeira, que teve duração efêmera, tendo sido extinta pelo Decreto n. 1063 de 20 de janeiro de 1939, ocasião em que seus cursos foram incorporados à Universidade do Brasil que havia sido organizada pela

62 Disponível em <http://portal.mec.gov.br/institucional/historia>. Acesso em: 02/03/2017.

63 Disponível em <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-19851-11-abril-1931-505837-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 02/03/2017.

Lei n. 452, de 5 de julho de 1937 por iniciativa do ministro da educação, Gustavo Capanema.

O surgimento de universidades públicas, no referido período, como a Universidade de São Paulo, em 1934, marcou a forte expansão do sistema público de educação superior. Esta instituição é uma das mais importantes do Brasil, tendo sido considerada, em recente pesquisa, realizado pelo *Center for World University Rankings*⁶⁴ a mais bem avaliada instituição de ensino do Brasil, ficando na classificação geral em 132º lugar.

Em meados da década de 1930, começava-se o protagonismo estudantil, exemplificado pela criação da União Nacional dos Estudantes (UNE), em 1938. Em 1942, através do Decreto-Lei nº 4.080, o então presidente Vargas, institucionalizou a UNE como entidade representativa dos universitários brasileiros⁶⁵.

Em 1941 foi criada a PUC do Rio de Janeiro⁶⁶ e, em 1946, a PUC de São Paulo⁶⁷. Na década de 1950 a rede federal se amplia especialmente com a “federalização” de instituições estaduais e privadas.

Deve-se destacar que quando da criação da UNE, em 1938, o contexto educativo brasileiro era turbulento. Os estudantes pleiteavam direitos, tais como: maior acesso, diminuição das taxas de exame e matrícula e liberdade de expressão.

Com a Constituição de 1946 não se verificou grandes diferenciações com o modelo educativo vigente, apenas ocorreram supressões e inclusões pontuais como, por exemplo, o fim da Educação Moral e Cívica e a instrução pré-militar nas escolas secundárias. Positivaram-se os direitos individuais de expressão e pensamento.

De acordo com Anísio Teixeira, entre o período de 1930 e 1950, o país vivenciou expressiva expansão do ensino superior. Neste interregno temporal, criaram-se 95 novas instituições de ensino superior brasileira, saltando-se de 86 instituições, em 1930, para 181 instituições em 1945 (ROSSATO, 2005).

A partir da década de 1940 o governo federal intensificou a expansão do ensino superior, aumentando-se significativamente o número de vagas e matrículas de alunos neste setor. O número de estudantes universitários mais do que duplicou entre as décadas de 1950 e 1960, chegando a quase 100 mil no início dos anos 1960.

64 Disponível em <http://cwur.org/2015/>. Acesso em: 02/03/2017.

65 Disponível em <http://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/AEraVargas1/anos37-45/OBrasilNaGuerra/UNE>. Acesso em: 02/03/2017.

66 Disponível em http://www.puc-rio.br/sobrepuc/admin/ccs/hist_memoria_enspesq.html. Acesso em: 02/03/2017.

67 Disponível em <http://www.pucsp.br/universidade/sobre-a-universidade>. Acesso em: 02/03/2017.

No decorrer de 1950 e 1960 sobreveio na sociedade brasileira uma forte industrialização, o que demandava instrução por parte da população para a ocupação dos novos cargos e profissões disponibilizadas, ampliando-se assim a demanda por vagas no ensino superior. Observa-se um crescimento significativo do número de instituições neste lapso temporal. A partir de 1946 foram criadas as instituições de ensino superior privadas. Neste ano se reconheceu a Pontifícia Universidade do Rio de Janeiro e a Pontifícia Universidade de São Paulo, sendo estas as primeiras universidades privadas brasileiras que obtiveram referido reconhecimento.

Como decorrência dessa pressão da população pelo acesso ao ensino superior, no início da década de 1960, pela liderança da UNE, verificava-se uma crescente mobilização para a extensão na oferta de vagas e da abrangência do ensino superior brasileiro, mediante reforma universitária.

Seguem informações de Barros (2007, p. 13), sobre a expansão do ensino superior, demonstrada pelo número de matrículas e comparativa sobre a relação inscrição x vagas:

Analisando um quadro da expansão do ensino superior, em número de matrículas, tomando como base o ano de 1929 e indo até 1959, podemos observar este crescimento: 1929 – 13.239; 1939 – 21.235; 1949 – 37.548; 1959 – 86.603. Acrescentando os dados de 1969 (que trataremos a seguir), percebemos um crescimento ainda mais acentuado: 342.886. Na relação inscrição x vagas disponíveis, num quadro comparativo entre os anos de 1954 e 1964, percebe-se que a afirmação acima, de que, não obstante o aumento das vagas, elas não conseguiram acompanhar o aumento da demanda, se confirma: em 1954, houve 38.894 inscritos, para disputar 27.603 vagas; em 1964, são 97.481 inscritos para 57.990 vagas, o que revela um aumento na relação candidato x vaga.

Neste interregno, entre 1930 e 1964 (ano em que o governo militar assume o poder), foram criadas mais de 20 universidades federais no Brasil, por conseguinte, um relevante crescimento de Ensino patrocinado pelo Estado.

Nesta etapa, encerra-se um regime democrático no Brasil e os militares assumem o poder através do Golpe de Estado no Brasil em 1964.

3.2 DA DITADURA AO CONTEMPORÂNEO

Com o regime militar instalado no país em 1964, os militares adotaram o modelo desenvolvimentista de Juscelino Kubitschek, fundamentando o desenvolvimento do país em capital estrangeiro. Em 1964 a dívida externa brasileira era de três bilhões de dólares e em 1985 havia atingido os 100 bilhões de dólares.

Com todo este capital fornecido, sobreveio forte mecanização rural e industrialização brasileira. Assim, aumentou-se consideravelmente o êxodo rural. Como consequência disto, expandiu-se o acesso aos ensinos de 1º e 2º graus (atualmente fundamental e médio), aumentando-

se o número de candidatos à universidade. Com isto, o acesso à universidade passa a ser visto como uma possibilidade de ascensão social.

Para conseguir abarcar toda esta população que tinha ânsia de adentrar a universidade, explodiu-se o número de matrículas nas instituições particulares. Em 1960 as mesmas representavam 43,5% do total, já em 1980, chegaram ao patamar de 62,4%, isto é, praticamente de cada três universitários, dois estudavam em instituição privada (BRASIL, 1986).

Sobre o contexto da época e a UNE, destaca-se a criação da Lei n°: 4464⁶⁸, popularmente conhecida como Lei Suplicy de Lacerda, então Ministro da Educação. Através desta lei se tencionou dirimir o movimento estudantil, ao transformar as entidades dos estudantes em órgãos dependentes de verbas e orientação do Ministério da Educação. A UNE foi substituída pelo Diretório Nacional de Estudantes, assim, os estudantes não podiam mais se reunir, debater e posteriormente reivindicar melhores condições de ensino. Todavia, mesmo clandestinamente os estudantes continuaram a se reunir, mantendo a UNE ativa. Sobre o momento brasileiro e a participação da UNE⁶⁹, segue trecho obtido através de seu próprio *site*:

A primeira ação da ditadura militar brasileira ao tomar o poder em 1964 e depor o presidente João Goulart foi metralhar, invadir e incendiar a sede da UNE, na Praia do Flamengo, 132, na fatídica noite de 30 de março para 1° de Abril. Ficava clara a dimensão do incômodo que os militares e conservadores sentiam em relação à entidade. A ditadura perseguiu, prendeu, torturou e executou centenas de brasileiros, muitos deles estudantes. O regime militar retirou legalmente a representatividade da UNE por meio da Lei Suplicy de Lacerda e a entidade passou a atuar na ilegalidade. As universidades eram vigiadas, intelectuais e artistas reprimidos, o Brasil escurecia.

Após o golpe Militar, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB (Lei n° 4.024/61) necessitava ser remanejada. Assim, foram feitas reformas no ensino, promulgando-se algumas leis como, por exemplo, a Lei n° 5.540/68 e a Lei n° 5.692/71.

Entre os anos de 1964 e 1968, em razão da influência política e econômica que os Estados Unidos exerciam sobre o Brasil, firmaram-se acordos com a denominação de MEC-USAID. O nome é a fusão das siglas do Ministério da Educação e Cultura (MEC) e a *United States Agency for International Development* (USAID).

Este acordo demonstrava a intenção do governo com o ensino superior, eis que o princípio da expansão com contenção de despesas é presente no Relatório da Equipe de Assessoria ao Planejamento do Ensino Superior, publicado em 30 de janeiro de 1967, quando no Relatório da Comissão Meira Mattos se acentuava a necessidade de expansão do ensino superior com contenção e forte participação da iniciativa privada.

68 Disponível em <http://www.gedm.ifcs.ufrj.br/upload/legislacao/357.pdf> Acesso em: 02/03/2017.

69 Disponível em <http://www.une.org.br/2011/09/historia-da-une/>. Acesso em: 02/03/2017.

A Lei nº 5.540/68 trata da reforma universitária. A Lei nº 5.692/71 versa sobre a reforma em outros níveis de ensino. Sobre o contexto e a justificativa pela reforma ter iniciado pelo ensino superior, Carneiro (1998, p. 205) entende que:

O quadro de asfixia política empurrava as universidades para uma situação de confrontação com o poder estabelecido. Assim, a reforma da educação começava pelo ensino superior. Ou seja, a reforma universitária se antecipava à reforma dos demais níveis de ensino. Nascia, desta forma, a Lei n. 5.540 em 1968 e, somente três anos mais tarde, editava-se a Lei n. 5.692/71, voltada, especificamente, para os níveis de ensino anteriores ao ensino superior. Deste modo, surgiam duas legislações sucedâneas à Lei n. 4.024/61, a nossa primeira LDB.

Quanto à lei da reforma do ensino superior, qual seja, Lei nº 5.540/68⁷⁰, destaca-se que ela foi tardia em relação aos demais países da América Latina. Além disso, é importante ressaltar que a mesma foi feita à luz da Doutrina de Segurança Nacional e em um contexto educacional no qual o ensino superior assume relevância singular no desenvolvimento econômico e na modernização do país, já que através do mesmo se produzia conhecimento e profissionais capacitados para ocuparem os cargos que exigiam maior noção técnica.

Importante observar que nessa mesma época a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, surge como caminho pelo qual se potencializa a formação técnica dos docentes brasileiros.

Dentre as intenções e objetivos verificados na referida Lei, destacam-se os seguintes: a modernização das universidades e sua coadunação com o projeto econômico vigente na época; O direcionamento da universidade para o mercado de trabalho; Ampliação do acesso da classe média à universidade; Cerceamento da autonomia universitária (DURHAM, 2003).

Assim, aprovou-se a Lei da Reforma Universitária. Todavia a mesma sofreu restrições do Governo, o qual através do Decreto-Lei 464/69⁷¹ ajustou-a mais adequadamente aos seus desígnios, restringindo especialmente a autonomia universitária.

Uma das alterações significativas desse período foi a departamentalização. Inicialmente a mesma tinha por escopo democratizar a universidade, eliminando o poder das cátedras e transferindo para o corpo docente o direito às decisões. Com a reforma, na prática, teve outro significado, que foi a reunião num mesmo departamento de todas as disciplinas afins, de modo a oferecer cursos num mesmo espaço, com menor gasto material e sem aumentar o número de professores (CHAUÍ, 2000).

70 Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5540.htm. Acesso em: 02/03/2017.

71 Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/De10464.htm Acesso em: 02/03/2017.

Acerca da expansão do ensino superior e do contexto prático daquele momento, assim destacou Saviani (2010, p. 10):

Por outro lado, na prática, a expansão do ensino superior reivindicada pelos jovens postulantes à universidade se deu pela abertura indiscriminada, via autorizações do Conselho Federal de Educação, de escolas isoladas privadas, contrariando não só o teor das demandas estudantis, mas o próprio texto aprovado. Com efeito, por esse caminho inverteu-se o enunciado do artigo segundo da Lei 5.540 que estabelecia como regra a organização universitária admitindo, apenas como exceção, os estabelecimentos isolados; de fato, estes se converteram na regra da expansão do ensino superior.

Já na década de 1970, os derivados do amplo desenvolvimento econômico causaram o denominado “milagre econômico”. Uma das consequências disto foi que houve uma maior demanda pelo ensino superior, principalmente pela ampliação das condições financeiras da classe média brasileira, com crescimento dos recursos federais e do orçamento destinado à educação.

Segue o entendimento de Durham (2003, p. 18) sobre o tema:

O aumento da demanda por ensino superior está associado ao crescimento das camadas médias e às novas oportunidades de trabalho no setor mais moderno da economia e da techno-burocracia estatal. Para atender à demanda massiva que se instaurara, o setor público precisaria criar não apenas outros tipos de curso, mas outros tipos de instituição.

Em decorrência do referido crescimento na demanda educacional, aumentaram os recursos federais e o orçamento destinado à educação em todos os níveis. As instituições federais passaram a fruir de prosperidade jamais vista anteriormente.

Portanto, conforme já destacado, no Brasil, diferentemente do que ocorreu em alguns países da América Latina, o regime militar promoveu o ensino superior tanto público, quanto privado. O número de matrículas, em cerca de vinte anos, passou de 101.691 (em 1960), para 1.377.286 (em 1980). Segue tabela contendo tabela elucidativa até a última década⁷²:

Tabela 3 – Evolução do número de matrículas em instituições de ensino superior público e privado:

ANO	PÚBLICO Número - %	PRIVADO Número - %	TOTAL
1933	18.986 – 56,3%	14.737 – 43,7%	33.723
1945	21.307 – 51,6%	19.968 – 48,4%	41.275
1960	59.624 – 58,6%	42.067 – 41,4%	101.691
1970	210.613 – 49,5%	214.865 – 50,5%	425.478
1980	492.232 – 35,7%	885.054 – 64,3%	1.377.286

72 INEP/MEC. Censo e Sinopse Estatísticas do Ensino Superior, INEP/MEC – 1933,1945, 1960, 1970, 1980, 1990, 2000, 2001 e 2010. Disponível em <http://www.inep.gov.br/>. Acesso em: 02/03/2017.

1990	578.625 – 37,6%	961.455 – 62,4%	1.540.080
2000	887.026 – 33%	1.807.219 – 67%	2.694.245
2010	1.643.298 – 25,8%	4.736.001 – 74,2%	6.639.299

Fonte: INEP, 2010.

Através dos dados quantitativos, verifica-se que as instituições públicas de ensino superior apresentam constante crescimento no número de vagas, mas diminuição na proporção de sua participação total na formação da população. Já as instituições de caráter privado se consubstanciam num significativo, crescente e lucrativo negócio.

Conforme pesquisa realizada pelo Observatório do PNE - Plano Nacional de Educação⁷³, atualmente a porcentagem de matrículas da população de 18 a 24 anos na Educação Superior - Taxa líquida de matrícula, relativa ao ano de 2013, é de 16,5%. Assim, a política pública de acesso aos jovens ao ensino superior ainda não se efetivou.

Este cenário persiste até os dias atuais. Porém, é pertinente destacar que acesso não significa permanência, tampouco obtenção de diploma. Ressalta-se ainda, que mesmo que os jovens adquiram diploma, isso não se reveste necessariamente em melhorias de condições de vida.

Quanto à década de 1980, verifica-se que a crise econômica da denominada "década perdida", ocasionada pelo significativo comprometimento das finanças do Estado durante o período militar, bem como pela incerteza criada pelos altos índices de inflação, refletiram no ensino superior, tanto na esfera privada quanto na pública. Constata-se neste período um crescimento dos cursos noturnos, principalmente no setor privado, medida esta que impulsionou o crescimento do setor privado do ensino superior, consolidando-o cada vez mais.

Interessante destacar que a proposta do crescimento dos cursos noturnos aparece novamente no PNE em vigência nos anos de 2011-2020. A mesma está definida como estratégia para assegurar o cumprimento da meta nº: 12⁷⁴, que trata do ensino superior:

12: Elevar a taxa bruta de matrícula na Educação Superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% das novas matrículas, no segmento público.

12.3 - Fluxo

Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para 90% (noventa por cento), ofertar, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor para 18 (dezoito), mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior.

73 Disponível em <http://www.observatoriodopne.org.br/metas-pne/12-ensino-superior/indicadores>. Acesso em: 02/03/2017.

74 Disponível em <http://www.observatoriodopne.org.br/metas-pne/12-ensino-superior/indicadores>. Acesso em: 02/03/2017.

Passando-se para o período compreendido entre os anos de 1980 e 1990, destaca-se que esta época foi de crise e transição no cenário brasileiro, caracterizando-se por ser um extenso e gradual processo de redemocratização, iniciando-se com a queda da repressão política, prosseguindo com a eleição de um presidente civil pelo congresso em 1985, com a promulgação da Constituição Federal em 1988 - CF/88⁷⁵ e culminando com a primeira eleição direta para presidente da república em 1989.

Chega-se assim a um momento mais contemporâneo da universidade. Frequentemente escutamos: “qual a relação entre universidade e sociedade?”. Ou então: “como inserir a universidade na sociedade?”. Estes questionamentos relacionando universidade e sociedade pressupõe a aceitação de que a universidade tem realidade extra social e política. A universidade é uma instituição social, e assim sendo, ela realiza e exprime de modo determinado a sociedade que é e integra. É uma expressão historicamente determinada de uma sociedade determinada (CHAUÍ, 2000, p. 34-5).

O capítulo da educação na CF/88 representou um relevante avanço para a área. No mesmo norte foi a Lei nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

O Brasil vivenciou cenário de instabilidade política em seu primeiro governo civil eleito diretamente no Brasil, em 1989, eis que após mais de duas décadas de ditadura militar e uma controvertida mudança para a democracia, o então presidente Fernando Collor de Mello⁷⁶ foi destituído do cargo, tendo seus direitos políticos cassados por oito anos, em decisão do Congresso Nacional.

Como decorrência do apoio popular angariado ante a política de estabilização financeira do vice e posteriormente presidente, Itamar Franco, decorrência direta do Plano Real, seu ministro da fazenda, Fernando Henrique Cardoso (FHC), candidatou-se à Presidência da República, sendo eleito em 1995.

Entre 1995 e 2003, no decorrer dos dois mandatos do Presidente Fernando Henrique Cardoso, ocorreram significativas mudanças nas políticas econômicas e sociais, entrando em vigência reformas importantes na área da educação, como, por exemplo, a aprovação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN (Lei nº 9.394/1996⁷⁷).

O referido governo protagonizou relevante reforma do Estado brasileiro no sentido de sua racionalização e modernização. Isto culminou na privatização de empresas públicas,

75 Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 02/03/2017.

76 Disponível em http://www.portalbrasil.net/politica_presidentes_collor.htm Acesso em: 02/03/2017.

77 Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm. Acesso em: 02/03/2017.

desregulamentando diversos aspectos relacionados à Administração Federal e, conseqüentemente, da administração pública, aplicando modelo de gestão das políticas sociais baseado na descentralização.

Acresce-se à racionalização ocorrida, o fato de que em oito anos de governo não houve um concurso público para as Instituições Federais de Ensino Superior – IFES, algo que evidentemente precarizou sobremaneira o ensino superior brasileiro.

Nesse período, as principais ações destinadas para o ensino superior foram: a normatização fragmentada, consubstanciada num conglomerado de leis ajustando os mecanismos de avaliação; a criação do Enem e o fim da obrigatoriedade do vestibular como acesso à universidade; fixação de novas tarefas do Conselho Nacional de Educação, dentre outras. O sucateamento das universidades federais foi ocasionado através da constrição dos salários e dos orçamentos, além da falta de reposição dos cargos perdidos. Houve forte privatização do ensino superior, eis que as instituições privadas tiveram crescente participação proporcional à formação geral dos alunos.

Por conseguinte, verifica-se que, sinteticamente, a proposta deste governo para a reforma do ensino superior era composta por quatro particularidades: a flexibilização curricular; a privatização das instituições; a descentralização das estruturas e a centralização do controle das Instituições Federais de Ensino Superior.

Ocorre que, privatizar a educação superior num país onde a maior parte da população tem condições financeiras precárias e existe forte concentração de renda em uma pequena parcela populacional, ocasiona uma inviabilidade ao acesso à educação superior para grande parte da população. Isto é um risco grande. Com este problema, decorre outro, qual seja: a insuficiência de quadros qualificados que acarreta no comprometimento do desenvolvimento do país.

É neste contexto que é aprovada a LDBEN, em 1996, após oito anos de debates. A LDBEN anterior havia sido aprovada no longínquo ano de 1961, décadas antes da CF/88 e do próprio ECA, motivos que incentivaram sua promulgação.

Assim, encerra-se um ciclo de governo nacional, em que o país teve o rumo ditado por um governo de ‘direita’, eis que posteriormente houve a alternância no poder, com o Partido dos Trabalhadores - PT assumindo o governo.

O último período abordado conjuntamente é de 1995 até o ano de 2016. Neste interregno houve alternância no governo federal, com o PT assumindo a governança do Brasil, primeiramente, com o presidente, Luiz Inácio Lula da Silva e posteriormente com Dilma Rouseff.

O primeiro mandato do presidente Lula foi marcado, no campo educacional, muito mais por permanências que rupturas em relação ao governo anterior. Uma das primeiras iniciativas de Lula

para o setor foi a edição do Decreto de 20 de outubro de 2003⁷⁸ que “institui Grupo de Trabalho Interministerial (GT) com a tarefa de interpretar o momento vivenciado e definir um plano de ação objetivando reestruturar, democratizar e desenvolver as IFES”. O GT deveria “analisar a situação atual e apresentar plano de ação visando à reestruturação, desenvolvimento e democratização das IFES”.

No Brasil, a criação de projetos de expansão do ensino superior pelo governo federal ganhou robustez nos últimos anos, principalmente por meio das políticas do governo Lula, através das quais buscou-se não apenas uma expansão em perspectiva quantitativa, como também qualitativa.

Como tentativa de ampliação do acesso e permanência no ensino superior, criaram-se alguns programas de incentivo, como, por exemplo, o Programa Universidade para Todos (PROUNI), o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), o Sistema de Seleção Unificada (SISU), o Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (REUNI) e a Universidade Aberta do Brasil (UAB).

O PROUNI⁷⁹ foi estruturado no sentido de incentivar a política de expansão do ensino superior privado, oferecendo bolsas de estudos, integrais ou parciais, nestas instituições. Este programa se trata do maior expoente na expansão do ensino profissional e de democratização de acesso ao ensino superior (Mattos, 2007).

Outro programa social relativo ao acesso ao Ensino Superior é o SISU. O referido sistema informatizado é gerenciado pelo Ministério da Educação - MEC, através do qual as instituições públicas de educação superior proporcionam vagas a candidatos participantes do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

O programa da UAB foi instituído através do Decreto n°: 5.800, de 8 de junho de 2006⁸⁰, que tem como finalidade, de acordo com o *caput* do art. 1º, da referida lei: "expandir e interiorizar a oferta de cursos e programas de educação superior no País", na modalidade a distância.

O REUNI foi instituído pelo Decreto n. 6.096, de 24 de abril de 2007⁸¹ e é uma das ações que integram o Plano de Desenvolvimento da Educação. Este programa tem como principal desígnio garantir à população condições de igualdade para o acesso e a permanência na educação do ensino superior.

78 Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/dnn/2003/Dnn9998.htm. Acesso em: 02/03/2017.

79 Disponível em <http://prouniportal.mec.gov.br/o-programa>. Acesso em: 02/03/2017.

80 Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/d5800.htm. Acesso em: 02/03/2017.

81 Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6096.htm. Acesso em: 02/03/2017.

Dentre as diretrizes deste programa, destaca-se a pretensão da diminuição da evasão, a diversificação das modalidades de graduação, a revisão da estrutura acadêmica, bem como a articulação entre os seguintes segmentos: a graduação e a pós-graduação e a graduação com a educação básica.

Durante o período do governo do Partido dos Trabalhadores, 18 novas universidades federais foram criadas⁸². Uma delas é a própria Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), instituída pela Lei n. 12.029/09⁸³, dentro da política de expansão preconizada pelo REUNI.

Desde o primeiro ano do Governo Lula (2003), a expansão e interiorização da educação superior é uma das políticas públicas mais visíveis da área educacional.

Chegando-se a um aspecto mais contemporâneo, de acordo com o *site* do MEC, destaca-se que no ano de 2016 o governo diminuiu em 60% do orçamento para investimentos nas universidades e institutos federais. Com isso, o volume caiu de R\$ 1,9 bilhão para R\$ 787 milhões. Nos institutos, reduziu-se de R\$ 724 milhões para R\$ 296 milhões⁸⁴. Além disso, o atual momento político e da educação é nebuloso e com poucas definições, inclusive com possibilidade de aprovação de Medida Provisória que restringirá sobremaneira os investimentos em educação nas próximas décadas (PEC 55).

Constata-se através deste tópico que apesar de o ensino superior brasileiro ser recente, é flagrante o crescimento que o mesmo alcançou ao longo de sua trajetória. Com as novas formas de acesso, aliadas às políticas de inclusão implementadas principalmente pelo governo do PT, gerou-se um acréscimo relevante no número de vagas preenchidas nas IES.

Todavia, ainda que tenha ocorrido o referido crescimento no acesso e frequência ao ensino superior brasileiro, intensificado principalmente a partir do ano de 2002, existe parcela populacional que não foi beneficiada/atendida, que são os apenados. Destaca-se que a referida população apresenta número significativo de pessoas, eis que o Brasil apresenta a terceira maior população carcerária do mundo, atualmente já ultrapassando 1.000.000,00 (um milhão) de apenados, os quais têm baixa formação educativa e crescente número total.

Encerra-se assim a segunda seção do último capítulo, através da qual se realizou esboço histórico do ensino superior brasileiro, a fim de explicitar como o mesmo evoluiu com o passar dos

82 Disponível em <http://www.pt.org.br/governos-do-pt-criaram-18-universidades-publicas-tucanos-nenhuma/>. Acesso em: 02/03/2017.

83 Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/Lei/L12029.htm. Acesso em: 02/03/2017.

84 Disponível em <http://portal.mec.gov.br/component/content/article/212-noticias/educacao-superior-1690610854/38701-mec-preserva-investimento-e-garante-acrescimento-no-orcamento>. Acesso em: 02/03/2017.

anos, concluindo-se que o mesmo é recente e naturalmente tem questões pelas quais pode/deve evoluir, como por exemplo, proporcionar o acesso dos jovens e adultos privados de liberdade.

Entende-se que devem existir políticas públicas de oferta e acesso a educação de pessoas privadas de liberdade em todos os níveis de ensino, todavia, adentrou-se com maiores detalhes no ensino superior, pois é esta etapa que se pretende descrever como foi e está ocorrendo o processo na cidade de Florianópolis-SC, já que nesta etapa educativa que existe o maior déficit de possibilidades de acesso e frequência por parte dos apenados, bem como por se entender que obter um diploma de graduação a nível superior será algo que verdadeiramente poderá proporcionar um (re)começo para o apenado quando progredir de regime e atingir sua, ainda que parcial, liberdade.

No capítulo seguinte e último desta dissertação, inicialmente se discorre sobre a metodologia empregada, passando-se, por fim, a transcrever e discorrer sobre as entrevistas com os envolvidos na instituição do processo educativo de pessoas privadas de liberdade em Florianópolis – SC, iniciativa pioneira no nível estadual de Santa Catarina, no intuito de possibilitar o acesso e frequência ao ensino superior por parte de apenados, na modalidade presencial, junto a Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.

4 ESTUDO DE CASO EM FLORIANÓPOLIS – SC

Ressaltamos a necessidade da opção pela abertura da prisão à sociedade e, reciprocamente, da sociedade à prisão. Um dos elementos mais negativos das instituições carcerárias, de fato, é o isolamento do microcosmo prisional do macrocosmo social, simbolizado pelos muros e grades. Até que não sejam derrubados, pelo menos simbolicamente, as chances de “ressocialização” do sentenciado continuarão diminutas. Não se pode segregar pessoas e, ao mesmo tempo, pretender a sua reintegração.

(Alexandre Baratta, República Federal da Alemanha: Universidade de Saarland, 2007)

4.1 A DESCRIÇÃO DA PESQUISA

A pesquisa se baseia na descrição da instituição e evolução do processo educativo de pessoas privadas de liberdade existente em Florianópolis-SC.

4.1.1 Tipo de estudo

A metodologia tem abordagem qualitativa, do tipo exploratória-descritiva, considerando como instrumento de aplicação da pesquisa as entrevistas, pesquisa documental e bibliográfica.

Entende-se que é qualitativa, visto que na concepção de Richardson (1999, p.39), “procura compreender e classificar processos dinâmicos vividos por grupos sociais, contribuir no processo de mudança de determinado grupo”.

Baseia-se a escolha pela pesquisa exploratória em Gil (2005, p.42):

A pesquisa exploratória é vista como o primeiro passo da pesquisa científica e tem como principal objetivo o aprimoramento de ideias e/ou a descoberta de intuições. Esse tipo de pesquisa tem por finalidade proporcionar maiores informações sobre o assunto, facilitar a delimitação da temática de estudo, definir os objetivos ou formular hipóteses de uma pesquisa ou descobrir um novo enfoque que se pretende realizar. Nesse tipo de pesquisa o que conta são as novas informações levantadas.

A pesquisa exploratório-descritiva promove, na condição exploratória, o esclarecimento de conceitos o que possibilita o desenvolvimento de estudos e na condição descritiva, como o próprio nome sugere, promove a descrição das peculiaridades de quem ou do quê se vai pesquisar.

4.1.2 Local do estudo

O estudo foi realizado na cidade de Florianópolis – SC, especificamente no que se refere ao processo educativo existente junto ao Complexo Penitenciário de Florianópolis-SC em parceria com a UFSC.

A população carcerária do Complexo Penitenciário de Florianópolis-SC no dia 02/04/2017 era de 1.367 apenados, quando a lotação máxima seria de 1.223. A mesma foi interditada durante o mês de abril, do ano de 2016, pela superlotação por ordem do juiz da Vara de Execuções Penais de Florianópolis-SC. Esse foi o segundo ano seguido com interdição por superlotação.

4.1.3 Sujeitos do estudo

Foram sujeitos deste estudo profissionais que tiveram envolvimento no processo de ressocialização de apenados do Complexo Penitenciário de Florianópolis. Para a seleção dos sujeitos foram utilizados como critérios de inclusão: ter participado na implantação e implementação da iniciativa de ressocialização dos apenados do Complexo Penitenciário em Florianópolis-SC.

Para se chegar aos sujeitos foi realizada uma busca em sites que apresentassem notícias sobre a temática do estudo, conforme links que seguem transcritos:

A) <http://dc.clicrbs.com.br/sc/noticias/noticia/2014/06/detentos-de-santa-catarina-buscam-ressocializacao-por-meio-do-estudo-4526354.html>;

B) <http://www.deolhonailha.com.br/florianopolis/noticias/programa-de-ensino-na-penitenciaria-de-florianopolis-aprova-quatro-alunos-na-ufsc.html>;

C) <http://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2014/02/quatro-presidiarios-sao-aprovados-em-1-chamada-no-vestibular-da-ufsc.html?menu=5eb31164aba62b7>.

Destaca-se que se tratam de notícias divulgadas em nível estadual e nacional, o que confirma a ampla abrangência do tema e o destaque da iniciativa.

Assim, foram identificadas duas profissionais que participaram do processo de implantação desta iniciativa no presídio. Desta forma, a produção de dados iniciou com convite a estas profissionais e em seguida, tentou-se utilizar a técnica de coleta de dados intitulada Bola de Neve. A referida técnica foi instituída por GOODMAN (1961, *apud* ALBUQUERQUE, 2009), consistindo basicamente numa técnica em que os participantes escolhidos inicialmente indiquem outros participantes. Portanto, partindo de uma indicação inicial outras vão a sucedendo. Como destacado, as primeiras participantes foram localizadas através de buscas de notícias pela internet e, posteriormente ao contato prévio constatou-se que o número de participantes se restringia às mesmas profissionais que atua(m) na instituição do processo educativo de pessoas privadas de liberdade, motivo pelo qual não se acrescentaram novos participantes.

4.1.4 Produção de dados

Para a produção de dados o estudo teve como instrumentos de pesquisa a bibliográfica, documental e de campo, através de entrevistas.

Quanto à pesquisa bibliográfica, esta consistiu na pesquisa investigativa e análise de livros, teses, artigos impressos e virtuais e demais produções acadêmicas pertinentes à temática. Fez-se, ainda, análise doutrinária e legal atinente aos artigos e leis relacionados ao assunto.

Para as entrevistas foi utilizado um questionário, eis que, trata-se de “instrumento de coleta de dados constituído por uma série de perguntas, que devem ser respondidas por escrito” (Marconi & Lakatos, 1999, p.100) (Apêndice A). São questões abertas, já que as mesmas possibilitam aos participantes responder livremente, inclusive opinando.

Assim, as entrevistadas responderam as questões e posteriormente remeteram suas respostas para o pesquisador.

4.1.5 Análise de dados

Para a análise de dados foi utilizada a análise de conteúdo. Os procedimentos a serem aplicados para a análise de conteúdo, apoiado em Bardin (2009), instituem-se em três esferas: 1ª) pré-análise; 2ª) exploração do material e 3ª) Tratamento dos resultados, inferência e interpretação.

4.1.5.1 Pré-análise

Nesta etapa se organizou o material a ser analisado, apresentando o intuito de torná-lo operacional e sistematizar as primeiras ideias, de maneira a governar a um desenho determinado de desenvolvimento das operações sucessivas (BARDIN, 2009). Organizou-se o estudo através de quatro fases: 1ª) leitura flutuante, consistente em definir contato com os documentos a analisar, sendo a etapa que se teve maior contato com o texto; 2ª) definição dos documentos a serem submetidos à análise, com delimitação do que foi avaliado; 3ª) formulação das teorias e objetivos; 4ª) referenciação dos índices e criação de patamares, preparação de indicadores através de recortes de texto nos documentos avaliados que fundamentam a interpretação final (BARDIN, 2009).

4.1.5.2 Exploração do material - codificação

Ultrapassada a pré-análise, realizou-se a interpretação do material. Essa fase foi a mais longa, sendo constituída pela definição da unidade de registro e das unidades de contextos; dos sistemas de etapas e da codificação propriamente dita. É nesta etapa que as informações foram

sistematizadas e unidas possibilitando narração das características relevantes à temática do estudo. Compreende a escolha da unidade de registro, a seleção de regra de contagem e a escolha de categorias (BARDIN, 2009).

Esta é uma etapa relevante já que pode proporcionar as interpretações e inferências. Realizou-se a descrição analítica que se refere ao texto coletado anteriormente. Assim a codificação, a classificação e a categorização são fundamentais nesta etapa (BARDIN, 2009).

4.1.5.3 Tratamento dos resultados, inferência e interpretação

Depois de estabelecer as propriedades do problema da pesquisa, estabelecidos os objetivos e optados pelos documentos, o investigador se encontrou em possibilidades de conferir uma réplica mais oportuna aos questionamentos: “por que” e “o que” avaliar.

4.2 OS RESULTADOS

A partir da realização das entrevistas com as idealizadoras e organizadoras do projeto educativo de pessoas privadas de liberdade existente em Florianópolis-SC em parceria com a UFSC, pode-se fazer uma exposição de como o mesmo foi instituído, manteve-se e poderá ser ampliado e/ou redimensionado, a fim de que se expanda para outras localidades e atinja maior abrangência, compatível com o sistema prisional brasileiro.

Sobre o conteúdo das entrevistas, depreende-se do depoimento de P2, que as ações educativas prisionais se tratam muito mais de iniciativas isoladas, do que um tema abordado como política pública:

No período anterior a 1998 eu não tenho informações a respeito de como ocorria o vestibular ou mesmo se chegou a ocorrer. Havia alguns relatos orais muito esporádicos que já tinha acontecido de internos da Penitenciária de Florianópolis serem aprovados em vestibular; lembro que um dos nomes/apelidos citados era de uma pessoa chamada “Cessel”. Porém eu passei a acompanhar a experiência no final de 1998. Nesse período eu já havia assumido a coordenação da Escola da Penitenciária e chegou até a Escola um pedido via memorando (solicitação padrão interna) para inscrição no vestibular de duas pessoas que por intermédio da família, solicitaram ao setor de Serviço Social que repassou à Escola. (...)

Outro aspecto que é interessante constatar e destacar, do trecho acima transcrito, é no que se refere à longevidade da parceria entre UFSC e instituição prisional em proporcionar o acesso de apenados de Florianópolis – SC ao ensino superior. A participante P2 destacou que a parceria iniciou no final do ano de 1998.

Em contato com a Comissão Permanente de Vestibular (COPERVE) – UFSC comprovou-se essa informação de que existe a oferta de acesso ao ensino superior desde o ano de 1999. Essa instituição informou, ainda, que esta parceria se estende para a cidade de Joinville, desde o ano de 2008. Segue tabela elucidativa sobre o a procura e acesso à universidade em questão entre os apenados do estado:

Tabela 4 - Relatório estatístico com a quantidade de candidatos inscritos, classificados e em lista de espera nos Vestibulares - UFSC de 1999 a 2017 (informações recebidas em anexo ao e-mail que consta no apêndice B):

Concurso	Local	Setor de Prova	Inscritos	Classificados	Lista de Espera
Vestibular 1999	FLORIANOPOLIS	PENITENCIARIA ESTADUAL DE SC	3	0	0
Vestibular 2000	FLORIANOPOLIS	PENITENCIARIA ESTADUAL DE SC	4	1	3
Vestibular 2002	FLORIANÓPOLIS	PENITENCIARIA ESTADUAL DE SC	6	1	1
Vestibular 2003	FLORIANÓPOLIS	PENITENCIARIA ESTADUAL DE SC	7	0	1
Vestibular 2004	FLORIANÓPOLIS	PENITENCIARIA ESTADUAL DE SC	7	2	2
Vestibular 2004	FLORIANÓPOLIS	PENITENCIARIA FEMININA	4	0	1
Vestibular 2005	FLORIANÓPOLIS	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE SC	7	0	1
Vestibular 2005	FLORIANÓPOLIS	PENITENCIÁRIA FEMININA	2	0	0
Vestibular 2006	FLORIANÓPOLIS	PENITENCIÁRIA MASCULINA	12	1	4
Vestibular 2006	FLORIANÓPOLIS	PENITENCIÁRIA FEMININA	3	0	1
Vestibular 2007	FLORIANÓPOLIS	PENITENCIÁRIA	8	0	4
Vestibular 2008	FLORIANÓPOLIS	PENITENCIÁRIA	10	1	7
Vestibular 2008	JOINVILLE	PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL JUCEMAR CESCONETTO	3	0	1
Vestibular 2009	FLORIANÓPOLIS	PENITENCIÁRIA	22	2	2
Vestibular 2009	JOINVILLE	PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL JUCEMAR CESCONETTO	27	1	1
Vestibular 2010	FLORIANÓPOLIS	PENITENCIÁRIA	22	3	0
Vestibular 2010	JOINVILLE	PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL JUCEMAR CESCONETTO	12	1	0
Vestibular 2011	FLORIANÓPOLIS	PENITENCIÁRIA	35	3	4
Vestibular 2011	JOINVILLE	PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL JUCEMAR CESCONETTO	19	0	5
Vestibular 2012	FLORIANÓPOLIS	PENITENCIÁRIA	64	5	2
Vestibular 2012	JOINVILLE	PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL JUCEMAR CESCONETTO	7	1	0
Vestibular 2013	FLORIANÓPOLIS	PENITENCIÁRIA	31	2	7
Vestibular 2013	JOINVILLE	PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL JUCEMAR CESCONETTO	35	0	1
Vestibular 2014	FLORIANÓPOLIS	PENITENCIÁRIA	37	4	6
Vestibular 2014	JOINVILLE	PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL JUCEMAR CESCONETTO	25	0	1
Vestibular 2015	FLORIANÓPOLIS	PENITENCIÁRIA	54	0	0
Vestibular 2015	JOINVILLE	PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL JUCEMAR CESCONETTO	46	1	0
Vestibular 2016	FLORIANÓPOLIS	PENITENCIÁRIA	70	7	11
Vestibular 2016	JOINVILLE	PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL JUCEMAR CESCONETTO	58	0	5
Vestibular 2017	FLORIANÓPOLIS	PENITENCIÁRIA	101	2	6
Vestibular 2017	JOINVILLE	PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL JUCEMAR CESCONETTO	30	1	2
Fonte: Coperve UFSC		Total	771	39	79

A partir dos dados percebe-se que entre os inscritos, na média cerca de 5% tiveram aprovação e 10% ficaram na lista de espera. Além disso, constata-se que houve aumento no número de inscritos para participar do processo seletivo nas instituições prisionais, o que ratifica e expressa a importância da ampliação dessa oferta para outras localidades.

Portanto, a prática da realização do vestibular pelos apenados é consolidada de longa data entre a UFSC e o sistema prisional de SC. Além disso, indo ao encontro da tabela confeccionada na página anterior depreende-se do depoimento de P2 que existe uma procura crescente dos apenados para a inscrição e tentativa de obter aprovação junto aos processos seletivos para ingresso no ensino superior. Sobre isso, vejamos novamente o depoimento de P2:

Nos anos seguintes intermediamos junto à UFSC, mais precisamente, junto à COPERVE – Comissão Permanente do Vestibular, a realização do processo de vestibular a todos que manifestavam interesse e tinham o ensino médio completo ou em fase de conclusão, independentemente do regime de cumprimento de pena. Na época, a escola atendia as unidades prisionais do complexo penitenciário de Florianópolis que compreendia: a Penitenciária de Florianópolis, o Presídio Masculino, o Presídio Feminino, o HCTP – Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico e a Colônia Penal de Palhoça e da mesma forma o vestibular era estendido a essas unidades. Assim iniciou o projeto de vestibular da UFSC no sistema prisional de SC.

Após alguns anos por causa de transferência e progressão de regime entre o período de inscrição e a realização das provas, o vestibular passou a ser realizado na Penitenciária de São Pedro de Alcântara, em seguida na Penitenciária de Joinville e atualmente é uma prática consolidada entre a UFSC e o Sistema Prisional de SC. Todos os anos são inscritos inúmeros candidatos e há registros de muitas aprovações.

É interessante notar que existe o registro de processos educativos também na cidade de Joinville, conforme parte do próprio depoimento colacionado acima. Destaca-se que inexistente formalização documental acerca deste projeto/parceria anteriormente relatado, entre instituição prisional e UFSC, conforme explicação de P2:

Esse projeto nasceu da necessidade e interesse dos internos. Na época ainda não havia política pública para a educação básica no sistema prisional e menos ainda sobre educação superior para esse público específico. Até hoje não há um convênio formalizado, porém a UFSC assumiu essa ação como compromisso institucional e realiza a oferta todos os anos. Recentemente a UDESC também passou a ofertar o vestibular em algumas unidades.

Como outra forma de confirmação de que de fato inexistente formalização documental acerca dessa parceria, junto ao Apêndice B, desta dissertação, segue e-mail e contato realizado junto a COPERVE – SC.

A referida ausência de formalização da parceria gera problemas, já que a continuidade do projeto pode cessar a qualquer momento, posto que as pessoas que o mantém ativo podem se aposentar, mudar de cidade, dentre diversas outras possibilidades de suspensão ou interrupção dessa

iniciativa. Além disso, constata-se que na maioria das situações o Estado não participa diretamente e ativamente na instituição das iniciativas educativas prisionais.

Ainda assim, na prática o projeto apresenta visibilidade e, de acordo com os depoimentos das envolvidas, sobreveio aceitação perante a comunidade positiva. A referida exposição foi realizada, em grande parte, através dos meios de comunicação, os quais se encarregavam da divulgação. Foi assim que a P2 afirmou, quando questionada sobre a aceitação do projeto pela comunidade e de sua sensibilização:

No tempo que eu acompanhei não houve resistência pela comunidade. Tudo era feito por intermédio de conversas, reuniões, encaminhamento de ofícios. Se tentava buscar o apoio da comunidade por meio dos meios de comunicação que faziam a divulgação, mas um dos cuidados e pré-requisitos que colocávamos para os veículos de imprensa falada e escrita era a preservação da imagem e privacidade das pessoas e a não exposição ou ênfase no delito/crime cometido.

Uma das problemáticas existentes para os professores na educação de jovens e adultos privados de liberdade é quanto à heterogeneidade dos alunos, porquanto são jovens e adultos com distintos tipos de crimes e penas, primários e reincidentes, analfabetos e alfabetizados, cada um com suas especificidades e vivências, as quais apresentam grande diversidade.

Existem variados problemas/entraves detectados no projeto. Alguns deles foram citados nas entrevistas, tais como: 1 - escassez de verba, que poderia ser utilizada para o pagamento das taxas de inscrição nos processos seletivos, na compra de materiais escolares e no pagamento de profissionais a fim de conduzir o processo, como pelas aulas e apoio pedagógico; 2 - falta de amparo do Estado, na medida em que os profissionais que atuam nesse contexto, muitas vezes, o fazem de forma voluntária; 3 - ausência de documentos pessoais dos apenados, que culmina em dificuldade na inscrição e participação nos processos seletivos de ingresso nas instituições de ensino superiores; 4 - carência de apoio da Unidade Prisional como um todo.

Passar-se-á então, a tratar individualmente estes problemas e suas consequências, com possíveis soluções/sugestões.

4.2.1 A ESCASSEZ DE VERBA

Quanto à questão da escassez de verba, deve-se atentar que nem sempre o problema é somente a ausência da mesma. No âmbito público, em determinadas oportunidades, constata-se que as rubricas são restritivas e não podem ser deslocadas para fins não previstos. Por isso, muitas vezes, acaba-se por devolver dinheiro aos cofres públicos pelo engessamento das possibilidades de gastá-lo.

Todavia, neste caso, não se trata de dificuldade na utilização da verba, eis que a mesma não é disponibilizada. Assim, neste contexto e sobre a política educativa para jovens e adultos privados de liberdade, é interessante ratificar que não se trata de má ou indevida utilização da verba financeira disponível, já que a mesma inexistente, ou seja, o problema é mais grave e de maior dificuldade para solucionar.

Destaca-se, inicialmente, que a verba que eventualmente estivesse disponível para utilização e vinculada a esse processo educativo, seria utilizada para variadas finalidades, como, por exemplo, para o pagamento das taxas de inscrições nos processos seletivos, para a compra de materiais de apoio, como apostilas, cadernos de resolução de questões, dentre outros.

As participantes informaram que os materiais utilizados pelos apenados eram fruto de doações e muitas vezes estavam desatualizados. Veja-se o depoimento de P1:

A comunidade participava do projeto com doações de livros didáticos principalmente de física, química, matemática, apostilas de Cursinhos de Florianópolis, cadernos novos e usados que fomos buscar em casas de simpatizantes que acompanhavam pelas mídias o que acontecia dentro das Unidades Prisionais da Penitenciária de Florianópolis.

Como é sabido, isso gera problemas de diversas ordens, seja pelo estudo indevido e/ou pela desatualização dos assuntos que estão em voga, sendo temas constituintes de provas cobradas em exames classificatórios, como é o caso do vestibular.

Além disso, ressalta-se o aspecto anímico e técnico do estudo, posto que, evidentemente, é mais interessante e atrativo estudar em um material novo do que em um já utilizado, por vezes rasgado, rasurado ou em condições precárias.

Outro fator impeditivo diretamente associado à ausência de orçamento para a temática, é no que se refere à contratação de professores. Além disso, destaca-se que quando existe a contratação dos mesmos, não ocorre uma qualificação específica para o contexto de educação dentro de uma instituição prisional.

Esse problema também foi constatado por Onofre (2009, p. 8), em artigo publicado em que a autora elenca e discorre sobre os problemas encontrados pelos professores dos alunos em privação de liberdade no interior do estado de São Paulo - SP:

Os professores afirmam que o despreparo para enfrentar a sala de aula é muito sério. Eles se formam na prática. Quando são contratados, recebem apenas algumas orientações gerais e muitas recomendações, tendo que se limitar ao que é permitido e não a uma prática autônoma e criativa. Às vezes, assistem a uma ou a duas aulas com um professor mais experiente e já têm que assumir as salas.

Neste sentido, as aulas de revisão eram ministradas por voluntários, como se depreende do depoimento da P2, que, da mesma forma, reforça que os materiais utilizados pelos presidiários eram frutos de doações:

Na época o material de estudo chegava até a Escola por meio de doações que pedíamos aos cursinhos pré-vestibular da cidade e eram distribuídos aos vestibulandos pelos professores da Escola que também em alguns momentos preparavam aulas de reforço fora do seu horário normal de trabalho. Tivemos a experiência de professores voluntários de outras escolas que vinham das aulas aos sábados. Não havia financiamento para essa ação da secretaria de educação e nem da secretaria de Justiça. As inscrições eram custeadas pela UFSC, no processo de isenção de taxas e o restante do processo era realizado por boa vontade e dedicação de profissionais sobretudo da área da educação.

É evidente que a frequência destas aulas não estava em patamares interessantes para o pleno aprendizado, situação que poderia ser modificada se tivesse verba disponível para contratação de profissionais para ministrarem aulas nestes locais.

Quanto à escassez de verba, entende-se que poderia tentar algumas alternativas, como a realização de projetos de extensão com as instituições de ensino, viabilizando-se a realização de aulas, bem como a emissão de apostilas atualizadas. Essa possibilidade seria benéfica para todos, eis que seria uma oportunidade de lecionar em ambiente distinto do tradicionalmente encontrado, ampliando-se conhecimentos, vivências e experiências.

Quanto aos polígrafos, destaca-se, ainda, que seria possível a parceria com colégios os quais poderiam se responsabilizar pela confecção dos materiais. Por sua vez, a impressão, poderia ficar a cargo da instituição prisional.

Assim, poder-se-ia diminuir os impactos e problemas que a escassez do orçamento proporciona neste cenário.

O próximo problema constatado e abordado é a questão da deficiência do apoio da unidade prisional.

4.2.2 - A FALTA DE APOIO DA UNIDADE PRISIONAL

É recorrente a carência de apoio dentro da instituição prisional principalmente no sentido de que os agentes estatais (como por exemplo os agentes prisionais, administradores do presídio, dentre outros), infelizmente muitas vezes dificultam a instituição de processos de reintegração social do apenado, apresentando uma visão meramente punitiva do sistema prisional.

Esse problema também foi constatado por Onofre (2009, p. 8):

Outro problema apontado pelos professores é a atitude dos funcionários, que não compreendem, não aceitam, nem apoiam a educação escolar no presídio. Muitos acham que os encarcerados não merecem e não têm direito à educação e há aqueles que afirmam que os presos não levam a sério os estudos e usam a escola para fins secundários. Os funcionários que pensam assim, geralmente não aceitam os professores, nem o seu relacionamento com os presos, principalmente quando se caracteriza pelo diálogo, respeito e valorização do outro.

É interessante notar que este é um problema constatado em diversas localidades, sendo possível concluir, que seria necessária uma reforma no próprio método de formação dos agentes estatais que irão atuar nesse contexto.

Obter o apoio destas pessoas é de suma importância, uma vez que são “a engrenagem” da instituição prisional, sendo ainda algumas vezes o elo que o apenado tem com o mundo exterior. Dessa forma, entende-se que é imprescindível a participação efetiva e positiva de todos os envolvidos e que participam do contexto prisional, para que se diminua a nocividade que o meio prisional gera nos presidiários, o que infelizmente normalmente não ocorre, vide Onofre (2009, p. 9-10):

Para os professores, a integração com os profissionais da segurança, saúde, psicologia, assistência social não ocorre, uma vez que não há aproximação nem preocupação com o trabalho dos outros e segundo eles, inexistem uma proposta educativa a ser desenvolvida pela equipe de reabilitação em busca da reinserção do preso à sociedade. 9 Em suas falas, os professores deixam claro ser fundamental a integração de todos os profissionais envolvidos no processo de educação, e a percepção e compreensão de que o homem e a vida não estão prontos, acabados, cabendo a cada um fazer-se homem com a ajuda do outro. Nenhum homem preso nasceu criminoso, delinquente ou imune à mudança. A educação deve contribuir nesse processo de humanização, conscientização e formação, e ela só acontece através de um projeto educativo elaborado e desenvolvido por toda a equipe responsável pela reeducação e reinserção do apenado à vida social quando em liberdade.

Portanto, como se trata de uma visão geral e já enraizada, faz-se necessário um trabalho a médio-longo prazo no sentido de mudar a concepção dos profissionais envolvidos com o sistema prisional, o que é sabido que não é fácil, tampouco rápido para ser realizado.

A dificuldade seguinte é quanto à insuficiência dos documentos pessoais dos apenados.

4.2.3 – A AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS PESSOAIS DOS APENADOS

Outro problema relatado pelas participantes é a ausência de documentos pessoais de alguns dos apenados, o que causa impacto direto e impeditivo para realizar a inscrição no vestibular, como informa a participante P2:

As dificuldades são de muitas ordens, a começar pela documentação pessoal (RG, CPF e etc) e a documentação escolar que raramente a unidade prisional dispõe para viabilizar a inscrição do vestibular.

E mesmo aqueles que têm o acompanhamento ou presença da família, esses familiares dificilmente também dispõem dos documentos necessários.

Como destacado, as participantes relataram dificuldades no sentido de que alguns dos apenados não possuíam documentos básicos, como por exemplo, RG, CPF ou histórico escolar. Trata-se de aspecto, até certo nível, surpreendente posto que se pensa que são documentos simples e imprescindíveis para a identificação das pessoas. Esse é um dos problemas que retratam a precariedade que envolve os apenados e o sistema prisional.

Evidentemente não ter os documentos pessoais causa dificuldades na realização dos processos seletivos, eis que não se consegue identificar se a pessoa que está fazendo a prova é a mesma que está inscrita no processo seletivo, o que acaba por impossibilitar a participação no certame. Além disso, não possuir o histórico escolar por vezes acarreta com que o apenado tenha que frequentar etapa de ensino a qual já havia concluído, desestimulando o mesmo na permanência no processo educativo.

Assim, este é, de fato, um problema que pode dificultar o progresso na realização do processo educativo de pessoas privadas de liberdade. Todavia, com o amparo da família e dos profissionais envolvidos com a unidade prisional, entende-se que é possível a superação deste entrave, ainda mais por se tratar de documentos emitidos gratuitamente e mediante contato com a Secretaria de Segurança Pública (SSP). Em síntese esses são alguns dos problemas enfrentados e relatados pelas participantes.

É interessante notar que as participantes são uníssonas e expressam claramente o viés positivo que a parceria que possibilitou o acesso ao ensino superior gerou para os apenados. Sobre isso, veja-se o depoimento da P2:

Talvez eu não consiga dimensionar em palavras a importância e o valor dessa ação. Pois para quase todas as pessoas, que estavam na condição de apenados, que acompanhei nesse processo de vestibular ou de busca pela educação superior; elas eram as primeiras da sua família a terem acesso a essa oportunidade de realizar um curso de graduação. Ao mesmo tempo que essa é uma ação/opportunidade extremamente importante para essas pessoas, ao saírem da prisão ter a possibilidade de junto com o estigma negativo de "ex-presidiário" carregarem a condição de estudante universitário. Esse fato pode alterar completamente a história de vida "marginal" dessas pessoas apresentando outras possibilidades em seu percurso, em suas escolhas, diferentes das possibilidades que "normalmente" se colocam como opções primeiras e que pressionam o retorno à prisão (reincidência).

E a mesma participante prossegue, dessa maneira, quando questionada acerca da ampliação desse projeto:

Entendo como muito necessário o relevante a ampliação de todas as ações de educação dentro do sistema prisional, começando pela educação básica, educação profissional, educação superior e incluindo as ações de educação não formal, tipo: leitura, esporte, arte, enfim, todas as práticas sociais que promovem processos formativos dos sujeitos

(pessoas que cumprem pena). É isso que queremos para os nossos (filhos, sobrinhos, vizinhos, familiares, amigos) então é também isso que devemos querer para as crianças, adolescentes, jovens e adultos da sociedade como um todo, independente do lugar em que elas circunstancialmente se encontram (numa prisão, num centro socioeducativo, num abrigo, junto de suas famílias, num bairro de periferia, num bairro elitizado, no meio rural, no meio urbano, sendo branco, negro).

Em síntese esses são os principais entraves constatados para a instauração e efetivação do processo educativo de pessoas privadas de liberdade. Outrossim, quando questionada acerca de sua importância e de sua possível extensão e ampliação, a participante P1 é categórica ao afirmar que entende que isso deveria ocorrer:

Sim, urgentemente, a reincidência está em 85%, não é preciso dizer mais. É uma minoria que chega à universidade. A maioria esmagadora não conclui o ensino fundamental, a evasão é alta a partir do 6º ano, lamentavelmente.

Além disso, quanto ao interesse de participação dos apenados, a participante P2 afirma que o mesmo era alto, vejamos:

Eu avalio e destaco que o interesse pelo vestibular, conseqüentemente pelo acesso à educação superior dentro da prisão é muito alto. Isso se comprova pelo crescente número de interessados que ocorre a cada ano e na ampliação da oferta para outras unidades aqui no Estado. Lá no interior da prisão, o fato de um ter sido aprovado, teve efeito muito positivo e serviu de estímulo e motivação para os demais.

E quanto aos resultados para estes apenados que frequentaram processos educativos, P2 assim prossegue:

Acompanhei a permanência de pelo menos duas pessoas que foram aprovadas na época que eu estava na coordenação da Escola, ambos deram sequência e se formaram na graduação, um deles, inclusive deu continuidade na pós-graduação e realizou o curso de mestrado. O outro chegou a se tornar professor contratado da rede estadual numa Unidade escolar de EJA da cidade de Joinville. Também tenho informações e acompanhei pela imprensa ou mesmo em contatos com pessoas que continuaram o trabalho lá na Escola da Penitenciária depois da minha saída (a Prof.^a Rosana - outra entrevistada) que muitos têm dado sequência nos estudos da graduação até os dias de hoje.

Portanto, de acordo com os relatos das participantes se comprova a importância que tem para os apenados a possibilidade de acessar etapas de escolarização⁸⁵. Sabe-se que essa é uma parceria em nível de ensino superior e que é a minoria dos apenados quem tem a condição de acessar imediatamente essa etapa de ensino, todavia, através da presente dissertação, pretendeu-se desenvolver o raciocínio no sentido de que o importante é que se tenha a instituição de processos

85 Quanto ao processo educativo prisional objeto deste estudo, na prática, destaca-se que os apenados que tem a possibilidade de frequentar o ensino superior já estão em regime semi-aberto, o que faz com que não precise ocorrer escolta, nem mobilização dos agentes estatais para sua locomoção. Além disso, a presença na sala de aula ocorre sem qualquer comunicação prévia com os colegas sobre os delitos, em tese, praticados pelos apenados e que se encontram na condição de colegas. Da mesma forma, inexistente controle por meio de tornozeleiras e/ou qualquer meio de controle/vigilância mais incisivo.

educativos em todas as etapas de ensino, inclusive e começando, pelas não formais, as quais se apresentam como uma base para os apenados.

Os programas educativos estabelecidos para as prisões devem estar inseridos em uma política pública de âmbito nacional, começando-se pelo nível mais básico e não formal da escolarização, para, chegar, no momento posterior, em um ensino de nível superior.

Encerra-se assim este capítulo, que foi formado, inicialmente, discorrendo-se quanto à metodologia empregada na realização da dissertação, bem como do estudo de caso. Assim, passou-se, na segunda seção do tópico, para se discorrer sobre o estudo de caso realizado com algumas das profissionais encarregas pelo processo educativo de pessoas privadas de liberdade existente em Florianópolis-SC e em parceria com a Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, que configura iniciativa pioneira a nível estadual, objetivando que fossem descritos os aspectos positivos, negativos e algumas dificuldades encontradas nesta iniciativa.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

De acordo com o ordenamento jurídico vigente, o Estado atua na condição de responsável pelo ‘poder-dever’ de processar, julgar e garantir o cumprimento de eventual pena atribuída a quem transgrediu a lei. Porém, na medida em que o Estado tem sob sua tutela um cidadão na condição de apenado, adquire responsabilidades para com o mesmo. Para nortear estas condições que lhe são atribuídas, o Estado se utiliza da Constituição Federal, do Direito Penal, Código de Processo Penal e da legislação extravagante⁸⁶.

É pertinente observar que o regramento jurídico enfrenta frequente evolução e/ou modificação, eis que o mesmo representa e está de acordo com os fatos sociais, costumes, cultura, os quais, como é sabido, vão se transformando com o transcurso temporal. É por esta razão que o Direito não é uma ciência estanque, eis que com o passar dos anos as leis vão se modificando para se adequar aos novos costumes/princípios.

Todavia, em que pese existirem as referidas modificações, isso não significa que os problemas e os conflitos existentes entre os códigos, as leis e a vida em sociedade sejam resolvidos. Além disso, é imprescindível ressaltar que as alterações devem estar em consonância com o texto legal promulgado através da Constituição Federal vigente, que é a de 1988, bem como com os princípios e garantias constitucionais, os quais funcionam “como um norte” a ser observado pelos operadores do direito, sendo uma defesa do cidadão e um limite para o Estado, na promulgação de novas leis e julgamento de demandas.

No que se refere à esfera penal os princípios e as garantias constitucionais detêm como principal função assegurar - tanto ao acusado como ao condenado -, um trâmite justo, célere, legal e digno.

No Brasil vige o Estado Democrático de Direito, que detém como característica, ao menos na teoria, o respeito à democracia, devendo-se assegurar os direitos e garantias fundamentais que estão previstos na Constituição Federal, a todos os cidadãos brasileiros que porventura venham a enfrentar algum processo.

No princípio do direito penal normativo, vigia a ideia central da pena com caráter meramente punitivo, sem qualquer referência a direitos e garantias fundamentais. Todavia, com o transcurso temporal e a mudança dos hábitos culturais, sobreveio um caráter, ao menos na teoria, mais humano para a seara criminal e no tratamento ao acusado. No Brasil, com a promulgação da Constituição Federal vigente, os direitos humanos e as garantias fundamentais receberam

86 Trata-se de leis que abordam o tema, mas que não estão inseridas no Código Penal.

importante respaldo, eis que se enquadram como cláusulas pétreas, sobrepondo-se, por conseguinte, a qualquer norma ou lei que as contrarie.

O Brasil mostra-se interessado, ao menos teoricamente, no sentido de resguardar os direitos humanos, no momento que ratifica dois pactos de grande influência para a garantia dos direitos, que são o Pacto Internacional dos Direitos Cívicos e Políticos e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, que inserem o Brasil no Sistema Internacional de Proteção dos Direitos Humanos. Além disso, constata-se que no ano de 2006 o Brasil passou a integrar o Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas.

Constatam-se como alguns dos requisitos para a configuração de um Estado Democrático de Direito, a existência e o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, igualdade e legalidade. Neste sentido, o sistema e o processo penal, da mesma forma, devem estar em compasso com os referidos princípios, uma vez que, como destacado, os mesmos estão na ordem de cláusulas pétreas.

Por conseguinte, verifica-se que no momento em que o legislador constituinte originário edificou estes princípios como cláusulas pétreas, fixou o rumo que todas as demais normas subsequentes devem respeitar.

É notória a crise que assola o sistema prisional brasileiro. Ainda no primeiro mês do ano de 2017, a sociedade como um todo constatou o fato, oportunidade em que se presenciaram diversas notícias de rebeliões em presídios de variados estados brasileiros, as quais culminaram com a morte de mais de 100 apenados.

A Constituição Federal sempre deve ser respeitada pelos operadores jurídicos, eis que é nela que se encontra o “norte” e os princípios a serem seguidos para as normas e demandas que porventura surjam. Nesse sentido, devem-se resolver as situações com respeito à dignidade da pessoa humana, igualdade e legalidade, ressaltando-se que a finalidade do processo penal é decorrente da prática do poder-dever de punir que diz respeito ao Estado.

Assim, entende-se que a educação detém grande relevância quando aplicada como uma das possibilidades de reintegração social do apenado e pode ser um dos caminhos para transformar a realidade vigente no sistema prisional brasileiro, que é a de um sistema falido e que não confere tratamento digno e humano às pessoas que estão sob tutela do Estado, a fim de que o apenado possa se (re)integrar na sociedade no momento que readquirir sua liberdade.

Sabe-se que existe mais de uma possibilidade de tentar a reintegração social do apenado a fim de obter sua ressocialização, porém, entende-se que a educação é a que detém o poder de

sensibilizar o apenado, promovendo reflexões de ordem moral e também qualificação profissional, configurando-se como uma oportunidade fundamental e de singular importância.

Pretendeu-se, através desta dissertação, expor a pertinência da oferta da educação para os apenados. Destaca-se, ainda, que isto é um direito dos apenados, inclusive positivado em lei. Neste sentido, é relevante destacar que o próprio apenado deve ter conhecimento de que isto é um direito seu, da relevância que isto irá representar para si e seus dependentes e do(s) novo(s) caminho(s) que isto poderá lhe proporcionar.

Diante disso, o questionamento que emerge é: se a educação é o caminho para o desenvolvimento da pessoa, qual a razão de não ofertá-la para as pessoas que estão no presídio e, em tese, apresentam problemas de ordem de formação pessoal e profissional?

Assim, num país que se intitula como sendo um Estado Democrático de Direito, é inconcebível negar o acesso à educação a qualquer pessoa, eis que isto ofende diversos princípios, como o da isonomia e o da dignidade da pessoa humana. Além disso, a própria Constituição Federal e a Lei de Execuções Penais resguardam o acesso a todos ao ensino, definindo-o como um direito público subjetivo de todos.

Resta claro, por conseguinte, que se deve proporcionar o acesso e a permanência em processos educativos para os apenados, principalmente em nível superior, posto que com esta formação se obtém um diferencial quando progredir para o regime de liberdade. Isto deverá ser concretizado através de políticas públicas voltadas para esta finalidade.

Através do estudo de caso, descreveu-se a iniciativa pioneira existente em Santa Catarina, consistente numa parceria entre UFSC e o sistema prisional do estado, através da qual se possibilita que os apenados realizem processos seletivos de ingresso junto ao ensino superior.

Através das entrevistas se comprovou que a educação de pessoas privadas de liberdade não é tratada como uma política pública estatal, sendo fruto de iniciativas isoladas de pessoas que objetivam contribuir (normalmente mediante trabalho voluntário), utilizando-se de suas capacidades profissionais para colaborar com uma possível melhora no cenário prisional. Trata-se, portanto, infelizmente de iniciativas isoladas e fruto de boa-vontade e da humanidade de algumas pessoas, que sensibilizadas com o caótico quadro do sistema prisional brasileiro, tentam colaborar para modificá-lo.

O cenário educativo de pessoas privadas de liberdade se configura, portanto, com precária realidade, com infraestrutura inadequada, normalmente sem apoio – inclusive da unidade prisional –, e poucos recursos a fim de colocar os projetos em prática. Além disso, é interessante notar que existe, por determinados setores da sociedade, preconceito e nenhuma intenção de melhorar e/ou

discutir o sistema prisional, o que, como já destacado, não é benéfico, tampouco confere tratamento digno e humano para os apenados.

Trata-se, ainda, de iniciativa que carece de formalização documental e expansão, posto que apresenta problemas importantes, como, por exemplo, falta de verba para seu devido e regular prosseguimento, além de contar com pouco apoio da unidade prisional, o que gera variadas dificuldades de ordem prática.

Diante de todo o exposto, condensa-se o resultado em algumas conclusões:

1 – No Estado Democrático de Direito a Constituição Federal e a Lei de Execuções Penais são precisas e definem como dever do Estado proporcionar, a todos, o direito à educação fundamental e média;

2 – Compete ao Estado, União e estados, organizar e disciplinar a temática, efetivamente proporcionando o acesso à educação do apenado;

3 – É dever da Administração Pública disciplinar meios e projetos educacionais adequados com a realidade de vida do apenado, objetivando manter sua motivação e demonstrar a pertinência na participação dos processos educativos prisionais que deverão ser institucionalizados;

4 – O Estado não trata a educação de pessoas privadas de liberdade como política pública, o que gera diversos problemas, principalmente a falta de amparo e apoio às iniciativas isoladas que objetivam institucionalizar processos educativos;

5 – A parceria existente entre UFSC e instituição prisional de Florianópolis-SC se trata de iniciativa pioneira na realidade estadual, idealizada por profissionais, que se utilizando de seu conhecimento, iniciativa e boa vontade, contribuem com a concretização do projeto, objetivando proporcionar o acesso de apenados ao ensino superior público. Todavia, inexistente formalização desta parceria. Isto se apresenta com grande risco, já que sua perpetuação fica condicionada a determinadas pessoas, as quais podem se aposentar, serem removidas, dentre outros aspectos, os quais podem fazer com que o projeto seja interrompido.

Assim, o direito social dos apenados apenas estará resguardado no momento que o Estado, ciente de seu dever de lhes proporcionar acesso e frequência à educação, cumpra a lei através de uma política pública voltada para esta finalidade, já que o que ocorre atualmente são meras ações esparsas em algumas instituições prisionais.

Diante do cenário exposto sobre o tema, sustenta-se que se torna imprescindível que advenha uma política pública destinada à educação desta população prisional, como uma das possibilidades de se obter sua reintegração social, principalmente pelo fato que a referida população

é jovem, com baixa escolaridade, com altos índices de reincidência criminal e apresenta número significativo e crescente.

REFERÊNCIAS

- ALBUQUERQUE A. L., MACIEL E. **Avaliação da técnica de amostragem “Respondent-driven Sampling” na estimação de prevalências de Doenças Transmissíveis em populações organizadas em redes complexas.** Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca – ENSP; Rio de Janeiro: Ministério da Saúde – Fiocruz, 2009. Dissertação de Mestrado, 99 p.
- ALENCAR, Chico, CARPI, Lúcia, RIBEIRO, Marcus Vinício Toledo. **História da Sociedade Brasileira.** 14. ed. Rio de Janeiro: Ao Livro Técnico, 1996.
- ALMEIDA, Candido Mendes. **Relatório contribuições do Brasil: Sessões e resoluções da conferência Penal e Penitenciária Brasileira.** In: Congresso penal e penitenciário internacional, 10, 1930, Praga. Sessões e resoluções. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1933. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/bibliotecadigital/DominioPublico/48650/pdf/48650.pdf>. Acesso em 05/03/2017.
- ALMEIDA, José Ricardo Pires de. **História da Instrução Pública no Brasil, 1500-1889.** Editora da PUC/MEC-Inep, Brasília, 2000.
- ASSIS, Ana Elisa Queiroz Spaolonzi. **Direito à educação e diálogo entre poderes.** Tese de Doutorado, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2012.
- ARUS, Francisco Bueno. **Panorama comparativo dos modernos sistemas penitenciários.** 1972. Disponível em: <http://www.justitia.com.br/revistas/9058wa.pdf>. Acesso em 05/03/2017.
- BARATTA, Alessandro. **RESSOCIALIZAÇÃO OU CONTROLE SOCIAL: Uma abordagem crítica da “reintegração social” do sentenciado.** Disponível em: <http://www.ceuma.br/portal/wp-content/uploads/2014/06/BIBLIOGRAFIA.pdf>. Acesso em 05/03/2017.
- BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo.** Lisboa: Edições 70, 2009.
- BARROS, César Mangolin de. **Ensino superior e sociedade brasileira: análise histórica e sociológica dos determinantes da expansão do ensino superior no Brasil (décadas de 1960/1979).** São Bernardo do Campo, 2007. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação.
- BASTOS, Aurélio Wander. **O Ensino Jurídico no Brasil.** 2 ed. Rio de Janeiro: Ed. Lúmen Júris, 2000.
- BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas.** Tradução: Lucia Guidicini, Alessandro Berti Contessa; revisão Roberto Legal Ferreira, 3ª Edição. São Paulo: Martins Fontes, 2005.
- BRASIL. Decreto de 20 de outubro de 2003. Institui Grupo de Trabalho Interministerial encarregado de analisar a situação atual e apresentar plano de ação visando a reestruturação, desenvolvimento e democratização das Instituições Federais de Ensino

Superior – IFES. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 21 out. 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/dnn/2003/Dnn9998.htm>. Acesso em: 11/03/2017.

_____. Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968. Fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 3 dez. 1968. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5540.htm>. Acesso em: 11/03/2017.

_____. Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 10 jan. 2001. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10172.htm>. Acesso em: 11/03/2017.

_____. Constituição 1988. Constituição da República Federativa do Brasil. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 5 de out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 11/03/2017.

_____. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dez. de 1940. Código Penal. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm. Acesso em: 11/03/2017.

_____. Lei de 11 de Agosto de 1827. Cria dois Cursos de Ciências Jurídicas e Sociais, um na Cidade de São Paulo e outro na de Olinda. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, 02 março 1825. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LIM/LIM-11-08-1827.htm>. Acesso em 11/03/2017.

_____. Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971. Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 12 agosto 1971. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5692.htm>. Acesso em: 11/03/2017.

_____. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm>. Acesso em: 11/03/2017.

_____. Lei nº 12.343, de 29 de junho de 2011. Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para dispor sobre a remição de parte do tempo de execução da pena por estudo ou por trabalho. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 29 de junho de 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112433.htm>. Acesso em: 11/03/2017.

_____. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 25 de junho de 2014. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm>. Acesso em: 11/03/2017.

BITENCOURT, **Tratado de Direito Penal, volume 1: Parte Geral**. 13 Ed.. São Paulo: Saraiva, 2008.

- BOAVENTURA, de Sousa Santos. **As tensões da modernidade**. Biblioteca das Alternativas, Fórum Social Mundial. 2001. Disponível em <https://docviewer.yandex.com/?url=yadisk-public%3A%2F%2FPfENzeB%2Fuze%2Bk86MRlNXLkJEj8a3Dmwb4%2BPKidtAhxY%3D&name=As%20tens%C3%B5es%20da%20Modernidade.pdf&c=58249c4073b7>. Acesso em 10/03/2017.
- BOBBIO, N. **A Era dos direitos**. 7 reimpressão. Rio de Janeiro: Campus, 1992.
- BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 23 ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2008.
- BUCCI, Maria Paula Dallari. **Políticas públicas e direito administrativo**. In Revista de Informação Legislativa. Brasília, ^a 34, n. 133, jan/mar. 1997.
- CAMPOS, Sandra Maria. **Sistemas Prisionais Europeus**. Dissertação com vista à obtenção do grau de Mestre em Direito e Segurança. Universidade Nova de Lisboa: Faculdade de Direito. 2015.
- CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. Coimbra: Almedina, 1998.
- CARNEIRO, Moaci Alves. **LDB fácil: leitura crítico-compreensiva: artigo a artigo**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1998.
- _____, Moaci Alves. **LDB fácil**. Petrópolis: Vozes, 2007.
- CASTEL, Robert. **A discriminação negativa**. Vozes. 2008.
- CHAUÍ, Marilena. **Escritos sobre a universidade**. São Paulo. Editora UNESP, 2000.
- CHILECALIFICA, Gobierno de Chile Ministerio de Educación, ano 7 n° 10, *Diálogos em Educación de Adultos*, sistema de formación permanente. 2007.
- COSTA JR, Paulo José da. **Direito Penal Curso Completo**. 7 Ed., São Paulo: Saraiva, 2000.
- CUNHA, Luiz Antônio. **A universidade temporã**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1980.
- _____. Luiz Antônio. Ensino superior e a universidade no Brasil. In: VEIGA, Cynthia Greive; LOPES, Eliane Marta Teixeira; FARIA FILHO, Luciano Mendes de (Orgs.). **500 anos de educação no Brasil**. Belo Horizonte: Autêntica, 2000. p. 151-204.
- CURY, Carlos Roberto Jamil. **Direito à educação: direito à igualdade, direito à diferença**. Cadernos de Pesquisa. São Paulo, n.16, jul. 2002.
- _____. O DIREITO À EDUCAÇÃO: Um campo de atuação do gestor educacional na escola. 2009.
- _____. Carlos Roberto Jamil. **A desoficialização do ensino no Brasil: a Reforma Rivadávia**. Campinas, v. 30, n. 108, p. 717-738, out. 2009. Disponível em:

<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-73302009000300005&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 04/03/2017.

- DURHAM, Eunice R. **O ensino Superior no Brasil: público e privado**. Núcleo de pesquisas sobre o Ensino Superior, NUPES. São Paulo: 2003.
- DOTTI, René Ariel. **Curso de direito penal, parte geral**. Editora Forense. Rio de Janeiro. 2003.
- FÁVERO, M. L. A., **Universidade e Poder: Análise Crítica/Fundamentos Históricos: 1930-45**. Rio de Janeiro: Achiamé, 1980.
- FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. 20. Ed. Petrópolis: Vozes, 1999.
- FRAGOSO, Heleno Claudio. **Lições de Direito Penal: Parte Geral**. 9ª edição, Rio de Janeiro: Forense, 1985.
- FREIRE, Paulo. **Política e educação**. 2 ed. São Paulo: Cortez, 1995.
- GABRIEL, Diana. **(De) Formação de Adultos em Contexto Prisional: Um Contributo**. Dissertação apresentada na Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto, para obtenção do grau de Mestre Europeu em Estudos e Desenvolvimento em Ciências Sociais e Educacionais, especialização em Perspectivas Europeias sobre Inclusão Social. Universidade do Porto. 2007.
- GADOTTI, Moacir. Educação como processo de reabilitação. In: MAIDA J.D. (org.). **Presídios e educação**. São Paulo: FUNAP, 1993.
- GIL, Antonio Carlos. Métodos e técnicas de pesquisa social. São Paulo: Atlas, 2005.
- GOMES, Martha Joana Tedeschi. **“Intramuros”: a certificação em matemática no CEEBJA “Dr. Mário Fraco” – 1982 A 1997**. Tese apresentada como requisito parcial à obtenção do Grau de Doutor em Educação, pelo Curso de Pós Graduação em Educação. Linha de Pesquisa Educação Matemática. Setor de Educação, Universidade Federal do Paraná. Curitiba. 2011.
- GOMES, Laurentino. **1822**. Rio de Janeiro - RJ: Nova Fronteira Participações S.A. 2010.
- GONÇALVES, Ednéia. **Educação Como Direito Humano**. In: YAMAMOTO, Aline et al. CEREJA Discute: educação em prisões. São Paulo: Alfasol: CEREJA, 2010.
- HÖFLING, Eloisa de Mattos. **Estado e políticas (públicas) sociais**. Campinas: Cad. CEDES, v.21, n.55, nov.2001. Campinas – SP. Novembro de 2001.
- IRELAND, T. D. **Educação em prisões no Brasil: direito, contradições e desafios**. Em Aberto, Brasília, v. 24, n. 86, p. 19-39, nov., 2011. [Dossiê Educação em prisões, organizado por IRELAND, T. D.].
- JULIÃO, Elionaldo Fernandes. The impact of education and work as programmes for social reinsertion on the policy of penal execution in Rio de Janeiro. **Revista Brasileira de Educação**, v. 15, n. 45, p. 529-543, 2010.

- LLANOS, A. *Estudio de Seguridad Pública*. Chile: Universidad Central de Chile, 2011.
- LIMA, Manuel de Oliveira. **D. João VI no Brasil (1808)**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Topbooks, 1996.
- MAEYER, Marc de. **Na prisão existe a perspectiva da educação ao longo da vida?** Alfabetização, p. 17, 2006.
- _____. **Ter tempo não basta para que alguém se decida aprender**. Em Aberto, Brasília, v. 24, n. 86, p. 43-55, nov., 2011. [Dossiê Educação em prisões, organizado por IRELAND, T. D.].
- _____. **A educação na prisão não é uma mera atividade**. Educação & Realidade, Porto Alegre, v.38, n.1, p.33-49, jan./mar. 2013.
- MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 1999.
- MARREIROS, Natanael Ítalo Aleixo da Costa. **Do direito à educação à perspectiva ressocializadora: análise de uma escola pública em uma penitenciária**. Revista de Ciências HUMANAS, Florianópolis, v. 50, n. 2, p. 459-477, jul-dez 2016.
- MATTOS, Valéria de B. **Pós-Graduação em tempos de precarização do trabalho: Um estudo sobre o alongamento da escolarização entre os mestrados da UFSC**. Dissertação de mestrado em Educação. Florianópolis – SC. UFSC. 2007.
- MELLIM FILHO, Oscar. **Criminalização e Seleção no Judiciário Penal**. São Paulo: IBCCRIM, 2010.
- MINHOTO, Laurindo Dias. **Privatização de presídios e criminalidade**. São Paulo: Max Limonad, 2000.
- MIRABETE, Julio Fabbrini. **Código Penal Interpretado**. 5 ed., São Paulo: Atlas, 2005.
- _____, Julio Fabbrini. **Execução penal**. 11. ed. São Paulo: Atlas. 2008.
- MIRANDA, Pontes. **Fontes e evolução do Direito Civil brasileiro**. 2 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1981.
- NETTO, Justino de Ramos. **O Direito à educação dos presos no Brasil: perspectivas do direito ao acesso à educação no sistema prisional e a atual normatização processual e de execução penal**. Dissertação de mestrado. PUC. São Paulo – SP. 2005.
- NORONHA, Magalhães Noronha. **Direito Penal - Vol. 1**. São Paulo: Riddel. 2009
- OLIVEIRA, Romualdo Portela de; ARAUJO, Gilda Cardoso de. **Qualidade do ensino: uma nova dimensão da luta pelo direito à educação**. Revista Brasileira de Educação, Rio de Janeiro, n. 28, 2005.

- ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano. **Educação escolar na prisão na visão dos professores: um hiato entre o proposto e o vivido.** Reflexão e Ação (Online), v. 17, p. 190-207, 2009.
- _____, Elenice Maria Cammarosano. **A educação na prisão como política pública: entre desafios e tarefas.** IN: Educação & Realidade. Porto Alegre, v.38, n.1, p.51-69. 2013. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/edreal/v38n1/05.pdf> Acesso em: 26/03/2017.
- ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano; JULIÃO, Elionaldo Fernandes. A Educação na Prisão como Política Pública: entre desafios e tarefas. **Educação & Realidade**, v. 38, n. 1, 2013.
- PEREIRA, Antonio. A educação-pedagogia no cárcere, no contexto da pedagogia social: definições conceituais e epistemológicas. **Revista de Educação Popular**, v. 10, 2011.
- PIERANGELI, José Henrique. **Códigos Penais do Brasil: Evolução Histórica.** 2 ed., 2 tiragem. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.
- RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa social: métodos e técnicas.** 3. ed. São Paulo: Atlas, 1999.
- RIBEIRO, Lúcio Ronaldo Pereira. **O preso-condenado e a vitimização pela norma (estudo concebido a partir do contexto do sistema penitenciário do Rio de Janeiro).** Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=5244. Acesso em 07/03/2017.
- ROSAL BLASCO, Bernardo Del. La privatización de las prisiones: una huida hacia la pena de privación de libertad. **Eguzkilore: cuaderno del Instituto Vasco de Criminología.** San Sebastián, n. 12 ext., p 115-132, dic./ 1998.
- ROLIM, Marcos. **Prisão e Ideologia: limites e possibilidades para a reforma prisional no Brasil.** Disponível em: http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/marcosrolim/rolim_prisao_e_ideologia.pdf. Acesso em 07/03/2017.
- ROSSATO, Ricardo. **Universidade: nove séculos de história.** 2 ed. Passo Fundo: Universidade de Passo Fundo, 2005.
- SANTOS, C.. **O papel da linguagem na reivindicação de direitos humanos: entre o.** Revista Direito e Práxis, v. 04, p. 02-24, 2013.
- SAVIANI, Dermeval. **A expansão do ensino superior no Brasil: mudanças e continuidades.** Poíesis Pedagógica, Catalão, UFG, v.8, n.2 ago/dez. 2010, pp.4-17. Disponível em <https://www.revistas.ufg.br/poiesis/article/download/14035/8876> Acesso em: 26/03/2017.
- SEGURADO, Milton Duarte. **Pequena história do direito brasileiro.** 2 ed. Campinas: Mizuno, 2000.
- _____, Milton Duarte. **O Direito no Brasil.** Editora: Jose Bushatsky. 1973.

- SILVA JR, João dos Reis; SGUISSARDI, Valdemar. **Novas Faces da Educação Superior no Brasil – Reforma do Estado e Mudança na Produção**. 2ed. São Paulo: Cortez Editora; Editora da Universidade São Francisco, 2001.
- SILVA, Mazukyeviz Ramon Santos do Nascimento. **Educação prisional no Brasil: do ideal normativo às tentativas de efetivação**. *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, v 14, n. 87, abr. 2011. Disponível em: Acesso em: 11 jun. 2017.
- SILVA, Roberto da. A eficácia sociopedagógica da pena de privação da liberdade. **Educação Pesquisa**. São Paulo , v. 41, n. 1, p. 33-48, mar. 2015 . Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1517-97022015000100033&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 06 junho de 2017.
- _____, Roberto da; MOREIRA, Fábio Aparecido. **Objetivos educacionais e objetivos da reabilitação penal: o diálogo possível**. IN: Dossiê Questões Penitenciárias. *Revista Sociologia Jurídica*. n. 03, Julho/Dezembro, 2006.
- SORGE, Fabio Jacynto. **A educação como forma de diminuição da reincidência e ressocialização dos detentos**. Dissertação apresentada ao Centro Universitário Salesiano de São Paulo – UNISAL, 2010.
- SOUZA, Celina. Políticas públicas: uma revisão da literatura. **Sociologias**. Porto Alegre, UFRGS, IFCH, ano 8, n° 16, jul./dez. 2006, p. 20-45. Disponível em <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/destaques/arquivo/2015/07/572bba385357003379ffb4c9aa1f0d9.pdf>. Acesso em 03/03/2017.
- VEDOVATO, L. R.; BARRETO, M. C. **Tratados Internacionais de Direitos Humanos e o Estado Brasileiro: incentivo na construção de políticas públicas**. *RP3 - Revista de Pesquisa em Políticas Públicas*, v. 2, p. 32-48, 2015.

APÊNDICE A - Roteiro das Entrevistas semiestruturadas

Título do projeto: Ressocialização por meio da educação: um estudo de caso em Florianópolis - SC

Pesquisador responsável: Lucas Andres Arbage

Data da coleta: 08/03/2017

Identificação do sujeito: P1

1. Caracterização dos sujeitos:

Nome; Idade; Formação; Cargo ocupado durante a participação no processo de ressocialização. Por que trabalhar com apenados? Quanto tempo está vinculado(a) ao sistema prisional?

Resposta:

Nome: Rosana Volkmann Paschoal, 59 anos, formada em Pedagogia pela UDESC, com habilitação em: Orientação Educacional, Séries Iniciais e Educação Infantil. Pós-graduação em: Psicopedagogia e Mídias na Educação. Trabalhei durante doze anos com Educação em Privação de Liberdade, sendo que cinco anos na coordenação da Escola, no Complexo Penitenciário da Agrônômica, em Florianópolis.

Trabalhar com essa modalidade educacional exigiu antes de tudo abrir mão de julgamentos além de disciplina e perseverança. Importante lembrar que nesse espaço prisional, quer seja Presídios, Penitenciária e Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico, que tem por missão institucional oferecer tratamento, educação e reinserção social aos internos uma vez, que no cumprimento de pena e ou medida de segurança perderam apenas o direito de liberdade. Para esses alunos a educação na prisão não é só ensino, é uma oportunidade para que passem a entender as causas e consequências de seus atos.

2. Questões relacionadas ao problema de pesquisa:

Quando, por que e como foi iniciado o projeto? Quais os objetivos do projeto/iniciativa? Existiam/existem fontes de financiamento? Como ocorreu sua aprovação e quais foram as etapas para sua concretização? Como ocorreu a viabilidade para a concretização do projeto? Quais foram os contatos realizados com UFSC, diretores do presídio e/ou demais instituições envolvidas?

3. Quais as dificuldades na instituição do projeto/iniciativa? Como avalia a estrutura disponível e os materiais de estudo disponibilizados na instituição prisional aos apenados?
4. Quais as facilidades na instituição do projeto?
5. Houve boa aceitação do projeto pela comunidade? Quais foram as formas de sensibilização e veiculação do projeto dentro e fora da penitenciária?

Resposta as questões 2, 3, 4 e 5:

Sim, a comunidade participava do projeto com doações de livros didáticos principalmente de física, química, matemática, apostilas de Cursinhos de Florianópolis, cadernos novos e usados que íamos buscar em casas de simpatizantes que acompanhavam pelas mídias o que acontecia dentro das Unidades Prisionais da Penitenciária de Florianópolis.

As principais mídias televisivas e jornalísticas faziam matérias sobre o Vestibular dentro da Penitenciária de Florianópolis e a partir do meu primeiro ano como coordenadora, iniciou o primeiro vestibular na Penitenciária de Joinville.

Conforme alguns registros que ainda guardo com falas desses candidatos o vestibular para eles:

Em busca de um sonho, pois o Estudo pode antecipar a liberdade;

Os livros, um novo roteiro para a vida;

Devorei livros, cumpri etapas e acreditei em mim.

Durante esses cinco anos promovemos Concursos Artísticos que começaram com exposições dentro da Penitenciária para ganhar espaços nobres como UNISUL e Angeloni Beiramar. Faz-se necessário essa transposição, uma vez que a prisão generaliza pessoas e crimes.

A aceitação da comunidade foi surpreendente e como prova as obras artísticas eram admiradas, vendidas e o dinheiro entregue ao Pecúlio, na conta respectiva de cada interno.

6. Qual a sua percepção sobre como é/era a relação dos apenados com os demais alunos da UFSC? Os demais alunos sabem/iam da condição dos apenados? Houve o registro de algum problema?

Resposta:

Eu cheguei a acompanhar um egresso, e o que vivenciei foi uma relação de respeito, aceitação e amizade. Em dezembro de 2016, a convite do graduando, fui assistir a apresentação do TCC na

UFSC e a sala estava absolutamente lotada. Lotada não de curiosos, mas de amigos que fez e admiradores que conquistou com seu exemplo de força, luta e muita perseverança... Passou dificuldades financeiras, vivia dias inteiros dentro da Universidade se alimentando da comida do Restaurante Universitário - RU, mas essencialmente de leitura e trabalho. Dinheiro contado e muita vontade de vencer!

Ainda encontro na UFSC outros internos e egressos trilhando os passos de seus antecessores, oportunidades de fazer amigos eles terão, uns mais outros menos. Dependerá também do nível de dificuldade que trazem com o agravante do estigma de presidiário.

7. Como avalia a importância deste projeto para os apenados, para a sociedade e para o sistema prisional?

8. Qual a sua avaliação sobre a possibilidade do projeto/iniciativa promover mudança no cotidiano dos envolvidos? De acordo com a sua percepção, o projeto promove alteração na visão de futuro dos apenados? Tem potencial para alterar a realidade deles? Por que?

Resposta as questões 7 e 8:

Sim, acredito que seja possível. Minha experiência de educadora me fez perceber que é uma questão de oportunidade. Todos buscam um primeiro impulso de diminuir o tempo em privação de liberdade, no entanto, a Universidade contribui para a formação moral do sujeito. E está baseada nos quatro pilares da educação: aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a viver juntos e por último aprender a ser.

Conhecer significa apreender o objeto de conhecimento em sua essência e particularidades, contextualizando-o. Logo, nesse processo aprender a aprender torna-se fundamental.

9. Entende que o projeto poderia ser ampliado? O que precisaria ocorrer para que isso acontecesse? Em quais pontos poderia ser melhorado ou modificado?

Resposta:

Sim, urgentemente, a reincidência está em 85%, não é preciso dizer mais. É uma minoria que chega à universidade. A maioria esmagadora não conclui o ensino fundamental, a evasão é alta a partir do 6º ano, lamentavelmente.

10. Como avalia o interesse dos apenados pela participação no projeto? Houve permanência e continuidade em sua frequência ao ensino superior? Algum já se graduou? Há registro de outros interessados após o início do projeto?

Resposta:

Sim, ainda vou a universidade e encontro egressos e ou internos cursando a UFSC. É muito gratificante. Sim, há registros em maioria no curso de Serviço Social.

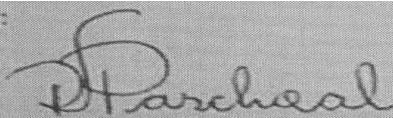
11. Quantos apenados realizaram os processos seletivos para ingressar na UFSC? Quantos foram aprovados? Quantos frequentam/ram o Ensino Superior? Qual o índice de evasão?

Resposta:

Infelizmente não poderei contribuir com a última pergunta, tendo em vista que estou distante dessa modalidade educacional.

Durante o tempo que permaneci na Educação em Privação de Liberdade houve uma evasão de um interno da UFSC, no curso de Ciências da Computação por dependência de drogas.

Nome e assinatura da convidada:



Rosana Volkmann Paschoal

	<p>Universidade Federal Fronteira Sul - UFFS Campus Chapecó Mestrado em Educação</p> <p>PROJETO DE PESQUISA: Ressocialização por meio da educação: um estudo de caso em Florianópolis - SC. Mestrado em Educação - UFFS - Campus Chapecó (SC).</p> <p>Pesquisador: Lucas Andres Arbage Telefone: (49) 9103-9797 – (49) 3322-5116, E-mail: lucasaarbage@hotmail.com</p>
--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Através do presente instrumento, oficializa-se o convite para você participar, como voluntária em minha pesquisa de mestrado. Após ser esclarecida sobre as informações abaixo expostas, no caso de aceitar fazer parte do estudo, assine ao final deste documento e complete com as informações pertinentes e requisitadas.

O estudo tem como temática principal o debate acerca da legalidade e de aspectos sociais/humanos quanto à oferta da educação aos apenados, com ênfase ao Ensino Superior, a fim de atuar como instrumento ressocializador, além de apresentar a realidade atual no Brasil sobre a temática. Pondera-se sobre a pertinência, num Estado Democrático de Direito, em que existe o respeito da hierarquia das normas e dos direitos fundamentais, de se respeitar a Constituição Federal e a Lei de Execução Penal (LEP), os quais asseguram o direito à educação aos apenados.

Discorre sobre educação brasileira, a nível superior, realizando esboço histórico. Mencionam-se aspectos legais sobre a educação aos apenados, com ênfase ao Ensino Superior, trazendo-se informações estatísticas da temática. Realiza-se estudo de caso em cidade aonde existe o acesso e frequência de apenados de maneira presencial ao ensino superior, qual seja, Florianópolis – SC. Assim, busca-se explicar como este processo se consubstanciou nesta localidade, em que aspectos evoluiu e/ou regrediu, desde sua implementação. É neste sentido que será realizada sua entrevista, já que através dela se pretende revelar como se formou este processo educativo prisional, em que aspectos evoluiu e/ou regrediu, desde sua implementação, até os dias de hoje.

O objetivo geral do trabalho é a reflexão quanto à legalidade e importância da educação, principalmente em nível superior, no processo de ressocialização dos apenados, além de apresentar a realidade vigente no Brasil sobre a temática. Os objetivos específicos da dissertação são: a) expor o panorama evolutivo do Ensino Superior no Brasil, realizando uma reflexão histórica sobre o tema, a fim de que o leitor possa compreender e concluir os motivos pelos quais o mesmo está no atual patamar; b) Apresentar leis e artigos relacionados com a educação prisional; c) Relatar como se constituiu e como funciona atualmente o referido processo educativo prisional.

Justifica-se o trabalho pela pouca literatura existente e por se tratar de direito negligenciado, que afeta parcela significativa da população brasileira, somando cerca de 700.000 pessoas. O Brasil apresenta a 3ª maior população carcerária do mundo, com crescimento acentuado e taxas crescentes de reincidência no cometimento de crimes. É pertinente ressaltar que poucas instituições prisionais apresentam unidades educativas. Assim, existe crescente e significativa parcela populacional sendo presa, com a qual não se verifica a existência de uma política pública voltada para sua ressocialização. É neste sentido que o presente trabalho se justifica, pois objetiva esclarecer como se instituiu referido processo educativo prisional, quiçá servindo de modelo para expansão em outras localidades.

Sua participação se dará através de entrevista semiestruturada, na qual se questionarão os aspectos relativos à criação, manutenção, prós e contras, bem como de vivências e percepções relativas à instituição do processo educativo prisional em Florianópolis-SC.

Os procedimentos aplicados observam os cuidados do ponto de vista da ética em pesquisa com seres humanos. Neste sentido, o compromisso consiste em fazer uso das imagens apenas para fins desta pesquisa e, no processo de análise de dados.

Informa-se que os resultados da pesquisa e análise das entrevistas serão enviados por e-mail aos participantes no prazo máximo de 1 mês a partir da realização das mesmas, sendo conferida liberdade aos mesmos a responder aos resultados apresentados com sugestões e/ou críticas. Com a certeza da relevância de sua participação na pesquisa, busca-se sua participação no trabalho e divulgação dos resultados.

Entende-se que o risco na participação da pesquisa reside em sobrevir eventual abalo emocional da entrevistada, destacando-se que caso isso ocorra você poderá se manifestar informando isso e solicitando o término de sua participação na pesquisa, sem qualquer prejuízo, pelo telefone ou e-mail citado na parte superior deste termo de consentimento, ressaltando-se que nesta situação, não serão utilizados nenhum dos dados obtidos com as entrevistas. Garante-se sigilo e confidencialidade dos sujeitos usando, para isso, codificação com a letra P seguida de número conforme realização das entrevistas. Destaca-se que eventuais áudios, vídeos e transcrições serão armazenados na sala da professora orientadora da pesquisa, Dra. Valéria Mattos de Bettio, junto à UFFS, campus Chapecó-SC, sala: 113, bloco dos professores, pelo prazo de cinco anos, com posterior destruição/incineração.

É pertinente destacar que os benefícios desta pesquisa para a comunidade/sociedade são significativos, eis que através da mesma, objetiva-se descrever como se instituiu o processo educativo prisional em Florianópolis-SC, sendo que através deste material, outras localidades podem se basear/inspirar a introduzir processos educativos prisionais em seus municípios. Para os participantes do estudo, entende-se que é benéfica a participação no sentido de expor sua participação/contribuição, relatando aspectos nos quais entendem que o processo educativo prisional existente poderia ser melhorado/ampliado, conferindo maior abrangência e visibilidade para seu trabalho.

Por fim, assegura-se sua total liberdade em recusar o convite para participar da pesquisa, sem prejuízos ou danos de qualquer natureza. De outro norte, caso queira participar, assegura-se a garantia de sigilo e privacidade das informações conferidas. Em caso de dúvida ou maiores esclarecimentos, contate o CEP/UFFS: (49) 2049-3745 (8:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00) ou cep.uffs@uffs.edu.br.

Este Termo de Consentimento Livre e Esclarecido é feito em duas vias, uma delas ficando em poder do pesquisador e a outra com a convidada.

LUCAS ANDRES ARBAGE
Pesquisador

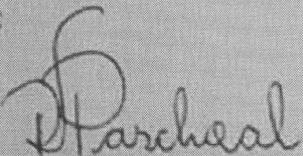
CONSENTIMENTO DA PARTICIPAÇÃO DA CONVIDADA COMO SUJEITO PARTICIPANTE

Eu, Rosana Volkmann Paschoal, endereço: Rua Nicanor Silva Filho, nº: 135, e-mail: rosanavolkp@gmail.com, abaixo assinado, concordo (x) não concordo () em participar da pesquisa, autorizando (x) não autorizando () a gravação das entrevistas em áudio e vídeo.

Destaco que fui devidamente informada/esclarecida sobre a pesquisa e procedimentos envolvidos, bem como os benefícios da minha participação. Garantiu-se que posso retirar meu consentimento a qualquer momento, sem nenhum prejuízo.

Local: Florianópolis-SC, Data: 09/03/2017.

Nome e assinatura da convidada:



Rosana Volkmann Paschoal

APÊNDICE A - Roteiro das Entrevistas semiestruturadas

Título do projeto: Ressocialização por meio da educação: um estudo de caso em Florianópolis - SC

Pesquisador responsável: Lucas Andres Arbage

Data da coleta: 06/02/2017

Identificação do sujeito: P2

12. Caracterização dos sujeitos:

Nome; Idade; Formação; Cargo ocupado durante a participação no processo de ressocialização. Por que trabalhar com apenados? Quanto tempo está vinculado(a) ao sistema prisional?

Resposta:

- Caracterização dos sujeitos

Nome: Beatris Clair Andrade. Idade: 46. Formação: Graduação em Ciências Biológicas - Licenciatura; Especialização em EJA integrado à Educação Profissional; Mestrado em Educação (fase de conclusão) Cargo ocupado durante a participação no processo de ressocialização. Professora de ciências e biologia e coordenadora da Escola do Complexo Penitenciário de Florianópolis (período de fev. 98 a fev. 2004)/ coordenadora do Programa de Educação em Espaços de Privação de Liberdade da Secretaria de Estado da Educação/SED (período de mar. 2004 a jan.2015)/ gerente da Gerencia de Educação de Jovens e Adultos/SED (período de jan. 2004 a fev. 2016).

- Por que trabalhar com apenados?

Iniciei o trabalho como professora contratada (ACT) nas disciplinas de ciências e biologia. Foi uma oportunidade de trabalho que apareceu no momento que eu estava buscando emprego de professora. Eu tinha uma amiga muito próxima que trabalhava como professora de alfabetização no Presídio Feminino de Florianópolis e me indicou para ocupar a vaga nas disciplinas da minha formação. Naquele momento (início de 1998) eu não tinha nenhum outro conhecimento sobre sistema prisional a não ser pelos relatos e experiência da minha amiga professora.

Nos primeiros contatos com o espaço prisional, mais especificamente nas salas de aula com os estudantes, fui observando e aprendendo que ali se constituíam relações de escola, diferentes de todos os outros espaços escolares por onde eu havia passado.

Fui me interessando por apreender mais sobre a Educação de Jovens e Adultos, sobre as questões da prisão, sobre as questões sociais relacionadas à prisão, sobre as possibilidades de trabalho pedagógico naquele espaço, sobre as carências, restrições e perversidades de se estar dentro da prisão na condição de pessoa presa, sobre as oportunidades que o processo de educação/escolarização podem promover dentro da prisão, sobre a garantia e a violação de direitos dentro da prisão e enfim, um conjunto de aspectos que me envolveram como profissional, como pessoa, como pesquisadora a trabalhar com pessoas que cumprem pena, sobretudo ligados ao direito à educação.

- Quanto tempo está vinculado(a) ao sistema prisional?

18 anos com vinculação profissional (professora, coordenadora, formadora e gestora) e pesquisadora e 1 ano como colaboradora/formadora/pesquisadora (sem vínculo profissional).

13. Questões relacionadas ao problema de pesquisa:

Quando, por que e como foi iniciado o projeto? Quais os objetivos do projeto/iniciativa? Existiam/existem fontes de financiamento? Como ocorreu sua aprovação e quais foram as etapas para sua concretização? Como ocorreu a viabilidade para a concretização do projeto? Quais foram os contatos realizados com UFSC, diretores do presídio e/ou demais instituições envolvidas?

Resposta:

No período anterior a 1998 eu não tenho informações a respeito de como ocorria o vestibular ou mesmo se chegou a ocorrer. Havia alguns relatos orais muito esporádicos que já tinha acontecido de internos da Penitenciária de Florianópolis serem aprovados em vestibular, lembro que um dos nomes/apelidos citados era de uma pessoa chamado “Cessel”. Porém eu passei a acompanhar a experiência no final de 1998, nesse período eu já havia assumido a coordenação da Escola da Penitenciária e chegou até a Escola um pedido via memorando (solicitação padrão interna) para inscrição no vestibular de duas pessoas que por intermédio da família, solicitaram ao setor de Serviço Social que repassou à Escola. Naquele momento já havia passado o período de isenção de taxa de inscrição da UFSC e para viabilizar pedimos aos voluntários das religiões católica e espírita para doarem o valor das inscrições. Realizamos as inscrições mas até a data do vestibular somente um candidato realizou as provas, o outro tinha progredido de regime e não teve mais interesse. Para realização das inscrições e aplicação das provas, na condição de coordenadora da Escola, intermediávamos todo o processo junto à UFSC. Acompanhávamos até a divulgação dos resultados e repassávamos aos candidatos. Naquele ano não teve aprovação. Nos anos seguintes

intermediamos junto à UFSC, mais precisamente, junto à COPERVE – Comissão Permanente do Vestibular, a realização do processo de vestibular a todos que manifestavam interesse e tinham o Ensino médio completo ou em fase de conclusão, independente do regime de cumprimento de pena. Na época a Escola atendia as unidades prisionais do Complexo Penitenciário de Florianópolis que compreendia: a Penitenciária de Florianópolis, o Presídio Masculino, o Presídio Feminino o HCTP – Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico e a Colônia Pena de Palhoça e da mesma forma o vestibular era estendido a essas unidades. Assim iniciou o projeto do vestibular da UFSC no sistema prisional de SC.

Após alguns anos, por causa de transferências e progressão de regime entre o período de inscrição e a realização das provas, o vestibular passou a ser realizado na Penitenciária de São Pedro de Alcântara, em seguida na Penitenciária de Joinville e atualmente é uma prática consolidada entre a UFSC e o Sistema Prisional de SC. Todos os anos são inscritos inúmeros candidatos e há registros de muitas aprovações.

Nos anos que estive à frente da coordenação da Escola acompanhei pessoalmente o ingresso de internos do sistema prisional em cursos superiores da UFSC até o momento da formatura.

Na época o material de estudo chegava até a Escola por meio de doações que pedíamos aos cursinhos pré-vestibular da cidade e eram distribuídos aos vestibulandos pelos professores da Escola que também em alguns momentos preparavam aulões de reforço fora do seu horário normal de trabalho. Tivemos a experiência de professores voluntários de outras escolas que vinham dar aulões aos sábados.

Não havia financiamento para essa ação da secretaria de educação e nem da secretaria de Justiça. As inscrições eram custeadas pela UFSC, no processo de isenção de taxas, e o restante do processo era realizado por boa vontade e dedicação de profissionais sobretudo da área da educação.

Os diretores das unidades prisionais eram comunicados do processo do vestibular, datas, horários, espaços que seriam utilizados, repassava-se a lista de nome dos inscritos para planejamento da segurança e também para receber autorização de entrada dos aplicadores nos dias de provas.

Esse projeto ou ação nasceu da necessidade e interesse dos internos, na época ainda não havia política pública para a educação básica no sistema prisional e menos ainda sobre educação superior para esse público específico.

Até hoje não tem um convênio formalizado, porém a UFSC assumiu essa ação como compromisso institucional e realiza a oferta todos os anos.

Recentemente a UDESC também passou a ofertar o vestibular em algumas unidades.

14. Quais as dificuldades na instituição do projeto/iniciativa? Como avalia a estrutura disponível e os materiais de estudo disponibilizados na instituição prisional aos apenados?

Resposta:

As dificuldades são de muitas ordens, a começar pela documentação pessoal (RG, CPF e etc) e a documentação escolar que raramente a unidade prisional dispõe para viabilizar a inscrição do vestibular. E mesmo aqueles que tem o acompanhamento ou presença da família, esses familiares dificilmente também dispõe dos documentos necessários.

Os materiais de estudo dependem de doações, que nem sempre é suficiente ou o material é atualizado.

No meu entendimento não há envolvimento da Unidade Prisional como um todo para essa ação, ela ocorre de forma isolada dentro da prisão, obtendo apoio pontual de alguns profissionais e a autorização de outros.

Dificuldade para o interno em estudar, para frequentar o curso, estudava num período e no outro retornava a unidade prisional, uso de uniforme, não tinha acesso a computador, internet, trabalhos em grupo aos fins de semana, uso da biblioteca nos horários foram da aula e nos fins de semana.

15. Quais as facilidades na instituição do projeto?

Resposta:

Posso falar mais especificamente das Instituições onde atuei pela coordenação da Escola, nesses locais tínhamos autonomia para organizar o processo do vestibular desde que as normas de segurança fossem seguidas e as atividades planejadas com antecedência.

16. Houve boa aceitação do projeto pela comunidade? Quais foram as formas de sensibilização e veiculação do projeto dentro e fora da penitenciária?

Resposta:

No tempo que eu acompanhei não houve resistência pela comunidade. Tudo era feito por intermédio de conversas, reuniões, encaminhamento de ofícios. Se tentava buscar o apoio da comunidade por meio dos meios de comunicação que faziam a divulgação, mas um dos cuidados e pré-requisitos que colocávamos para os veículos de imprensa falada e escrita era a preservação da imagem e privacidade das pessoas e a não exposição ou ênfase no delito/crime cometido. Fazíamos uma

combinação prévia com os jornalistas que o foco deveria ser na dedicação aos estudos, no esforço de ser aprovado no vestibular de uma universidade pública vivendo as condições adversas e restritas da prisão. E para participação de uma matéria de divulgação e visibilidade positiva, o candidato inscrito no vestibular era o primeiro a ser consultado e tinha total liberdade em aceitar ou não, esse era um princípio que enquanto estive à frente da escola, lutei para não ser violado.

A visibilidade positiva do processo do vestibular estava associado, principalmente com o pedido de autorização para juiz da Vara de Execução Penal, no caso dos candidatos aprovados para frequentarem o curso.

17. Qual a sua percepção sobre como é/era a relação dos apenados com os demais alunos da UFSC? Os demais alunos sabem/iam da condição dos apenados? Houve o registro de algum problema?

Resposta:

No tempo que acompanhei o relacionamento era bom, alguns faziam a opção de não revelar aos colegas e aos seus professores, outros com o passar do tempo iam adquirindo confiança e por necessidade de horários diferenciados, da falta de recursos para digitação de trabalhos e pesquisas, não poder participar de visitas, saídas de campo e etc.

18. Como avalia a importância deste projeto para os apenados, para a sociedade e para o sistema prisional?

Resposta:

Talvez eu não consiga dimensionar em palavras a importância e o valor dessa ação. Pois para quase todas as pessoas, que estavam na condição de apenados, que acompanhei nesse processo de vestibular ou de busca pela educação superior, elas eram as primeiras da sua família a terem acesso a essa oportunidade de realizar um curso de graduação. Ao mesmo tempo que essa é uma ação/oportunidade extremamente importante para essas pessoas, ao saírem da prisão ter a possibilidade de junto com o estigma negativo de "ex-presidiário" carregarem a condição de estudante universitário. Esse fato pode alterar completamente a história de vida "marginal" dessas pessoas apresentando outras possibilidades em seu percurso, em suas escolhas, diferentes das possibilidades que "normalmente" se colocam como opções primeiras e que pressionam o retorno à prisão (reincidência).

19. Qual a sua avaliação sobre a possibilidade do projeto/iniciativa promover mudança no cotidiano dos envolvidos? De acordo com a sua percepção, o projeto promove alteração na visão de futuro dos apenados? Tem potencial para alterar a realidade deles? Por que?
20. Entende que o projeto poderia ser ampliado? O que precisaria ocorrer para que isso acontecesse? Em quais pontos poderia ser melhorado ou modificado?

Resposta:

Entendo como muito necessário o relevante a ampliação de todas as ações de educação dentro do sistema prisional, começando pela educação básica, educação profissional, educação superior e incluindo as ações de educação não formal, tipo: leitura, esporte, arte, enfim, todas as práticas sociais que promovem processos formativos dos sujeitos (pessoas que cumprem pena). É isso que queremos para os nossos (filhos, sobrinhos, vizinhos, familiares, amigos) então é também isso que devemos querer para as crianças, adolescentes, jovens e adultos da sociedade como um todo, independente do lugar em que elas circunstancialmente se encontram (numa prisão, num centro socioeducativo, num abrigo, junto de suas famílias, num bairro de periferia, num bairro elitizado, no meio rural, no meio urbano, sendo branco, negro).

Entendo que essas ações deveriam se tornar política pública de oferta das instituições que são responsáveis pela gestão das unidades, não poderia ficar a critério da vontade de um diretor de unidade prisional por exemplo.

21. Como avalia o interesse dos apenados pela participação no projeto? Houve permanência e continuidade em sua frequência ao ensino superior? Algum já se graduou? Há registro de outros interessados após o início do projeto?

Resposta:

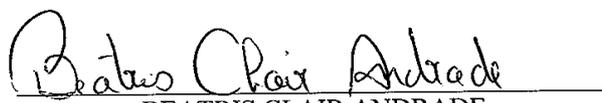
Eu avalio e destaco que o interesse pelo vestibular, conseqüentemente pelo acesso à educação superior dentro da prisão é muito alto. Isso se comprova pelo crescente número de interessados que ocorre a cada ano e na ampliação da oferta para outras unidades aqui no Estado. Lá no interior da prisão, o fato de um ter sido aprovado, teve efeito muito positivo e serviu de estímulo e motivação para os demais.

Acompanhei a permanência de pelo menos duas pessoas que foram aprovadas na época que eu estava na coordenação da Escola, ambos deram sequência e se formaram na graduação, um deles, inclusive deu continuidade na pós-graduação e realizou o curso de mestrado. O outro chegou a se tornar professor contratado da rede estadual numa Unidade escolar de EJA da cidade de Joinville. Também tenho informações e acompanhei pela imprensa ou mesmo em contatos com pessoas que continuaram o trabalho lá na Escola da Penitenciária depois da minha saída (a Prof. Rosana - outra entrevistada) que muitos tem dado sequência nos estudos da graduação até os dias de hoje.

22. Quantos apenados realizaram os processos seletivos para ingressar na UFSC? Quantos foram aprovados? Quantos frequentam/ram o Ensino Superior? Qual o índice de evasão?

Resposta:

Os dados de vestibular são de responsabilidade da COPERVE/UFSC e quanto ao acompanhamento de aprovação, frequência, conclusão e evasão, que eu conheça não há um setor responsável por esses dados no Sistema Prisional (DEAP/SCJ) e nem na Secretaria de Estado da Educação.


BEATRIS CLAIR ANDRADE

	<p>Universidade Federal Fronteira Sul - UFFS Campus Chapecó Mestrado em Educação</p> <p>PROJETO DE PESQUISA: Ressocialização por meio da educação: um estudo de caso em Florianópolis - SC. Mestrado em Educação - UFFS - Campus Chapecó (SC).</p> <p>Pesquisador: Lucas Andres Arbage Telefone: (49) 9103-9797 – (49) 3322-5116, E-mail: lucasaarbage@hotmail.com</p>
--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Através do presente instrumento, oficializa-se o convite para você participar, como voluntária em minha pesquisa de mestrado. Após ser esclarecida sobre as informações abaixo expostas, no caso de aceitar fazer parte do estudo, assine ao final deste documento e complete com as informações pertinentes e requisitadas.

O estudo tem como temática principal o debate acerca da legalidade e de aspectos sociais/humanos quanto à oferta da educação aos apenados, com ênfase ao Ensino Superior, a fim de atuar como instrumento ressocializador, além de apresentar a realidade atual no Brasil sobre a temática. Pondera-se sobre a pertinência, num Estado Democrático de Direito, em que existe o respeito da hierarquia das normas e dos direitos fundamentais, de se respeitar a Constituição Federal e a Lei de Execução Penal (LEP), os quais asseguram o direito à educação aos apenados.

Discorre sobre educação brasileira, a nível superior, realizando esboço histórico. Mencionam-se aspectos legais sobre a educação aos apenados, com ênfase ao Ensino Superior, trazendo-se informações estatísticas da temática. Realiza-se estudo de caso em cidade aonde existe o acesso e frequência de apenados de maneira presencial ao ensino superior, qual seja, Florianópolis – SC. Assim, busca-se explicar como este processo se consubstanciou nesta localidade, em que aspectos evoluiu e/ou regrediu, desde sua implementação. É neste sentido que será realizada sua entrevista, já que através dela se pretende revelar como se formou este processo educativo prisional, em que aspectos evoluiu e/ou regrediu, desde sua implementação, até os dias de hoje.

O objetivo geral do trabalho é a reflexão quanto à legalidade e importância da educação, principalmente em nível superior, no processo de ressocialização dos apenados, além de apresentar a realidade vigente no Brasil sobre a temática. Os objetivos específicos da dissertação são: a) expor o panorama evolutivo do Ensino Superior no Brasil, realizando uma reflexão histórica sobre o tema, a fim de que o leitor possa compreender e concluir os motivos pelos quais o mesmo está no atual patamar; b) Apresentar leis e artigos relacionados com a educação prisional; c) Relatar como se constituiu e como funciona atualmente o referido processo educativo prisional.

Justifica-se o trabalho pela pouca literatura existente e por se tratar de direito negligenciado, que afeta parcela significativa da população brasileira, somando cerca de 700.000 pessoas. O Brasil apresenta a 3ª maior população carcerária do mundo, com crescimento acentuado e taxas crescentes de reincidência no cometimento de crimes. É pertinente ressaltar que poucas instituições prisionais apresentam unidades educativas. Assim, existe crescente e significativa parcela populacional sendo presa, com a qual não se verifica a existência de uma política pública voltada para sua ressocialização. É neste sentido que o presente trabalho se justifica, pois objetiva esclarecer como se instituiu referido processo educativo prisional, quiçá servindo de modelo para expansão em outras localidades.

Sua participação se dará através de entrevista semiestruturada, na qual se questionarão os aspectos relativos à criação, manutenção, prós e contras, bem como de vivências e percepções relativas à instituição do processo educativo prisional em Florianópolis-SC.

Os procedimentos aplicados observam os cuidados do ponto de vista da ética em pesquisa com seres humanos. Neste sentido, o compromisso consiste em fazer uso das imagens apenas para fins desta pesquisa e, no processo de análise de dados.

Informa-se que os resultados da pesquisa e análise das entrevistas serão enviados por e-mail aos participantes no prazo máximo de 1 mês a partir da realização das mesmas, sendo conferida liberdade aos mesmos a responder aos resultados apresentados com sugestões e/ou críticas. Com a certeza da relevância de sua participação na pesquisa, busca-se sua participação no trabalho e divulgação dos resultados.

Entende-se que o risco na participação da pesquisa reside em sobrevir eventual abalo emocional da entrevistada, destacando-se que caso isso ocorra você poderá se manifestar informando isso e solicitando o término de sua participação na pesquisa, sem qualquer prejuízo, pelo telefone ou e-mail citado na parte superior deste termo de consentimento, ressaltando-se que nesta situação, não serão utilizados nenhum dos dados obtidos com as entrevistas. Garante-se sigilo e confidencialidade dos sujeitos usando, para isso, codificação com a letra P seguida de número conforme realização das entrevistas. Destaca-se que eventuais áudios, vídeos e transcrições serão armazenados na sala da professora orientadora da pesquisa, Dra. Valéria Mattos de Bettio, junto à UFFS, campus Chapecó-SC, sala: 113, bloco dos professores, pelo prazo de cinco anos, com posterior destruição/incineração.

É pertinente destacar que os benefícios desta pesquisa para a comunidade/sociedade são significativos, eis que através da mesma, objetiva-se descrever como se instituiu o processo educativo prisional em Florianópolis-SC, sendo que através deste material, outras localidades podem se basear/inspirar a introduzir processos educativos prisionais em seus municípios. Para os participantes do estudo, entende-se que é benéfica a participação no sentido de expor sua participação/contribuição, relatando aspectos nos quais entendem que o processo educativo prisional existente poderia ser melhorado/ampliado, conferindo maior abrangência e visibilidade para seu trabalho.

Por fim, assegura-se sua total liberdade em recusar o convite para participar da pesquisa, sem prejuízos ou danos de qualquer natureza. De outro norte, caso queira participar, assegura-se a garantia de sigilo e privacidade das informações conferidas. Em caso de dúvida ou maiores esclarecimentos, contate o CEP/UFFS: (49) 2049-3745 (8:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00) ou cep.uffs@uffs.edu.br.

Este Termo de Consentimento Livre e Esclarecido é feito em duas vias, uma delas ficando em poder do pesquisador e a outra com a convidada.

LUCAS ANDRES ARBAGE
Pesquisador

**CONSENTIMENTO DA PARTICIPAÇÃO DA CONVIDADA COMO SUJEITO
PARTICIPANTE**

Eu, Beatris Clair Andrade, endereço: Rua Maria Manchein de Souza, nº: 387, AP: 701, Kobrasol, São José, e-mail: beatrixclairandrade@gmail.com, abaixo assinado, concordo (x) não concordo () em participar da pesquisa, autorizando (x) não autorizando () a gravação das entrevistas em áudio e vídeo.

Destaco que fui devidamente informada/esclarecida sobre a pesquisa e procedimentos envolvidos, bem como os benefícios da minha participação. Garantiu-se que posso retirar meu consentimento a qualquer momento, sem nenhum prejuízo.

Local: Florianópolis-SC, Data: 06/02/2017.

Nome e assinatura da convidada:


BEATRIS CLAIR ANDRADE

Re: Fwd: Solicitação de informações acerca da parceria entre UFSC e presídio.

Olinto Varela Furtado <olinto@coperve.ufsc.br>

qui 22/06/2017 11:30

Para:lucasaarbage@hotmail.com <lucasaarbage@hotmail.com>;

 1 anexos (14 KB)

estatisticaPenitenciaria.xlsx;

Bom dia Lucas,

Embora o Vestibular da UFSC seja aplicado nas Penitenciárias de Florianópolis e Joinville há muitos anos, não existe nenhum documento/convênio formalizando essa parceria.

Pelo que me consta, trata-se de iniciativa dos responsáveis pela Escola da Penitenciária de Florianópolis (em um primeiro momento e, posteriormente, Joinville) que procuraram a UFSC e conjuntamente decidiu-se pela importância (inclusão) e pela viabilidade de realização das provas nessas unidades.

Anexo, caso lhe seja útil, encaminho relatório estatístico com a quantidade de candidatos inscritos, classificados e em lista de espera nos Vestibulares UFSC de 1999 a 2017.

Atenciosamente,
Prof. Olinto Furtado
COPERVE/UFSC

Em 21/06/2017 13:49, COPERVE/UFSC escreveu:

Encaminhando para resposta.

----- Mensagem encaminhada -----

Assunto:Solicitação de informações acerca da parceria entre UFSC e presídio.

Data:Wed, 21 Jun 2017 15:38:52 +0000

De:Lucas Arbage <lucasaarbage@hotmail.com>

Para:coperve@coperve.ufsc.br <coperve@coperve.ufsc.br>

Bom dia.

Conforme contato telefônico realizado e informações recebidas, relato brevemente quem sou e a gentileza que necessito. Sou advogado e defendi meu mestrado na cidade de Chapecó-SC, abordando a educação como forma de reintegração social do apenado. Nesse sentido, destaquei a iniciativa existente em Florianópolis-SC de que os apenados podem acessar o ensino superior.

Assim, defendi o mestrado e a banca avaliadora solicitou informações e se possível expedição de algum documento/ofício no sentido de informar se de fato existe formalização documental acerca da iniciativa da realização de vestibular por parte dos apenados, na cidade de Florianópolis-SC, em iniciativa envolvendo presídio e UFSC (segue cópia da ata da defesa da dissertação em anexo).

Agradeço a atenção e gentileza, caso seja necessário mais algum documento, a fim de que seja possibilitada a resposta dos senhores, fico à disposição.

Att,.

Dr. Lucas Arbage

OAB-SC 40.125

(49) 3322-5116 / 9103-9797

Viero Advogados Associados

Av. Getúlio Vargas, nº: 283-S, sala: 305, Centro, Chapecó-SC, CEP: 89801-001.